

LEI COMPLEMENTAR nº 174/2022

Data: 07 de novembro de 2022.

Súmula: Dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Servidores Públicos da Administração Pública Direta do município de Bandeirantes, Estado do Paraná, e dá outras providências.

.

A Câmara Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

<u>L E I</u>

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica instituído pela presente Lei Complementar o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Servidores Públicos da Administração Pública Direta do município de Bandeirantes, submetidos ao regime estatutário e abrangidos na forma desta Lei.

Parágrafo único. Os dispositivos desta Lei não se aplicam aos profissionais do magistério contemplados em plano de carreira próprio.

- Art. 2º Este Plano de Cargos, Carreira e Remuneração constitui-se em um instrumento de gestão da política de pessoal e tem por finalidade orientar o desenvolvimento profissional, a melhoria do desempenho e os resultados individuais e coletivos necessários à realização dos propósitos da Administração Pública Municipal.
 - Art. 3º Para os efeitos desta Lei entende-se por:
 - I servidor público, pessoa legalmente investida em cargo público;
- II cargo, o conjunto de atribuições, funções e responsabilidades cometidas a um servidor, criado por lei com denominação própria, número de vagas certo, carga horária e vencimento específico, pago pelos cofres do Município;
- III carreira, a trajetória do servidor, desde o seu ingresso no cargo até o seu desligamento, regida por regras específicas de ingresso, desenvolvimento profissional e evolução funcional;
- IV grupo ocupacional, o conjunto de cargos e de carreiras que guardam semelhança quanto à natureza das atribuições, áreas de conhecimento e qualificações básicas;
- V função, o conjunto de atribuições, deveres e responsabilidades relacionadas ao cargo ocupado pelo servidor;
- VI funções gratificadas, conjunto de atribuições e responsabilidades a serem exercidas, em caráter transitório, por servidor do quadro efetivo;
- VII evolução funcional, o deslocamento do servidor nos níveis e classes contidas na tabela de vencimentos de seu cargo, por meio de progressão funcional;
- VIII tabela de vencimentos, o conjunto de vencimentos básicos, hierarquicamente organizados em níveis e classes, de acordo com a classificação dos cargos de carreira e grupos ocupacionais;



- IX nível, a divisão da carreira segundo o nível de escolaridade ou formação;
- X nível de escolaridade ou formação, os diversos níveis de ensino, aí incluídos o ensino fundamental, o ensino médio e a educação superior;
 - XI classe, a divisão de cada nível em unidades de progressão funcional;
- XII interstício, o lapso de tempo estabelecido como mínimo necessário para que o servidor se habilite à progressão funcional dentro da carreira;
 - XIII lotação, unidade administrativa onde o servidor exercerá suas atividades;
- XIV provimento efetivo, nomeação em cargo público em caráter efetivo, no quadro da Administração Pública Municipal, por meio de concurso público de provas ou de provas e títulos;
- XV efetivo exercício, atuação efetiva no desempenho das atividades previstas para o cargo, não sendo descaracterizado por eventuais afastamentos temporários conforme previstos em lei:
- XVI quadro permanente, o conjunto de cargos de provimento efetivo, estruturados em carreira, conforme Anexo II;
- XVII quadro suplementar, o conjunto de cargos e níveis de escolaridade que se extinguirão quando de sua vacância.

CAPÍTULO II DOS PRINCÍPIOS BÁSICOS

- **Art.** 4º O Plano de Carreira é o conjunto de medidas que oportunizam o desenvolvimento e crescimento funcional dos servidores públicos municipais, e tem como princípios básicos:
- I mobilidade, nos limites legais vigentes, que permita a prestação de serviços públicos de excelência; e
- II desenvolvimento profissional corresponsável que possibilite o estabelecimento de trajetória das carreiras mediante crescimento por desempenho e qualificação profissional.

CAPÍTULO III DA CARREIRA

Seção I Da Estrutura da Carreira

- Art. 5º A estrutura da carreira dos Servidores Públicos Municipais de Bandeirantes compreende os cargos de provimento efetivo, a escolarização mínima e as decorrentes de progressão, a jornada semanal de trabalho, o número de vagas pertinentes a cada cargo e as respectivas atribuições constantes dos anexos integrantes desta Lei.
- **Art.** 6º As carreiras ficam organizadas em cargos de acordo com a natureza e complexidade das atribuições, podendo estas serem desdobradas em funções com o objetivo de permitir a mobilidade do servidor no exercício do cargo, de acordo com a necessidade da Administração Pública Municipal e do serviço público, nos termos previstos no Anexo V.

Parágrafo único. O exercício profissional do titular dos cargos criados neste Plano será vinculado prioritariamente à função destacada no edital do concurso, porém, a critério da Administração Pública Municipal, poderá exercer todas as demais funções previstas para o cargo.



- **Art.** 7º Os cargos que compõem este Plano de Carreira estão estruturados em conformidade com a classificação dos seguintes grupos ocupacionais:
 - I Grupo Ocupacional Operacional;
 - II Grupo Ocupacional Administrativo;
 - III Grupo Ocupacional Técnico;
 - IV Grupo Ocupacional Profissional.

Parágrafo único. Os cargos inerentes a cada grupo ocupacional estão estabelecidos no Anexo II.

Seção II Das Classes e dos Níveis

- **Art. 8º** As Classes constituem a linha de promoção da carreira e são designadas pelos números de 1 (um) a 12 (doze).
 - Art. 9º Os Níveis referentes à escolaridade ou formação são:
 - I Nível A ensino fundamental incompleto;
 - II Nível B ensino fundamental completo;
 - III Nível C ensino médio completo;
 - IV Nível D educação profissional técnica de nível médio;
 - V Nível E educação superior, em curso de graduação;
- VI Nível F educação superior, em curso de graduação acompanhada de programas de pós-graduação, *Lato Sensu* com duração mínima de 360 (trezentas e sessenta) horas;
- VII Nível G educação superior, em curso de graduação acompanhada de programas de pós-graduação, *Stricto Sensu* em cursos de Mestrado;
- VIII Nível H educação superior, em curso de graduação acompanhada de programas de pós-graduação, *Stricto Sensu* em cursos de Doutorado.

Parágrafo único. Para os efeitos desta Lei, só terão validade os cursos de pósgraduação *Stricto Sensu* — Mestrado ou Doutorado, autorizados e reconhecidos pelos órgãos competentes, ou, quando realizados no exterior, devidamente validado por instituição brasileira pública, competente para este fim.

Art. 10. As tabelas de vencimentos constituídas de Níveis e Classes organizadas para cada Grupo Ocupacional estão estabelecidas nos Anexos de VI a IX.

CAPÍTULO IV DO PROVIMENTO

Seção I Do Provimento dos Cargos

- **Art. 11.** Os cargos de provimento efetivo da Administração Pública Municipal são acessíveis a todos os brasileiros, respeitadas as exigências fixadas em lei, providos segundo o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Bandeirantes.
 - **Art. 12.** Os cargos do Quadro Próprio do Poder Executivo Municipal serão providos



mediante concurso público de provas ou de provas e títulos.

- § 1º Além da comprovação dos requisitos legais para provimento e exercício dos cargos previstos nesta Lei, o candidato deverá satisfazer os requisitos previstos no Anexo IV, bem como atender as exigências estabelecidas no regulamento ou edital do concurso público, conforme a especificidade do cargo.
- § 2º O edital definirá as características de cada fase do concurso público, os requisitos de escolaridade, a formação especializada, os critérios eliminatórios e classificatórios, bem como eventuais restrições e condicionantes decorrentes do ambiente organizacional ao qual serão destinadas as vagas.

Seção II Do Ingresso

- **Art. 13.** Constitui requisito de escolaridade ou formação para ingresso na Carreira:
- I no Grupo Ocupacional Operacional, ensino fundamental incompleto;
- II no Grupo Ocupacional Administrativo, ensino médio completo;
- III no Grupo Ocupacional Técnico, educação profissional técnica de nível médio;
- IV no Grupo Ocupacional Profissional, educação superior.
- **Art. 14.** O ingresso na Carreira dar-se-á na Classe 1 (um), no Nível inicial da tabela de vencimentos, correspondente à escolaridade ou titulação estabelecida para ingresso conforme disposições do art. 13, independentemente do candidato possuir escolaridade superior à exigida para o cargo, na data de sua nomeação.

Seção III Do Estágio Probatório

- **Art. 15.** O servidor, nomeado para cargo de provimento efetivo, ficará sujeito ao estágio probatório, com duração de 36 (trinta e seis) meses de efetivo exercício no cargo, contados a partir do início do exercício.
- **Art. 16.** Durante o período de estágio probatório, o servidor será submetido a avaliações periódicas semestrais nos termos de regulamentação específica, onde serão apurados os seguintes requisitos necessários à comprovação de sua aptidão para o cargo:
 - I assiduidade;
 - II pontualidade;
 - III disciplina;
 - IV capacidade de iniciativa;
 - V produtividade;
 - VI responsabilidade;
 - VII aptidão funcional;
 - VIII relações humanas no trabalho;
 - IX postura ética.
- **Art. 17.** Durante o estágio probatório, cabe à Administração Pública Municipal garantir os meios necessários para acompanhamento e avaliação de desempenho dos servidores em estágio probatório.
 - § 1º O processo de avaliação no período probatório constituirá em um programa



específico, com caráter pedagógico, participativo e integrador, observadas as disposições enumeradas nos arts. 37 e 38.

- § 2º A avaliação de desempenho dos servidores em estágio probatório será promovida por Comissão Especial instituída para essa finalidade.
- **Art. 18.** Ao servidor em estágio probatório poderão ser concedidas licenças e afastamentos observado o que dispõe o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Bandeirantes.
 - **Art. 19.** O estágio probatório ficará suspenso durante:
- I as licenças e os afastamentos não considerados como efetivo exercício, observado o que dispõe o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Bandeirantes;
 - II para exercer cargo em comissão;
 - III para exercer atividades estranhas às funções previstas para o cargo;
 - IV para exercer cargo público eletivo com afastamento do cargo efetivo;
 - V após iniciado o procedimento de que trata o art. 23.

Parágrafo único. O estágio probatório será retomado a partir do término dos motivos que geraram sua suspensão.

- **Art. 20.** Concluídas as avaliações do estágio e sendo considerado apto para o exercício das atribuições e/ou funções inerentes ao cargo, o servidor será confirmado no cargo e considerado estável no serviço público.
- **Art. 21.** O servidor, cumprido o estágio probatório, cujas avaliações concluíram pela sua estabilidade no serviço Público Municipal, será imediatamente enquadrado na Classe 2 (dois) e no Nível correspondente à sua escolaridade ou formação, estabelecida na tabela de vencimentos do respectivo cargo.
- § 1º Se o servidor possuir escolaridade ou formação superior ao estabelecido na tabela de vencimentos de seu cargo, seu enquadramento se dará no maior Nível da respectiva tabela.
- § 2º O reflexo financeiro, decorrente da mudança de Classe do servidor de que trata este artigo, deverá ocorrer no mês subsequente à conclusão do período do estágio probatório.
- § 3º Cabe ao servidor, no mês do término do estágio, a responsabilidade da apresentação do documento comprobatório de nova escolaridade ou formação ao setor de Recursos Humanos para que ocorra o reflexo financeiro por mudança de Nível.
- § 4º A apresentação do documento de que trata o § 3º em data posterior não ensejará reflexo financeiro retroativo.
- **Art. 22.** A última avaliação deverá ocorrer, no mínimo, sessenta dias antes do encerramento do período do estágio probatório.
- **Art. 23.** Constatado pelas avaliações que o servidor não preenche os requisitos necessários para o desempenho de suas atribuições e/ou funções, caberá ao chefe imediato, ainda dentro do período de estágio probatório, sob pena de responsabilidade, iniciar procedimento que garanta ao servidor o exercício da ampla defesa e do contraditório.

Parágrafo único. Se a decisão final for pela não permanência do servidor, esta será levada ao Chefe do Poder Executivo para emissão do respectivo instrumento de exoneração.



CAPÍTULO V DA PROMOÇÃO NA CARREIRA

Seção Única Da Promoção na Carreira

Art. 24. Promoção é o mecanismo de progressão funcional do servidor e dar-se-á por meio de avanço vertical e horizontal.

Subseção I Do Avanço Vertical

- **Art. 25.** Entende-se por avanço vertical a passagem de um Nível de escolaridade ou titulação para outro superior na tabela de vencimentos.
- **Art. 26.** O avanço vertical somente será concedido após o cumprimento do estágio probatório e demais requisitos legais.
- § 1º O avanço vertical dar-se-á através do critério exclusivo de escolaridade do servidor, para elevação ao Nível superior.
- \S 2^{o} O servidor não está obrigado a seguir a ordem de escolaridade ou titulação prevista para o cargo, obtendo o avanço no Nível referente à escolaridade ou titulação apresentada.
- § 3º O avanço vertical será efetivado mediante requerimento do interessado, por meio de documento comprobatório da nova escolaridade ou titulação.
- § 4º O servidor promovido por meio do avanço vertical, ocupará Classe correspondente àquela que ocupava no Nível anterior.
- **Art. 27.** O reflexo financeiro, decorrente do avanço vertical, deverá ocorrer no mês subsequente da apresentação do documento comprobatório da nova escolaridade ou titulação.
- **Art. 28.** O valor dos vencimentos correspondentes aos Níveis da Carreira dos Servidores Públicos Municipais, do Grupo Ocupacional Operacional, aos quais estão associados critérios de escolarização ou titulação, conforme previsto nesta Lei, terão os valores definidos da seguinte forma:
- I o valor do vencimento do Nível B corresponde ao valor do vencimento do Nível A, acrescido de 2% (dois por cento);
- II o valor do vencimento do Nível C, corresponde ao valor do vencimento do Nível B, acrescido de 3% (três por cento);
- III o valor do vencimento do Nível D, corresponde ao valor do vencimento do Nível C, acrescido de 1% (um por cento);
- IV o valor do vencimento do Nível E, corresponde ao valor do vencimento do Nível D, acrescido de 4% (quatro por cento).
- **Art. 29.** O valor dos vencimentos correspondentes aos Níveis da Carreira dos Servidores Públicos Municipais, do Grupo Ocupacional Administrativo, aos quais estão associados critérios de escolarização ou titulação, conforme previsto nesta Lei, terão os valores definidos da seguinte forma:



- I o valor do vencimento do Nível D, corresponde ao valor do vencimento do Nível C, acrescido de 1% (um por cento);
- II o valor do vencimento do Nível E, corresponde ao valor do vencimento do Nível D, acrescido de 4% (quatro por cento).
- III o valor do vencimento do Nível F, corresponde ao valor do vencimento do Nível E, acrescido de 2% (dois por cento).
- IV o valor do vencimento do Nível G, corresponde ao valor do vencimento do Nível F, acrescido de 8% (oito por cento).
- **Art. 30.** O valor dos vencimentos correspondentes aos Níveis da Carreira dos Servidores Públicos Municipais, do Grupo Ocupacional Técnico, aos quais estão associados critérios de escolarização ou titulação, conforme previsto nesta Lei, terão os valores definidos da seguinte forma:
- I o valor do vencimento do Nível E, corresponde ao valor do vencimento do Nível D, acrescido de 4% (quatro por cento).
- II o valor do vencimento do Nível F, corresponde ao valor do vencimento do Nível E, acrescido de 2% (dois por cento).
- III o valor do vencimento do Nível G, corresponde ao valor do vencimento do Nível F, acrescido de 8% (oito por cento).
- IV o valor do vencimento do Nível H, corresponde ao valor do vencimento do Nível G, acrescido de 10% (dez por cento).
- **Art. 31.** O valor dos vencimentos correspondentes aos Níveis da Carreira dos Servidores Públicos Municipais, do Grupo Ocupacional Profissional, aos quais estão associados critérios de escolarização ou titulação, conforme previsto nesta Lei, terão os valores definidos da seguinte forma:
- I o valor do vencimento do Nível F, corresponde ao valor do vencimento do Nível E, acrescido de 2% (dois por cento).
- II o valor do vencimento do Nível G, corresponde ao valor do vencimento do Nível F, acrescido de 8% (oito por cento).
- III o valor do vencimento do Nível H, corresponde ao valor do vencimento do Nível G, acrescido de 10% (dez por cento).

Subseção II Do Avanço Horizontal

- **Art. 32.** Por avanço horizontal entende-se a progressão de uma Classe para outra imediatamente superior, dentro do mesmo Nível, com percentual de 3% (três por cento) entre as Classes, conforme tabelas de vencimentos.
- **Art. 33.** O avanço horizontal dar-se-á aos integrantes da Classe, após cumprido o interstício de 36 (trinta e seis) meses de efetivo exercício, mediante critérios devidamente pontuados e decorrerá de avaliação que considerará o desempenho e a qualificação do servidor.

Art. 34. O primeiro avanço horizontal ocorrerá:



- I após o cumprimento do estágio probatório, conforme disposições estabelecidas no art. 21;
- II após 36 (trinta e seis) meses de efetivo exercício na Classe 2 (dois), conforme disposições estabelecidas no *caput* deste artigo.

Parágrafo único. Conceder-se-á o avanço horizontal automático, ao servidor que estiver em exercício de mandato eletivo, no cargo de Presidente, em diretoria de entidade sindical.

- **Art. 35.** Não será considerado como efetivo exercício para progressão na Carreira, por meio de avanço horizontal:
- I exercício de funções não pertinentes ao cargo, com exceção do exercício de cargos de provimento em comissão de direção, chefia ou assessoramento na área correlata ao cargo efetivo;
- II o período em que o servidor estiver em disponibilidade conforme estabelecido no Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Bandeirantes;
- III licença para tratamento de saúde superior a noventa dias, consecutivos ou alternados, com exceção se decorrente de acidente de trabalho ou tratamento oncológico;
 - IV outras licenças sem remuneração.

Parágrafo único. Nos casos previstos neste artigo, a contagem do tempo para a progressão será suspensa, retomando a contagem quando do retorno do servidor para completar o interstício de 36 (trinta e seis) meses de efetivo exercício.

- **Art. 36.** A pontuação para avanço horizontal será determinada pela média ponderada dos fatores a que se refere o art. 33, tomando-se:
 - I a avaliação anual de desempenho, com peso seis;
 - II a pontuação da qualificação, com peso quatro.
- **Art. 37.** As avaliações serão realizadas de acordo com os critérios definidos no Regulamento de Promoção, observando-se:
- I a objetividade no estabelecimento dos requisitos de avaliação que possibilitem a análise dos indicadores qualitativos e quantitativos;
- II a transparência, de forma a assegurar que o resultado da avaliação possa ser analisado pelo avaliado e avaliadores, com vistas à superação das dificuldades detectadas para o desempenho profissional.
 - Art. 38. A avaliação de desempenho, feita de forma permanente, tem como objetivos:
- I servir de base para o crescimento dos servidores e para a geração de resultados almejados pela Administração Pública Municipal;
- II fornecer ao servidor uma avaliação diagnóstica que o ajude a melhorar seu desempenho;
- III subsidiar as ações da Administração Pública Municipal quanto a programas de formação continuada.
 - **Art. 39**. São fatores a serem considerados em termos de desempenho dos servidores:
 - I qualidade do trabalho;
 - II iniciativa e criatividade;
 - III competência interpessoal;



- IV responsabilidade com o trabalho;
- V zelo por equipamentos e materiais;
- VI participação em cursos de formação;
- VII assiduidade;
- VIII pontualidade;
- IX outros fatores estabelecidos no Regulamento de Promoção.
- **Art. 40.** Os resultados obtidos nas avaliações de desempenho dos servidores nortearão o planejamento, a definição das novas ações necessárias para o seu constante desenvolvimento, visando assegurar a qualidade do atendimento oferecido pela Administração Pública Municipal.
- **Art. 41.** O servidor efetivo ocupante de cargo em comissão, com direito à progressão na carreira, terá os efeitos financeiros da progressão a partir do momento em que voltar a exercer seu cargo efetivo, se optante pela remuneração do cargo comissionado, ou imediatamente, se optante pela remuneração do cargo efetivo acrescida da função gratificada.

CAPÍTULO VII DA QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL

- **Art. 42.** A qualificação profissional, objetivando o aprimoramento permanente e a progressão na Carreira, será assegurada por meio de cursos de formação, programas de aperfeiçoamento ou capacitação e de outras atividades de atualização profissional.
- **Art. 43.** A Administração Pública Municipal oferecerá, obrigatoriamente, um mínimo de oito horas anuais de palestras, cursos de formação ou capacitação para todos os servidores públicos municipais, visando:
 - I a valorização do servidor e a melhoria da qualidade do serviço;
- II identificar as carências dos servidores para executar tarefas necessárias ao alcance dos objetivos do setor, assim como as potencialidades dos mesmos que deverão ser desenvolvidas;
- III aperfeiçoar e/ou complementar valores, conhecimentos e habilidades necessários ao cargo;
- IV incorporar novos conhecimentos e habilidades decorrentes de inovações científicas, tecnológicas ou alterações de legislação;
- V possibilitar a melhoria do desempenho do servidor no exercício de atribuições específicas, orientando-o no sentido de obter os resultados esperados pela Administração Pública Municipal.

Parágrafo único. O disposto neste artigo será objeto de regulamentação.

- **Art. 44.** Não haverá prejuízo ao servidor que no período da oferta dos cursos de formação ou programas de aperfeiçoamento de que trata o art. 43, estiver:
 - I em licença à gestante, paternidade ou adoção;
 - II licença prêmio;
 - III férias;
 - IV outros afastamentos estabelecidos no Regulamento de Promoção.

Parágrafo único. Nos casos previstos neste artigo, as horas deverão ser computadas como crédito.



CAPÍTULO VIII DO REGIME DE TRABALHO

Seção Única Da Jornada de Trabalho

- **Art. 45.** A carga horária semanal de trabalho dos cargos de provimento efetivo do Quadro Próprio do Poder Executivo Municipal é a constante do Anexo II desta Lei.
- **Art. 46.** A Administração Pública Municipal determinará, em atendimento à natureza e necessidade do serviço, o regime de plantão, de escala ou de revezamento de trabalho, obedecendo à jornada semanal do cargo, independentemente da jornada diária.

CAPÍTULO IX DO VENCIMENTO E DA REMUNERAÇÃO

- **Art. 47.** Vencimento é a retribuição pecuniária a que tem direito o servidor pelo exercício de cargo público, com valor fixado em lei.
- **Art. 48.** Considera-se vencimento inicial da carreira o valor correspondente à Classe 1 (um) do primeiro Nível das tabelas de vencimentos.
- **Art. 49.** Considera-se vencimento básico do cargo efetivo do servidor o fixado para o Nível e Classe em que se encontra na tabela de vencimentos.
- **Art. 50.** A remuneração do servidor corresponde ao seu vencimento básico acrescido das vantagens pecuniárias a que fizer jus.

CAPÍTULO X DAS GRATIFICAÇÕES

- **Art. 51.** Além dos vencimentos e das vantagens previstas nessa Lei e no Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais, os servidores poderão receber as seguintes gratificações:
 - I por função;
 - II de responsabilidade técnica.
 - § 1º As gratificações não se incorporam aos vencimentos e não são acumuláveis.
- § 2º As gratificações estabelecidas nos incisos I e II são as fixadas na lei que define a estrutura administrativa.

CAPÍTULO XII DOS CARGOS COMISSIONADOS E DAS FUNÇÕES DE CONFIANÇA

Art. 52. Os cargos comissionados são os criados por legislação própria, com nomenclatura, símbolos e número de vagas, relacionados diretamente com os órgãos que compõem a estrutura administrativa do Município, restringindo-se a atender as funções de direção, chefia e assessoramento.



Parágrafo único. Os cargos de provimento em comissão são de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Poder Executivo e serão preenchidos, preferencialmente, por servidores municipais efetivos, nas condições e percentuais mínimos previstos em lei.

- **Art. 53.** Os servidores efetivos de carreira que ocuparem cargos em comissão de qualquer órgão que compõe a estrutura administrativa do Município poderão ser remunerados por uma das seguintes hipóteses:
 - I pela remuneração integral do respectivo cargo em comissão;
 - II pelo vencimento de seu cargo efetivo acrescido de gratificação por função.
- **Art. 54.** Para atender encargos de chefia e assessoramento que não justifiquem a criação de cargos em comissão, será instituída função gratificada a ser deferida ao ocupante de cargo efetivo.

Parágrafo único. Cessada a percepção da função gratificada de que trata este artigo, o servidor retornará a sua função anterior, sem direito à sua incorporação.

CAPÍTULO XII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Seção I Da Comissão de Gestão do Plano de Carreira

- **Art. 55.** É instituída a Comissão de Gestão do Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Servidores Públicos Municipais de Bandeirantes, com a finalidade de:
 - I orientar a sua implantação e operacionalização;
 - II acompanhar, avaliar e propor medidas necessárias à sua execução;
 - III elaborar as normas reguladoras do Plano de Carreira;
- IV atuar junto à Administração Municipal, nas questões que se fizerem necessárias, conforme estabelecido nas normas reguladoras do Plano de Carreira;
- V participar do processo de enquadramento dos servidores, conforme disposições estabelecidas neste Plano de Carreira.
 - Art. 56. A Comissão de Gestão do Plano de Carreira é integrada por:
 - I um representante da Administração Municipal;
 - II um representante da Secretaria de Fazenda;
 - III um representante do Setor Jurídico;
 - IV um representante do Setor de Recursos Humanos;
- V um representante do Sindicato dos Servidores Públicos do Município de Bandeirantes;
- VI cinco representantes dos servidores públicos municipais efetivos, observado os diversos setores da administração municipal.
- § 1º Não poderá haver mais do que um representante de cada setor a que se refere o inciso VI.
- § 2º A Comissão de que trata o *caput* será nomeada por ato do Chefe do Poder Executivo e presidida por um dos seus membros.
 - § 3º Só poderá integrar a Comissão servidores detentores de cargos efetivos.
 - Art. 57. Os membros integrantes da Comissão de Gestão do Plano de Carreira



representantes dos servidores públicos municipais terão mandato de dois anos com direito à recondução.

Parágrafo único. Os representantes estabelecidos nos incisos I, II, III, IV e V do art. 56, permanecem como membros da Comissão enquanto integrantes das categorias ou órgãos representados.

- **Art. 58.** A Comissão de Gestão do Plano de Carreira reunir-se-á, ordinariamente, em época a ser definida em regimento próprio e, extraordinariamente, por convocação do Chefe do Poder Executivo ou por seu Presidente.
- **Art. 59.** Os membros da Comissão de Gestão não perceberão remuneração de qualquer natureza pelo exercício da função.

Parágrafo único. As funções desenvolvidas pelos membros da Comissão de Gestão são consideradas de relevante interesse público e o seu exercício tem prioridade sobre quaisquer cargos públicos municipais.

Art. 60. As regulamentações previstas nesta Lei só poderão sofrer alterações com a aprovação da maioria absoluta dos membros da Comissão de Gestão do Plano de Carreira.

Seção II Do Enquadramento no Plano de Carreira

- Art. 61. O enquadramento dos servidores, neste Plano de Carreira, dar-se-á:
- I na tabela de vencimentos do respectivo cargo;
- II no Nível correspondente à sua escolaridade ou titulação devidamente comprovada;
- III na Classe correspondente à posição relativa ocupada na tabela de vencimentos do Plano de Carreira vigente até a aprovação desta Lei.
- **Art. 62.** O servidor que se encontrar em estágio probatório na data da publicação do Decreto de Enquadramento, será posicionado na Classe 1 (um) do Nível inicial da Carreira do seu respectivo cargo e Grupo Ocupacional, independentemente se o mesmo possuir escolaridade superior à exigida para o cargo.
- **Art. 63.** O enquadramento dos servidores, detentores de cargo de Médico, Médico Clínico Geral, Médico Cirurgião Geral, Médico Ginecologista, Médico Oftalmologista e Médico Ortopedista, neste Plano de Carreira, dar-se-á:
- I na tabela de vencimentos transitória do respectivo cargo, Anexo XII desta Lei, observado a aplicação do que dispõe a Lei nº 165, de 24 de maio de 2022, para o direito de ingresso na tabela dos Anexos IX e X;
 - II no Nível correspondente à sua escolaridade ou titulação devidamente comprovada;
- III na Classe correspondente à posição relativa ocupada na tabela de vencimentos do Plano de Carreira vigente até a aprovação desta Lei.
- **Art. 64.** Os servidores cuja escolaridade seja inferior à escolaridade mínima exigida para ingresso no cargo, de acordo com o estabelecido nas tabelas de vencimentos, serão enquadrados nos Níveis correspondentes de cada cargo, Anexo XI, de acordo com o estabelecido no inciso II do art. 61.



Parágrafo único. Concluindo a escolarização mínima exigida para o cargo, o servidor terá direito ao avanço vertical para o Quadro Permanente na mesma Classe a que estiver posicionado e no Nível correspondente à escolaridade obtida.

Art. 65. Os servidores em efetivo exercício na data da publicação desta Lei serão enquadrados neste Plano de Cargos, Carreira e Remuneração, num prazo máximo de trinta dias, por meio de Decreto, observados entre outros, os direitos adquiridos, as exigências de escolarização ou titulação e critérios de enquadramento estabelecidos nesta Lei.

Seção III Das Disposições Finais

- **Art. 66.** As normas previstas neste Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Servidores Públicos da Administração Pública Direta do município de Bandeirantes têm caráter suplementar e específico, aplicando-se aos servidores municipais, as normas constantes no Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Bandeirantes.
- **Art. 67.** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta dos recursos consignados no orçamento.
- **Art. 68.** O Poder Executivo aprovará o Regulamento de Promoção no prazo máximo de noventa dias a contar da publicação desta Lei.
 - Art. 69. Integram a presente Lei os Anexos de I a XII.
- **Art. 70.** Os cargos em extinção são os constantes do Quadro Suplementar, Anexo III, parte integrante desta Lei.
- § 1º Os servidores ocupantes dos cargos em extinção de que trata este artigo, não sofrerão redução em seu vencimento e terão direito ao desenvolvimento funcional, bem como todos os demais benefícios enquanto estiverem em efetivo exercício.
- § 2º Os servidores de que trata este artigo, exercerão as atribuições estabelecidas para o cargo, observadas as necessidades do setor em que estejam em exercício.

Art. 71. Ficam extintos os seguintes cargos:

- I Agente Social;
- II Arquivista;
- III Atendente Social;
- IV Auxiliar de Engenharia;
- V Auxiliar de Obras;
- VI Auxiliar de Serviços;
- VII Horticultor;
- VIII Magarefe;
- IX Médico Cardiologista;
- X Médico Endocrinologista;
- XI Médico Gastroenterologista;
- XII Médico Geriatra;
- XIII Médico Neurologista;



XIV - Médico Obstetra;

XV - Médico Otorrinolaringologista;

XVI - Médico Pneumologista;

XVII - Médico Psiquiatra;

XVIII - Médico Radiologista e Diagnóstico por Imagem;

XIX - Médico Ultrassonografista;

XX - Médico Urologista;

XXI - Médico Vascular;

XXII - Operador de Máquina Auxiliar;

XXIII - Operador de Raio X;

XXIV - Técnico de Laboratório de Coproscopia;

XXV - Torneiro Mecânico.

- **Art. 72.** É vedado, a partir da data da publicação desta Lei, o provimento de cargo efetivo extinto, ou que se extinguirão ao vagarem, previstos no Anexo III.
- Art. 73. Ficam criados os cargos de Auditor Fiscal, Coveiro, Engenheiro Eletricista, Fiscal de Tributos, Engenheiro Agrônomo com carga horária de 40 horas, Médico Especialista, Procurador Municipal, Técnico em Saúde Bucal, Terapeuta Ocupacional, e definidas as vagas do quadro permanente nas quantidades especificadas no Anexo II, parte integrante desta Lei.
- **Art. 74.** Os cargos criados por esta Lei, com alteração de nomenclatura, conforme correlação estabelecida no Anexo I, são constituídos pelos cargos anteriores de funções assemelhadas, mantidas as condições do edital de concurso público.

Parágrafo único. Os candidatos aprovados em concurso público na vigência de lei anterior, ao serem nomeados, passarão a ocupar o cargo correspondente com a nova nomenclatura estabelecida por esta Lei.

- **Art. 75.** O Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Servidores Públicos da Administração Pública Direta do município de Bandeirantes será revisado a cada três anos, a contar da data de sua publicação.
- **Art. 76.** Fica estabelecido o mês de janeiro de cada ano como data base para concessão de reajustes dos vencimentos a todos os servidores públicos municipais de que trata esta Lei.
 - **Art. 77.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
- **Art. 78.** O Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Servidores Públicos da Administração Pública Direta do município de Bandeirantes será implantado de acordo com as normas estabelecidas nesta Lei, revogando-se as Leis Municipais:
 - I Lei nº 1.899, de 08 de novembro de 1994;
 - II Lei nº 1.932, de 04 de julho de 1995;
 - III Lei nº 2.030, de 27 de março de 1997;
 - IV Lei nº 2.095, de 27 de julho de 1998;
 - V Lei n° 2.160, de 09 de dezembro de 1999;



VI - Lei nº 2.242, de 18 de junho de 2001;

VII - Lei n° 2.376, de 29 de novembro de 2002;

VIII - Lei nº 2.602, de 22 de dezembro de 2005;

IX - Lei Complementar nº 09, de 26 de junho de 2006;

X - Lei Complementar nº 35, de 05 de julho de 2011;

XI - Lei Complementar nº 36, de 11 de agosto de 2011;

XII - Lei Complementar nº 39, de 18 de novembro de 2011;

XIII - Lei Complementar nº 40, de 05 de julho de 2012;

XIV - Lei Complementar nº 48, de 07 de novembro de 2013;

XV - Lei Complementar nº 67, de 09 de novembro de 2015;

XVI - Lei Complementar nº 80, de 09 de dezembro de 2016;

XVII - Lei Complementar nº 82, de 24 de fevereiro de 2017;

XVIII - Lei Complementar nº 85, de 12 de junho de 2017;

XIX - Lei Complementar nº 89, de 10 de outubro de 2017;

XX - Lei Complementar nº 101, de 20 de setembro de 2018;

XXI - Lei Complementar nº 120, de 06 de dezembro de 2019;

XXII - Lei Complementar nº 139, de 10 de fevereiro de 2021;

XXIII - Lei Complementar nº 140, de 23 de abril de 2021.

Edifício da Prefeitura Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, em 07 de novembro de 2022.

Jaelson Ramalho Matta Prefeito Municipal



ANEXO I

CARGOS QUE ALTERARAM NOMENCLATURA

SITUAÇÃO ATUAL	SITUAÇÃO NOVA	
Nomenclatura	Nomenclatura	
Advogado	Procurador Municipal	
Técnico em Higiene Dental	Técnico em Saúde Bucal	
Médico Ginecologista		
Médico Oftalmologista	Mádica Espacialista	
Médico Ortopedista	Médico Especialista	
Médico Pediatra		



ANEXO II

ESTRUTURA DOS CARGOS – QUADRO PERMANENTE

GRUPO OCUPACIONAL / CÓDIGO	ESCOLARI- DADE OU TITULAÇÃ O MÍNIMA	CARGO	CARGA HORÁRIA SEMANAL	NÚMERO DE VAGAS
		Agente de Serviços Gerais	40 horas	120
		Borracheiro	40 horas	02
		Coveiro	40 horas	04
		Operário	40 horas	120
OPERACIONAL	Ensino	Pedreiro	40 horas	10
GOO	Fundamental	Vigia	40 horas	60
000	Incompleto	Eletricista	40 horas	09
		Mecânico	40 horas	05
		Operador de Máquinas	40 horas	32
		Operador de Munk	40 horas	03
		Padeiro	40 horas	05
		Agente Comunitário de Saúde	40 horas	51
		Agente de Combate de Endemias	40 horas	25
		Agente de Saúde Pública	40 horas	06
ADMINISTRATIV		Assistente Técnico Administrativo	40 horas	50
0	Ensino	Auxiliar de Farmácia	40 horas	04
GOA	Médio	Auxiliar de Saúde Bucal	40 horas	02
		Eletricista de Manutenção Industrial	40 horas	05
		Fiscal de Obras	40 horas	10
		Fiscal de Tributos	40 horas	05
		Motorista	40 horas	65
		Vigilante Sanitário	40 horas	05
CNICO Profi GOT Técr	Educação	Técnico em Enfermagem	40 horas	38
	Profissional Técnica de	Técnico em Saúde Bucal	40 horas	02
	nível médio	Técnico em Radiologia	20 horas	05
		Analista de Sistemas	40 horas	04
		Arquiteto	40 horas	01
PROFISSIONAL Sup GOP	Educação Superior, em curso de graduação	Assistente Social	30 horas	04
		Auditor Fiscal	40 horas	02
		Comunicador Social	40 horas	01
		Contador	40 horas	03
		Dentista	20 horas	12
		Dentista	40 horas	11



Enfermeiro	40 horas	30
Engenheiro Agrônomo	20 horas	02
Engenheiro Agrônomo	40 horas	01
Engenheiro Civil	40 horas	01
Engenheiro Eletricista	20 horas	01
Farmacêutico	40 horas	06
Fisioterapeuta	20 horas	15
Fonoaudiólogo	20 horas	08
Fonoaudiólogo	40 horas	04
Médico Cirurgião Geral	20 horas	01
Médico Clínico Geral	20 horas	11
Médico Especialista	20 horas	12
Médico Veterinário	36 horas	02
Nutricionista	40 horas	05
Procurador Municipal	20 horas	04
Terapeuta Ocupacional	20 horas	04
Psicólogo	20 horas	08



ANEXO III

ESTRUTURA DOS CARGOS EM EXTINÇÃO – QUADRO SUPLEMENTAR

CARGO (em extinção)	CARGA HORÁRIA	NÚMERO DE VAGAS	
	SEMANAL	CRIADAS	OCUPADAS
Agente de Serviços Urbanos	40 horas	60	10
Ajudante de Serviços	40 horas	30	05
Assistente Administrativo	40 horas	14	06
Assistente de Consultório Dentário	40 horas	11	07
Auxiliar Administrativo	40 horas	50	05
Auxiliar de Enfermagem	40 horas	13	05
Auxiliar de Serviços Diversos	40 horas	164	60
Calceteiro	40 horas	03	02
Dentista Bebê Clínica	40 horas	02	02
Escriturário	40 horas	23	05
Farmacêutico/Bioquímico	40 horas	11	02
Fiscal	40 horas	06	01
Inspetor de Alunos	40 horas	15	02
Margarida	40 horas	52	10
Médico	20 horas	21	02
Merendeira	40 horas	50	03
Oficial Administrativo	40 horas	22	04
Pintor	40 horas	04	01
Recepcionista	40 horas	20	01
Secretária Escolar	40 horas	30	05
Servente	40 horas	150	18
Técnico Agrícola	40 horas	04	02
Técnico de Vigilância em Saúde	40 horas	03	01
Técnico em Informática	40 horas	05	01
Tratorista	40 horas	06	01
Zelador(a)	40 horas	90	16



ANEXO IV

ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS – QUADRO PERMANENTE

GRUPO OCUPACIONAL OPERACIONAL

GRUPO OCUPACIONAL OPERACIONAL

CARGO: AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS

CARGA HORÁRIA: 40 horas semanais

REQUISITOS

● Ensino Fundamental incompleto (com 1° segmento completo — 4ª série do ensino fundamental de 8 anos ou 5° ano do ensino fundamental de 9 anos)

- Realizar a limpeza e a conservação dos locais de trabalho da Administração em geral;
- Higienizar utensílios de limpeza e de alimentação;
- Executar quaisquer serviços gerais e comuns empreendidos pela Administração Municipal;
- Realizar limpeza do piso, fachadas, janelas e vidros;
- Tirar o pó dos móveis;
- Abastecer com produtos de limpeza e higiene as dependências da instituição;
- Organizar e supervisionar serviços de cozinha;
- Elaborar o pré-preparo, o preparo e a finalização de alimentos, observando métodos de cocção e padrões de qualidade dos alimentos, sob supervisão;
- Manter limpas e conservadas as dependências de copa e cozinha e todos os utensílios utilizados;
- Distribuir merenda escolar;
- Fazer, atender e transferir ligações telefônicas;
- Recolher o lixo da unidade em que serve, acondicionando detritos e depositando-os de acordo com as determinações definidas;
- Percorrer as dependências da instituição, abrindo e fechando janelas, portas e portões, bem como, ligando e desligando pontos de iluminação, máquinas e aparelhos elétricos;
- Comunicar ao superior imediato qualquer irregularidade verificada, bem como, a necessidade de consertos e reparos nas dependências, móveis e utensílios que lhe cabe manter limpos e com boa aparência;
- Obedecer às normas e procedimentos de segurança do trabalho, utilizando equipamentos de proteção;
- Dirigir, quando habilitado, veículo oficial do Município para deslocamento em cumprimento das funções ou atividades inerentes ao respectivo cargo;
- Manter as normas de cordialidade, educação e respeito com colegas, subordinados e munícipes;
- Zelar pela conservação do patrimônio público;
- Buscar constantemente o autodesenvolvimento de acordo com as necessidades de sua função e suas expectativas de carreira;



 Desempenhar outras tarefas que, por suas características, se incluam na sua esfera de competência, conforme necessidade ou a critério de seu superior.

GRUPO OCUPACIONAL OPERACIONAL

CARGO: BORRACHEIRO

CARGA HORÁRIA: 40 horas semanais

REQUISITOS

● Ensino Fundamental incompleto (com 1° segmento completo – 4ª série do ensino fundamental de 8 anos ou 5° ano do ensino fundamental de 9 anos)

ATRIBUIÇÕES

- Fiscalização da vida útil dos pneus com sugestões de recapagens, calibragem e outros assemelhados;
- Montar e desmontar pneus de veículos;
- Reparar os diversos tipos de pneus e câmaras de ar usados em veículos da Prefeitura;
- Vulcanizar e recauchutar pneus e câmaras de ar;
- Encher e calibrar pneus;
- Montar os pneus recuperados, introduzindo câmaras e instalando as rodas nos veículos;
- Prestar socorro à frota municipal;
- Transportar o equipamento necessário para a atividade;
- Zelar pela limpeza e pela manutenção, incluindo a necessária lubrificação, dos veículos e equipamentos da frota municipal;
- Obedecer às normas e procedimentos de segurança do trabalho, utilizando equipamentos de proteção;
- Dirigir veículo oficial do Município para deslocamento em cumprimento das funções ou atividades inerentes ao respectivo cargo;
- Manter as normas de cordialidade, educação e respeito com colegas, subordinados e munícipes;
- Zelar pela conservação do patrimônio público;
- Buscar constantemente o autodesenvolvimento de acordo com as necessidades de sua função e suas expectativas de carreira;
- Desempenhar outras tarefas que, por suas características, se incluam na sua esfera de competência, conforme necessidade ou a critério de seu superior.

GRUPO OCUPACIONAL OPERACIONAL

CARGO: COVEIRO

CARGA HORÁRIA: 40 horas semanais

REQUISITOS

• Ensino Fundamental incompleto (com 1° segmento completo − 4ª série do ensino fundamental de 8 anos ou 5° ano do ensino fundamental de 9 anos)

ATRIBUIÇÕES

- Controlar segundo normas estabelecidas, o cumprimento das exigências para



sepultamentos;

- Executar serviços de inumações e exumações em geral;
- Abrir covas para a realização de sepultamentos, dentro das normas de higiene e saúde pública e moldar lajes para tampá-las;
- Proceder no controle de funerais e na execução de sepultamentos, acompanhando os enterros, auxiliando no transporte de caixões, manipulando as cordas de sustentação e facilitando o posicionamento da entrada do caixão na sepultura;
- Fechar as sepulturas cobrindo-as com terra ou fixando-lhe uma laje;
- Efetuar a marcação de sepulturas a serem cavadas, escorando as paredes de abertura ou retirando a lápide e limpando o interior das covas já existentes;
- Realizar a localização dos jazigos e sepulturas nas plantas do cemitério;
- Zelar pela conservação dos jazigos e sepulturas e pela segurança do cemitério;
- Limpar, capinar e caiar muros, paredes e sepulturas em geral, mantendo-os limpos e carregando os lixos existentes nos cemitérios;
- Abrir e fechar os portões e controlar o horário de visitas;
- Realizar assentamento de tijolos e preparo da massa de cimento e concreto;
- Transportar materiais e equipamentos de trabalho, conservando-os;
- Transladar restos mortais para os ossários;
- Obedecer às normas e procedimentos de segurança do trabalho, utilizando equipamentos de proteção;
- Dirigir veículo oficial do Município para deslocamento em cumprimento das funções ou atividades inerentes ao respectivo cargo;
- Manter as normas de cordialidade, educação e respeito com colegas, subordinados e munícipes;
- Zelar pela conservação do patrimônio público;
- Buscar constantemente o autodesenvolvimento de acordo com as necessidades de sua função e suas expectativas de carreira;
- Desempenhar outras tarefas que, por suas características, se incluam na sua esfera de competência, conforme necessidade ou a critério de seu superior.

GRUPO OCUPACIONAL OPERACIONAL

CARGO: ELETRICISTA

CARGA HORÁRIA: 40 horas semanais

REQUISITOS

• Ensino Fundamental completo

- Efetuar a manutenção na rede de alta tensão, nos painéis elétricos das repartições públicas do Município;
- Efetuar troca de lâmpadas quando estiverem queimadas ou com defeitos;
- Consertar luminárias e tomadas queimadas;
- Executar serviços de instalações de circuitos elétricos, seguindo plantas, esquemas e croquis;
- Reparar e instalar redes elétricas em prédios e logradouros públicos;
- Colocar e fixar quadros de distribuição, caixa de fusíveis, tomadas, calhas, bocais para lâmpadas e outros;



- Reparar e instalar disjuntores, relés, exaustores, amperímetros, reatores, resistências, painéis de controle e outros;
- Instalar, regular e reparar aparelhos e equipamentos elétricos;
- Obedecer às normas e procedimentos de segurança do trabalho, utilizando equipamentos de proteção;
- Dirigir, quando habilitado, veículo oficial do Município para deslocamento em cumprimento das funções ou atividades inerentes ao respectivo cargo;
- Manter as normas de cordialidade, educação e respeito com colegas, subordinados e munícipes;
- Zelar pela conservação do patrimônio público;
- Buscar constantemente o autodesenvolvimento de acordo com as necessidades de sua função e suas expectativas de carreira;
- Desempenhar outras tarefas que, por suas características, se incluam na sua esfera de competência, conforme necessidade ou a critério de seu superior.

GRUPO OCUPACIONAL OPERACIONAL

CARGO: MECÂNICO

CARGA HORÁRIA: 40 horas semanais

REQUISITOS

• Ensino Fundamental completo

- Vistoriar veículos, máquinas, motores, sistemas hidráulicos;
- Manter os veículos do Município em funcionamento;
- Responsabilizar-se por consertos relacionados a mecânica automotiva;
- Diagnosticar falhas de funcionamento do veículo, fazer desmonte, limpeza e a montagem do motor, sistema de transmissão, diferencial e outras partes;
- Realizar manutenção de motores, sistemas e partes do veículo;
- Instalar sistemas de transmissão no veículo;
- Substituir peças dos diversos sistemas;
- Reparar componentes e sistemas de veículos;
- Testar desempenho de componentes e sistemas de veículos;
- Providenciar o recondicionamento do equipamento elétrico, o alinhamento da direção e regulagem de faróis do veículo;
- Regular o motor: ignição, carburação e o mecanismo das válvulas;
- Zelar pela conservação, limpeza e manutenção de aparelhos, ferramentas e ambiente de trabalho;
- Fazer o controle e a manutenção preventiva dos veículos;
- Obedecer às normas e procedimentos de segurança do trabalho, utilizando equipamentos de proteção;
- Dirigir, quando habilitado, veículo oficial do Município para deslocamento em cumprimento das funções ou atividades inerentes ao respectivo cargo;
- Manter as normas de cordialidade, educação e respeito com colegas, subordinados e munícipes;
- Zelar pela conservação do patrimônio público;
- Buscar constantemente o autodesenvolvimento de acordo com as necessidades de sua



função e suas expectativas de carreira;

 Desempenhar outras tarefas que, por suas características, se incluam na sua esfera de competência, conforme necessidade ou a critério de seu superior.

GRUPO OCUPACIONAL OPERACIONAL

CARGO: OPERADOR DE MÁQUINAS

CARGA HORÁRIA: 40 horas semanais

REQUISITOS

• Ensino Fundamental completo

ATRIBUIÇÕES

- Operar máquinas que servem para escavar, nivelar, aplainar e compactar terras e materiais similares;
- Operar máquinas montadas sobre rodas ou sobre esteiras e provisão de pá mecânica ou caçamba para escavar terra, pedras, areia e materiais análogos;
- Operar máquinas providas de martelo acionado mecanicamente ou de queda livre para cravar estacas de madeira, de concreto ou de aço;
- Operar máquinas providas de lâminas para nivelar solos na construção de edifícios, pistas de aeroportos e outras obras;
- Operar máquinas providas de rolos compressores para compactar a aplainar os materiais utilizados na construção de estradas;
- Operar máquinas para estender câmaras de asfalto ou de betume;
- Obedecer às normas e procedimentos de segurança do trabalho, utilizando equipamentos de proteção;
- Dirigir, quando habilitado, veículo oficial do Município para deslocamento em cumprimento das funções ou atividades inerentes ao respectivo cargo;
- Manter as normas de cordialidade, educação e respeito com colegas, subordinados e munícipes;
- Zelar pela conservação do patrimônio público;
- Buscar constantemente o autodesenvolvimento de acordo com as necessidades de sua função e suas expectativas de carreira;
- Desempenhar outras tarefas que, por suas características, se incluam na sua esfera de competência, conforme necessidade ou a critério de seu superior.

GRUPO OCUPACIONAL OPERACIONAL

CARGO: OPERADOR DE MUNK

CARGA HORÁRIA: 40 horas semanais

REQUISITOS

• Ensino Fundamental completo

- Dirigir o caminhão onde está instalado o Munk;
- Operar o Munk, para cravar estacas de madeira, de concreto ou de aço ou içar objetos ou materiais;



- Efetuar a manutenção do Munk e do caminhão em que está instalado, abastecendo-o, lubrificando-o e executar pequenos reparos para assegurar o seu bom funcionamento;
- Obedecer às normas e procedimentos de segurança do trabalho, utilizando equipamentos de proteção;
- Dirigir, quando habilitado, veículo oficial do Município para deslocamento em cumprimento das funções ou atividades inerentes ao respectivo cargo;
- Manter as normas de cordialidade, educação e respeito com colegas, subordinados e munícipes;
- Zelar pela conservação do patrimônio público;
- Buscar constantemente o autodesenvolvimento de acordo com as necessidades de sua função e suas expectativas de carreira;
- Desempenhar outras tarefas que, por suas características, se incluam na sua esfera de competência, conforme necessidade ou a critério de seu superior.

GRUPO OCUPACIONAL OPERACIONAL

CARGO: OPERÁRIO

CARGA HORÁRIA: 40 horas semanais

REQUISITOS

● Ensino Fundamental incompleto (com 1° segmento completo — 4ª série do ensino fundamental de 8 anos ou 5° ano do ensino fundamental de 9 anos)

- Realizar serviços braçais de quaisquer espécies;
- Utilizar martelo quebra pedra, bem como realizar serviços do martelete;
- Zelar pela conservação das ferramentas, máquinas e objetos sob sua guarda;
- Executar tarefas relacionadas à pavimentação asfáltica;
- Auxiliar nos serviços de limpeza pública;
- Auxiliar nos serviços de aplicação de máquinas;
- Auxiliar nos serviços de transporte;
- Auxiliar nos serviços de manutenção em geral;
- Conservar a limpeza de logradouros públicos por meio de coleta de lixo, varrições, lavagens, pintura de guias, aparo de gramas, entre outros;
- Lavar vidros, janelas e fachadas dos prédios municipais;
- Limpar recintos e acessórios dos mesmos;
- Executar reparos e serviços de manutenção em dependências do Município;
- Atender transeuntes, visitantes e munícipes, prestando-lhes informações;
- Zelar pela segurança do patrimônio e das pessoas, solicitando meios e tomando providências para a realização dos serviços;
- Auxiliar nos serviços de manutenção e construção de edificações;
- Abrir valas no solo, utilizando ferramentas manuais apropriadas;
- Quebrar pedras e pavimentos;
- Limpar ralos e bocas-de-lobo;
- Carregar e descarregar veículos empilhando os materiais nos locais indicados;
- Auxiliar no plantio, adubagem e poda de árvores, flores e grama para conservação e ornamentação de praças, parques e jardins;
- Capinar canteiros de praça, parques, jardins e demais logradouros públicos;
- Preparar argamassa, concretos e executar outras tarefas auxiliares em construções;



- Assentar tubos de concreto, sob supervisão na realização de obras públicas;
- Auxiliar na construção de palanques, andaimes e tendas para eventos, bem como, em caixas de rede de inspeção, bocas-de-lobo e outras obras;
- Obedecer às normas e procedimentos de segurança do trabalho, utilizando equipamentos de proteção;
- Dirigir, quando habilitado, veículo oficial do Município para deslocamento em cumprimento das funções ou atividades inerentes ao respectivo cargo;
- Manter as normas de cordialidade, educação e respeito com colegas, subordinados e munícipes;
- Zelar pela conservação do patrimônio público;
- Buscar constantemente o autodesenvolvimento de acordo com as necessidades de sua função e suas expectativas de carreira;
- Desempenhar outras tarefas que, por suas características, se incluam na sua esfera de competência, conforme necessidade ou a critério de seu superior.

GRUPO OCUPACIONAL OPERACIONAL

CARGO: PADEIRO

CARGA HORÁRIA: 40 horas semanais

REQUISITOS

• Ensino Fundamental completo

- Coordenar e executar todas as atividades vinculadas à padaria municipal;
- Zelar pelo bom funcionamento do estabelecimento;
- Manter a higiene do local;
- Cuidar pela boa qualidade dos produtos a serem utilizados na fabricação do pão;
- Controlar o estoque dos gêneros alimentícios sob sua responsabilidade;
- Efetuar lista de compras para o abastecimento da padaria;
- Fabricar pães, bolos e massas doces e salgados;
- Comunicar irregularidades encontradas nas mercadorias e nas máquinas, indicando as providências cabíveis, para evitar o consumo de gêneros deteriorados e assegurar o funcionamento da máquina;
- Colaborar com a limpeza e organização do local que está trabalhando;
- Obedecer às normas e procedimentos de segurança do trabalho, utilizando equipamentos de proteção;
- Dirigir, quando habilitado, veículo oficial do Município para deslocamento em cumprimento das funções ou atividades inerentes ao respectivo cargo;
- Manter as normas de cordialidade, educação e respeito com colegas, subordinados e munícipes;
- Zelar pela conservação do patrimônio público;
- Buscar constantemente o autodesenvolvimento de acordo com as necessidades de sua função e suas expectativas de carreira;
- Desempenhar outras tarefas que, por suas características, se incluam na sua esfera de competência, conforme necessidade ou a critério de seu superior.



GRUPO OCUPACIONAL OPERACIONAL

CARGO: PEDREIRO

CARGA HORÁRIA: 40 horas semanais

REQUISITOS

● Ensino Fundamental incompleto (com 1° segmento completo — 4ª série do ensino fundamental de 8 anos ou 5° ano do ensino fundamental de 9 anos)

- Reformar qualquer estrago no piso ou azulejo;
- Estudar junto com o engenheiro, após aprovado pela Administração, projetos de construção;
- Providenciar o material, cal, areia, cimento e pedras para executar o trabalho;
- Dosar a qualidade certa para elaboração da massa;
- Coordenar os auxiliares na execução de sua tarefa;
- Assentar tijolos e outros materiais de construção, para edificar muros, paredes e outras obras:
- Assentar tijolos de material refratário, para construir e fazer reparos;
- Construir passeios nas ruas e meios fios;
- Revestir as paredes, muros e fachadas dos edifícios com argamassa de cimento, gesso ou material similar;
- Verificar as características da obra examinando a planta, estudando qual é a melhor maneira de fazer o trabalho;
- Misturar as quantidades adequadas de cimento, areia e água para obter argamassa a ser empregada no assento de alvejarias, tijolos, ladrilhos e materiais afins;
- Construir alicerces, muros e demais construções similares, assentando tijolos ou pedras em fileiras ou seguindo o desenho e forma indicadas e unindo-os com argamassa;
- Rebocar as estruturas construídas, atentando para o prumo e o nivelamento das mesmas;
- Fazer as construções de "boca de lobo", calhas com grades para captação de águas pluviais das ruas;
- Realizar trabalhos de manutenção corretiva de prédios, calçadas e estruturas semelhantes, reparando paredes e pisos, trocando telhas, aparelhos sanitários, manilhas e outros;
- Colaborar com a limpeza e organização do local que está trabalhando;
- Obedecer às normas e procedimentos de segurança do trabalho, utilizando equipamentos de proteção;
- Dirigir, quando habilitado, veículo oficial do Município para deslocamento em cumprimento das funções ou atividades inerentes ao respectivo cargo;
- Manter as normas de cordialidade, educação e respeito com colegas, subordinados e munícipes;
- Zelar pela conservação do patrimônio público;
- Buscar constantemente o autodesenvolvimento de acordo com as necessidades de sua função e suas expectativas de carreira;
- Desempenhar outras tarefas que, por suas características, se incluam na sua esfera de competência, conforme necessidade ou a critério de seu superior.



GRUPO OCUPACIONAL OPERACIONAL

CARGO: VIGIA

CARGA HORÁRIA: 40 horas semanais

REQUISITOS

● Ensino Fundamental incompleto (com 1° segmento completo — 4ª série do ensino fundamental de 8 anos ou 5° ano do ensino fundamental de 9 anos)

ATRIBUIÇÕES

- Fazer ronda por todos os pontos da Prefeitura;
- Comunicar as irregularidades verificadas durante a ronda;
- Programar a sua substituição no caso de imprevisto por problemas particulares;
- Responsabilizar-se pelas ocorrências durante o turno de guarda, mesmo estando em substituição;
- Zelar pela guarda e conservação do patrimônio e pela ordem e segurança da instituição;
- Exercer a vigilância sistematicamente inspecionando as dependências para constatar e evitar (dentro das possibilidades mínimas exigidas) incêndios, crimes, entrada de pessoas estranhas sem autorização ou depois dos horários e dias de funcionamento;
- Fazer inspeção nas dependências do prédio no início e término de cada jornada de trabalho;
- Registrar toda e qualquer ocorrência anormal em livro próprio;
- Obedecer às normas e procedimentos de segurança do trabalho, utilizando equipamentos de proteção;
- Dirigir, quando habilitado, veículo oficial do Município para deslocamento em cumprimento das funções ou atividades inerentes ao respectivo cargo;
- Manter as normas de cordialidade, educação e respeito com colegas, subordinados e munícipes;
- Zelar pela conservação do patrimônio público;
- Buscar constantemente o autodesenvolvimento de acordo com as necessidades de sua função e suas expectativas de carreira;
- Desempenhar outras tarefas que, por suas características, se incluam na sua esfera de competência, conforme necessidade ou a critério de seu superior.

GRUPO OCUPACIONAL ADMINISTRATIVO

GRUPO OCUPACIONAL ADMINISTRATIVO

CARGO: AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE

CARGA HORÁRIA: 40 horas semanais

REQUISITOS

- Ensino médio completo
- Curso Introdutório de Formação conforme Lei Federal nº 13.595/2018



ATRIBUIÇÕES

- Realizar mapeamento, cadastrar as famílias e atualizar permanentemente este cadastro;
- Identificar indivíduos e famílias expostas a situações de risco;
- Realizar relatórios para a instaurações de políticas públicas de ajuda de famílias em situação de risco;
- Informar membros de equipe sobre as famílias em estado de risco com ênfase na prevenção de riscos;
- Identificar áreas de risco;
- Orientar as famílias para utilização adequada dos serviços de saúde, encaminhando-as e até agendando consultas, exames e atendimentos odontológicos, quando necessários;
- Realizar ações e atividade, no nível de sua competência, nas áreas prioritárias da Atenção Básica;
- Realizar, por meio da visita domiciliar, acompanhamento mensal de todas as famílias sob sua responsabilidade;
- Estar sempre bem informado e informar os demais membros das equipes sobre a situação das famílias acompanhadas, particularmente aquelas em situações de risco;
- Desenvolver ações de educação e vigilância à saúde, com ênfase na promoção da saúde e na prevenção de doenças;
- Promover a educação e a mobilização comunitária visando desenvolver ações coletivas de saneamento e melhoria do meio ambiente, entre outras;
- Traduzir para a Estratégia Saúde da Família ESF a dinâmica social da comunidade, suas necessidades, potencialidades e limites;
- Identificar parceiros e recursos existentes na comunidade que possam ser potencializadas pelas equipes;
- Garantir a confidencialidade das informações de sua área e da Administração Municipal;
- Obedecer às normas e procedimentos de segurança do trabalho, utilizando equipamentos de proteção;
- Dirigir, quando habilitado, veículo oficial do Município para deslocamento em cumprimento das funções ou atividades inerentes ao respectivo cargo;
- Manter as normas de cordialidade, educação e respeito com colegas, subordinados e munícipes;
- Buscar constantemente o autodesenvolvimento de acordo com as necessidades de sua função e suas expectativas de carreira;
- Desempenhar outras tarefas que, por suas características, se incluam na sua esfera de competência, conforme necessidade ou a critério de seu superior.

GRUPO OCUPACIONAL ADMINISTRATIVO

CARGO: AGENTE DE COMBATE DE ENDEMIAS

CARGA HORÁRIA: 40 horas semanais

REQUISITOS

- Ensino médio completo
- Curso Introdutório de Formação conforme Lei Federal nº 13.595/2018

ATRIBUIÇÕES

- Realizar as atribuições prioritariamente em campo sob condições climáticas diversas



- (calor, frio, sol e chuva) atendendo as pactuações de metas vigentes;
- Cadastrar todos domicílios, imóveis e terrenos do Município e manter os cadastros atualizados nos sistemas de informação vigente, garantindo a qualidade da informação;
- Orientar as famílias quanto à utilização dos serviços de saúde disponíveis;
- Realizar atividades programadas e de atenção à demanda espontânea;
- Desenvolver atividades de promoção da saúde, de prevenção das doenças e agravos e de vigilância à saúde, por meio de vistorias e detecção de locais suspeitos, eliminação de focos e de ações educativas individuais e coletivas nos domicílios e na comunidade, como por exemplo, combate à dengue, malária, leishmaniose, entre outras, mantendo a equipe informada, principalmente a respeito das situações de risco;
- Promover a mobilização e a participação da comunidade, buscando efetivar o controle social:
- Participar das atividades de educação permanente e continuada programada;
- Realizar avaliação de densidade larvária;
- Realizar e manter atualizado diagnóstico ambiental relacionado a vetores, reservatórios e condições ambientais que favoreçam a proliferação de doenças e agravos à saúde, alimentando nos sistemas de informação vigente;
- Aplicar inseticidas, larvicidas, praguicidas e correlatos, utilizando equipamentos motorizados ou manuais, portáteis ou veiculares, objetivando o controle de vetores e outras pragas urbanas;
- Executar o manejo ambiental em locais de risco sanitário voltado ao controle de vetores, pragas e doenças;
- Atender denúncias/reclamações executando ações corretivas e educativas;
- Executar as atividades administrativas relacionadas ao cargo, tais como preencher formulários e documentos oficiais sob sua responsabilidade quando solicitado ou de ofício:
- Garantir a confidencialidade das informações de sua área e da Administração Municipal;
- Obedecer às normas e procedimentos de segurança do trabalho, utilizando equipamentos de proteção;
- Dirigir, quando habilitado, veículo oficial do Município para deslocamento em cumprimento das funções ou atividades inerentes ao respectivo cargo;
- Manter as normas de cordialidade, educação e respeito com colegas, subordinados e munícipes;
- Buscar constantemente o autodesenvolvimento de acordo com as necessidades de sua função e suas expectativas de carreira;
- Desempenhar outras tarefas que, por suas características, se incluam na sua esfera de competência, conforme necessidade ou a critério de seu superior.

GRUPO OCUPACIONAL ADMINISTRATIVO

CARGO: AGENTE DE SAÚDE PÚBLICA

CARGA HORÁRIA: 40 horas semanais

REQUISITOS

• Ensino médio completo

ATRIBUIÇÕES

- Orientar e fiscalizar atividades e obras para prevenção/preservação ambiental e da saúde,



por meio de vistorias, inspeções e análises técnicas de locais, atividades, obras, projetos e processos, visando o cumprimento da legislação ambiental e sanitária;

- Vistoriar locais, atividades e obras;
- Analisar tecnicamente projetos e processos;
- Orientar o público sobre saúde e meio ambiente;
- Gerenciar as atividades de fiscalização;
- Promover educação sanitária e ambiental;
- Garantir a confidencialidade das informações de sua área e da Administração Municipal;
- Obedecer às normas e procedimentos de segurança do trabalho, utilizando equipamentos de proteção;
- Dirigir, quando habilitado, veículo oficial do Município para deslocamento em cumprimento das funções ou atividades inerentes ao respectivo cargo;
- Manter as normas de cordialidade, educação e respeito com colegas, subordinados e munícipes;
- Buscar constantemente o autodesenvolvimento de acordo com as necessidades de sua função e suas expectativas de carreira;
- Desempenhar outras tarefas que, por suas características, se incluam na sua esfera de competência, conforme necessidade ou a critério de seu superior.

GRUPO OCUPACIONAL ADMINISTRATIVO

CARGO: ASSISTENTE TÉCNICO ADMINISTRATIVO

CARGA HORÁRIA: 40 horas semanais

REQUISITOS

- Ensino médio completo
- Possuir conhecimentos básicos de informática, Internet

- Executar pesquisas de interesse da administração;
- Elaborar pareceres fundamentados na legislação ou em pesquisas realizadas;
- Elaborar relatórios de atividades administrativas;
- Redigir expedientes administrativos em geral;
- Ler e fazer registros de assuntos públicos de interesse da administração;
- Controlar verbas orçamentárias;
- Redigir informações referentes às dotações orçamentárias e à aplicação de leis relacionadas com serviços da repartição;
- Examinar processos relacionados com os assuntos gerais da repartição que exijam interpretação de textos legais, reunindo e preparando as informações ou expedientes que se fizerem necessários para decisões na esfera administrativa;
- Elaborar ou verificar a exatidão de quaisquer documentos de receitas e despesas, empenhos, balancetes, demonstrativos de caixa e outros;
- Orientar o cálculo e lançamento de tributos;
- Supervisionar a execução de tarefas de rotina administrativa e propor a adoção de medidas visando a racionalização das mesmas;
- Digitar textos e planilhas;
- Preencher formulários;
- Garantir a confidencialidade das informações de sua área e da Administração



Municipal;

- Obedecer às normas e procedimentos de segurança do trabalho, utilizando equipamentos de proteção;
- Dirigir, quando habilitado, veículo oficial do Município para deslocamento em cumprimento das funções ou atividades inerentes ao respectivo cargo;
- Manter as normas de cordialidade, educação e respeito com colegas, subordinados e munícipes;
- Buscar constantemente o autodesenvolvimento de acordo com as necessidades de sua função e suas expectativas de carreira;
- Desempenhar outras tarefas que, por suas características, se incluam na sua esfera de competência, conforme necessidade ou a critério de seu superior.

GRUPO OCUPACIONAL ADMINISTRATIVO

CARGO: AUXILIAR DE FARMÁCIA CARGA HORÁRIA: 40 horas semanais

REQUISITOS

- Ensino médio completo
- Curso Técnico na área

- Desempenhar atividades técnicas de farmácia em unidades de saúde, clínicas e outros estabelecimentos de assistência médica municipais;
- Coletar material biológico, orientando e verificando preparo do paciente para o exame.
- Auxiliam os farmacêuticos no preparo de vacinas;
- Aviar fórmulas, sob orientação e supervisão;
- Preparar meios de cultura, estabilizantes e hemoderivados;
- Organizar o trabalho;
- Recuperar material de trabalho, lavando, secando, separando e embalando.
- Trabalhar em conformidade a normas e procedimentos técnicos e de biossegurança.
- Garantir a confidencialidade das informações de sua área e da Administração Municipal;
- Obedecer às normas e procedimentos de segurança do trabalho, utilizando equipamentos de proteção;
- Dirigir, quando habilitado, veículo oficial do Município para deslocamento em cumprimento das funções ou atividades inerentes ao respectivo cargo;
- Manter as normas de cordialidade, educação e respeito com colegas, subordinados e munícipes;
- Buscar constantemente o autodesenvolvimento de acordo com as necessidades de sua função e suas expectativas de carreira;
- Desempenhar outras tarefas que, por suas características, se incluam na sua esfera de competência, conforme necessidade ou a critério de seu superior.



GRUPO OCUPACIONAL ADMINISTRATIVO

CARGO: AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL

CARGA HORÁRIA: 40 horas semanais

REQUISITOS

• Ensino médio completo

Curso Técnico na área

ATRIBUIÇÕES

- Proceder à desinfecção e esterilização de materiais e instrumentos utilizados;
- Realizar, sob supervisão do Dentista ou do Técnico em Saúde Bucal procedimentos educativos e preventivos aos usuários, individuais e coletivos, como evidenciação de placa bacteriana, escovação supervisionada, orientações de escovação, usos de fio dental;
- Preparar e organizar o instrumental e materiais (sugador, espelho, sonda, entre outros necessários ao trabalho;
- Instrumentalizar o Dentista ou o Técnico em Saúde Bucal durante a realização de procedimentos clínicos (trabalho a quatro mãos);
- Cuidar da manutenção e conservação dos equipamentos odontológicos;
- Agendar o paciente e orientá-lo quanto ao retorno e à preservação do tratamento;
- Acompanhar e desenvolver trabalhos com a equipe da Saúde da Família no tocante à Saúde Bucal;
- Auxiliar para ministrar medicamentos e tratamentos aos pacientes;
- Auxiliar na realização de curativos;
- Preparar e esterilizar material e instrumentos;
- Auxiliar na coleta de material para exames;
- Auxiliar na realização de fichas para consulta e a triagem de pacientes;
- Garantir a confidencialidade das informações de sua área e da Administração Municipal;
- Obedecer às normas e procedimentos de segurança do trabalho, utilizando equipamentos de proteção;
- Dirigir, quando habilitado, veículo oficial do Município para deslocamento em cumprimento das funções ou atividades inerentes ao respectivo cargo;
- Manter as normas de cordialidade, educação e respeito com colegas, subordinados e munícipes;
- Buscar constantemente o autodesenvolvimento de acordo com as necessidades de sua função e suas expectativas de carreira;
- Desempenhar outras tarefas que, por suas características, se incluam na sua esfera de competência, conforme necessidade ou a critério de seu superior.

GRUPO OCUPACIONAL ADMINISTRATIVO

CARGO: ELETRICISTA DE MANUTENÇÃO INDUSTRIAL

CARGA HORÁRIA: 40 horas semanais

REQUISITOS

- Ensino médio completo
- Curso de formação em manutenção elétrica industrial



ATRIBUIÇÕES

- Identificar defeitos em compressores, motores, máquinas, equipamentos e instalações de produção, procedendo à troca das peças desgastadas ou executando os serviços de reparos necessários, visando garantir o seu adequado funcionamento e prolongar sua vida útil:
- Executar serviços de baixa tensão nos logradouros, praças, vias, prédios públicos;
- Fazer a montagem ou reforma de sistemas elétricos, painéis e outros comandos, visando o perfeito funcionamento dos equipamentos, respeitando as normas técnicas de fabricação e segurança;
- Executar a instalação de motores, máquinas e outros componentes elétricos de equipamentos, bem como, nas repartições públicas no âmbito municipal;
- Orientar os usuários sobre as condições de funcionamento e operação dos equipamentos elétricos, visando otimizar o desempenho desses equipamentos e evitar paradas por quebra ou defeito;
- Determinar e executar o serviço de elétrica que precisa ser feito externamente, fazendo a avaliação do trabalho após sua execução;
- Trabalhar em total observância as normatizações dos projetos e regras da COPEL;
- Controlar o uso/consumo dos materiais elétricos, com identificação do trabalho realizado e material consumido;
- Especificar detalhadamente e solicitar o material a ser utilizado na execução e manutenção elétrica;
- Garantir a confidencialidade das informações de sua área e da Administração Municipal;
- Obedecer às normas e procedimentos de segurança do trabalho, utilizando equipamentos de proteção;
- Dirigir, quando habilitado, veículo oficial do Município para deslocamento em cumprimento das funções ou atividades inerentes ao respectivo cargo;
- Manter as normas de cordialidade, educação e respeito com colegas, subordinados e munícipes:
- Buscar constantemente o autodesenvolvimento de acordo com as necessidades de sua função e suas expectativas de carreira;
- Desempenhar outras tarefas que, por suas características, se incluam na sua esfera de competência, conforme necessidade ou a critério de seu superior.

GRUPO OCUPACIONAL ADMINISTRATIVO

CARGO: FISCAL DE OBRAS

CARGA HORÁRIA: 40 horas semanais

REQUISITOS

• Ensino médio completo

- Fiscalizar a implementação das Leis do Plano Diretor Municipal e do Código de Postura do Município;
- Lavrar autos de infração por contravenção às Posturas Municipais;
- Exercer a fiscalização do comércio ambulante, verificando a regularidade do licenciamento, trânsito, estacionamento e numeração de ambulantes e de bancas ou caminhões-feiras;



- Apreender por infração às leis e regulamentos, mercadorias, animais e objetos expostos negociados ou abandonados nas ruas e logradouros públicos;
- Verificar a colocação de andaimes, tapumes e coretos, bem como a descarga de materiais na via pública;
- Comunicar quaisquer irregularidades na manutenção e conservação de obras municipais e na prestação de serviços públicos sugestíveis de fiscalização municipal tomando providências imediatas nos casos que requeiram urgência;
- Registrar o início, o encerramento e as alterações ocorridas nas atividades comerciais e industriais e de instalações domiciliares, para posterior notificação, por parte do órgão fazendário;
- Exercer depressão às construções clandestinas, fazendo comunicações, intimações e embargos;
- Comunicar o início e o término de construções e demolições de prédios;
- Vistoriar prédios;
- Intimar proprietários a construir muros e calçadas;
- Efetuar notificações e quaisquer outras diligências solicitadas por órgão da Prefeitura;
- Comunicar fugas d'água, obstrução de esgotos, defeito na rede de iluminação pública, calçamentos de via pública, queda de árvores e danos em jardins públicos, inclusive quanto à limpeza;
- Informar requerimentos de localização de comércio;
- Prestar informações em processos relacionados com suas atividades;
- Auxiliar no lançamento de impostos em geral;
- Colaborar na alteração e revisão de tributos municipais;
- Garantir a confidencialidade das informações de sua área e da Administração Municipal;
- Obedecer às normas e procedimentos de segurança do trabalho, utilizando equipamentos de proteção;
- Dirigir, quando habilitado, veículo oficial do Município para deslocamento em cumprimento das funções ou atividades inerentes ao respectivo cargo;
- Manter as normas de cordialidade, educação e respeito com colegas, subordinados e munícipes;
- Buscar constantemente o autodesenvolvimento de acordo com as necessidades de sua função e suas expectativas de carreira;
- Desempenhar outras tarefas que, por suas características, se incluam na sua esfera de competência, conforme necessidade ou a critério de seu superior.

GRUPO OCUPACIONAL ADMINISTRATIVO

CARGO: FISCAL DE TRIBUTOS

CARGA HORÁRIA: 40 horas semanais

REQUISITOS

• Ensino médio completo

- Exercer a fiscalização nas empresas e concessões públicas, fazendo notificações, autuações, registrando e comunicando irregularidades;
- Exercer o controle das atividades decorrentes de concessões públicas;
- Efetuar sindicâncias para verificação das alegações dos contribuintes, decorrentes de



- requerimentos de revisões, isenções, imunidades e pedidos de baixa de inscrição;
- Efetuar levantamentos fiscais nos estabelecimentos sujeitos a tributação municipal, orientando os contribuintes quanto a legislação tributária municipal, inclusive quanto ao exercício regulador do poder de polícia;
- Intimar contribuintes ou responsáveis, lavrando autos de infração;
- Proceder diligências;
- Prestar informações e emitir pareceres;
- Elaborar relatórios e boletins estatísticos prestando informações em processos relacionados com sua área de competência;
- Auxiliar em estudos visando o aperfeiçoamento e atualização dos procedimentos fiscais;
- Garantir a confidencialidade das informações de sua área e da Administração Municipal;
- Obedecer às normas e procedimentos de segurança do trabalho, utilizando equipamentos de proteção;
- Dirigir veículo oficial do Município para deslocamento em cumprimento das funções ou atividades inerentes ao respectivo cargo;
- Manter as normas de cordialidade, educação e respeito com colegas, subordinados e munícipes;
- Buscar constantemente o autodesenvolvimento de acordo com as necessidades de sua função e suas expectativas de carreira;
- Desempenhar outras tarefas que, por suas características, se incluam na sua esfera de competência, conforme necessidade ou a critério de seu superior.

GRUPO OCUPACIONAL ADMINISTRATIVO

CARGO: MOTORISTA

CARGA HORÁRIA: 40 horas semanais

REQUISITOS

- Ensino médio completo
- Carteira de Habilitação "D"

- Verificar antes de colocar o veículo em movimento, a documentação pessoal e do veículo, assim como, as condições de funcionamento do veículo;
- Dirigir ônibus, caminhões, ambulâncias e outros veículos do Município;
- Transportar pessoas, cargas, materiais, mercadorias e documentos, dentro ou fora do Município;
- Controlar a manutenção do veículo, em termos de troca de óleo, água, combustível, bateria e pneus;
- Executar reparos de emergência;
- Auxiliar na carga de descarga dos veículos;
- Vistoriar o veículo, verificando o estado dos pneus, o nível de combustível, água e óleo, testando freios e parte elétrica, para certificar-se previamente de suas condições de funcionamento;
- Comunicar a chefia imediata a necessidade de reparos no veículo;
- Examinar as ordens de serviços para dar cumprimento à programação estabelecida;
- Dirigir o veículo, manipulando os comandos e observando o fluxo de trânsito e a



sinalização para conduzi-los aos locais determinados na ordem do serviço;

- Zelar pela segurança de pacientes, passageiros e de terceiros;
- Orientar e auxiliar na carga e descarga de materiais;
- Registrar dados preestabelecidos, sobre a utilização diária do veículo;
- Recolher o veículo após a jornada de trabalho até local próprio;
- Garantir a confidencialidade das informações de sua área e da Administração Municipal;
- Obedecer às normas e procedimentos de segurança do trabalho, utilizando equipamentos de proteção;
- Dirigir, quando habilitado, veículo oficial do Município para deslocamento em cumprimento das funções ou atividades inerentes ao respectivo cargo;
- Manter as normas de cordialidade, educação e respeito com colegas, subordinados e munícipes;
- Buscar constantemente o autodesenvolvimento de acordo com as necessidades de sua função e suas expectativas de carreira;
- Desempenhar outras tarefas que, por suas características, se incluam na sua esfera de competência, conforme necessidade ou a critério de seu superior.

GRUPO OCUPACIONAL ADMINISTRATIVO

CARGO: VIGILANTE SANITÁRIO

CARGA HORÁRIA: 40 horas semanais

REQUISITOS

• Ensino médio completo

- Supervisionar, avaliar e/ou coletar dados bioestatísticos e sócio-sanitário da comunidade, principalmente os relacionados à mortalidade e morbidade para obter indicadores de saúde da população estudada;
- Identificar e avaliar os problemas de saúde afim de conhecer os fatores determinantes, os recursos disponíveis para as ações de saúde e estabelecer prioridades;
- Estabelecer os planos de atendimento às necessidades básicas de saúde de coletividade, elaborando programas de ações médico-sanitaristas para controlar ou abaixar os níveis de endemias, evitar epidemias e elevar os níveis de saúde;
- Elaborar normas técnicas e administrativas para o desenvolvimento dos trabalhos;
- Elaborar normas e programas de controle de produção, manipulação e conservação dos alimentos para assegurar a qualidade dos referidos alimentos e seu valor protéico;
- Assessorar ou executar atividades de controle de poluição da água, solo e ar e do destino adequado do lixo e dejetos para melhorar as condições de saneamento do meio;
- Estimular medidas de notificação das doenças epidêmicas e consequentes medidas de controle das mesmas, seguindo as determinações da Organização Mundial de Saúde para possibilitar a identificação e controle de processos mórbidos;
- Participar de planejamento, execução e avaliação de programas educativos destinados a grupos de comunidade;
- Obedecer às normas e procedimentos de segurança do trabalho, utilizando equipamentos de proteção;
- Dirigir, quando habilitado, veículo oficial do Município para deslocamento em



cumprimento das funções ou atividades inerentes ao respectivo cargo;

- Manter as normas de cordialidade, educação e respeito com colegas, subordinados e munícipes;
- Zelar pela conservação do patrimônio público;
- Buscar constantemente o autodesenvolvimento de acordo com as necessidades de sua função e suas expectativas de carreira;
- Desempenhar outras tarefas que, por suas características, se incluam na sua esfera de competência, conforme necessidade ou a critério de seu superior.

GRUPO OCUPACIONAL TÉCNICO

GRUPO OCUPACIONAL TÉCNICO

CARGO: TÉCNICO EM ENFERMAGEM

CARGA HORÁRIA: 40 horas semanais

REQUISITOS

- Ensino Médio completo com curso técnico na área
- Registro no Conselho de Classe correspondente

- Atuar em cirurgia, terapia, puericultura, pediatria, psiquiatria, obstetrícia, saúde ocupacional e outras áreas;
- Prestar assistência ao paciente zelando pelo seu conforto e bem estar;
- Administrar medicamentos e desempenhar tarefas de instrumentação cirúrgica, posicionando de forma adequada o paciente e o instrumental;
- Organizar ambiente de trabalho e dar continuidade aos plantões;
- Trabalhar em conformidade às boas práticas, normas e procedimentos de biossegurança;
- Realizar registros e elaborar relatórios técnicos;
- Desempenhar atividades e realizar ações para promoção da saúde da família;
- Manter as normas de cordialidade, educação e respeito com colegas, subordinados e munícipes;
- Dirigir, quando habilitado, veículo oficial do Município para deslocamento em cumprimento das funções ou atividades inerentes ao respectivo cargo;
- Obedecer às normas e procedimentos de segurança do trabalho, utilizando equipamentos de proteção;
- Garantir a confidencialidade das informações de sua área e da Administração Municipal;
- Buscar constantemente o autodesenvolvimento de acordo com as necessidades de sua função e suas expectativas de carreira;
- Desempenhar outras tarefas que, por suas características, se incluam na sua esfera de competência, conforme necessidade ou a critério de seu superior.



GRUPO OCUPACIONAL TÉCNICO

CARGO: TÉCNICO EM SAÚDE BUCAL

CARGA HORÁRIA: 40 horas semanais

REQUISITOS

- Ensino Médio completo com curso técnico na área
- Registro no Conselho de Classe correspondente

ATRIBUIÇÕES

- Utilizar técnicas de escovação;
- Inserir, condensar e esculpir materiais restaurados;
- Aplicar material preventivo em dentes permanentes ou de leite;
- Fazer raspagem supra gengival;
- Fazer a profilaxia;
- Fazer a revelação da placa bacteriana individual ou em grupos;
- Fazer a empunhadura do fio dental;
- Manter as normas de cordialidade, educação e respeito com colegas, subordinados e munícipes;
- Dirigir, quando habilitado, veículo oficial do Município para deslocamento em cumprimento das funções ou atividades inerentes ao respectivo cargo;
- Obedecer às normas e procedimentos de segurança do trabalho, utilizando equipamentos de proteção;
- Garantir a confidencialidade das informações de sua área e da Administração Municipal;
- Buscar constantemente o autodesenvolvimento de acordo com as necessidades de sua função e suas expectativas de carreira;
- Desempenhar outras tarefas que, por suas características, se incluam na sua esfera de competência, conforme necessidade ou a critério de seu superior.

GRUPO OCUPACIONAL TÉCNICO

CARGO: TÉCNICO EM RADIOLOGIA

CARGA HORÁRIA: 24 horas semanais

REQUISITOS

- Ensino Médio completo com curso técnico na área
- Registro no Conselho de Classe correspondente

- Realizar exames de diagnósticos ou tratamento;
- Processar imagens;
- Planejar atendimento;
- Organizar área de trabalho, equipamentos e acessórios;
- Preparar paciente para exames de diagnósticos;
- Trabalhar com biossegurança;
- Manter as normas de cordialidade, educação e respeito com colegas, subordinados e munícipes;
- Dirigir, quando habilitado, veículo oficial do Município para deslocamento em cumprimento das funções ou atividades inerentes ao respectivo cargo;



- Obedecer às normas e procedimentos de segurança do trabalho, utilizando equipamentos de proteção;
- Garantir a confidencialidade das informações de sua área e da Administração Municipal;
- Buscar constantemente o autodesenvolvimento de acordo com as necessidades de sua função e suas expectativas de carreira;
- Desempenhar outras tarefas que, por suas características, se incluam na sua esfera de competência, conforme necessidade ou a critério de seu superior.

GRUPO OCUPACIONAL PROFISSIONAL

GRUPO OCUPACIONAL PROFISSIONAL

CARGO: ANALISTA DE SISTEMAS
CARGA HORÁRIA: 40 horas semanais

REOUISITOS

- Curso superior completo em nível de bacharelado em Análise de Sistema, Sistema de Informação, Ciência da Computação ou outro bacharelado na área de Tecnologia da Informação (TI)
- Registro no Conselho de Classe correspondente (quando houver)

- Projetar e prestar manutenção em redes de computadores;
- Responsabilizar-se pela segurança dos recursos da rede (dados e serviços);
- Criar políticas de segurança;
- Prevenir contra invasões físicas e/ou lógicas;
- Definir e manter o controle de acesso aos recursos;
- Criar e manter rotinas e cópias de segurança (backup);
- Instalar e manter a comunicação digital (correio eletrônico, web, FTP, VPN, entre outros);
- Definir controle de acesso de banda WEB;
- Definir políticas de controle de conteúdo;
- Configurar as contas de correio eletrônico (e-mail),
- Instalar e manter sistemas de gestão (ERP);
- Instalar e manter sistemas de banco de dados (SGBD) e suporte aos usuários do sistema;
- Manter as normas de cordialidade, educação e respeito com colegas, subordinados e munícipes;
- Dirigir, quando habilitado, veículo oficial do Município para deslocamento em cumprimento das funções ou atividades inerentes ao respectivo cargo;
- Obedecer às normas e procedimentos de segurança do trabalho, utilizando equipamentos de proteção;
- Garantir a confidencialidade das informações de sua área e da Administração Municipal;
- Buscar constantemente o autodesenvolvimento de acordo com as necessidades de sua função e suas expectativas de carreira;
- Desempenhar outras tarefas que, por suas características, se incluam na sua esfera de competência, conforme necessidade ou a critério de seu superior.



GRUPO OCUPACIONAL PROFISSIONAL

CARGO: ARQUITETO

CARGA HORÁRIA: 40 horas semanais

REQUISITOS

- Ensino Superior em Arquitetura
- Registro no Conselho de Classe correspondente

ATRIBUIÇÕES

- Elaborar planos e projetos associados à arquitetura em todas as suas etapas, definindo materiais, acabamentos, técnicas, metodologias, analisando dados e informações;
- Fiscalizar e executar obras e serviços;
- Desenvolver estudos de viabilidade financeira, econômica e ambiental;
- Prestar assessoria e consultoria interna na área de atuação;
- Prestar assessoria, orientação e supervisão a outros profissionais sobre assuntos de sua especialização;
- Planejar, desenvolver e acompanhar treinamentos, palestras e eventos;
- Emitir laudos e/ou pareceres técnicos;
- Manter as normas de cordialidade, educação e respeito com colegas, subordinados e munícipes;
- Dirigir, quando habilitado, veículo oficial do Município para deslocamento em cumprimento das funções ou atividades inerentes ao respectivo cargo;
- Obedecer às normas e procedimentos de segurança do trabalho, utilizando equipamentos de proteção;
- Garantir a confidencialidade das informações de sua área e da Administração Municipal;
- Buscar constantemente o autodesenvolvimento de acordo com as necessidades de sua função e suas expectativas de carreira;
- Desempenhar outras tarefas que, por suas características, se incluam na sua esfera de competência, conforme necessidade ou a critério de seu superior.

GRUPO OCUPACIONAL PROFISSIONAL

CARGO: ASSISTENTE SOCIAL

CARGA HORÁRIA: 30 horas semanais

REQUISITOS

- Ensino Superior em Serviço Social.
- Registro no Conselho de Classe correspondente

- Prestar serviços sociais orientando indivíduos, famílias, comunidade e instituições sobre direitos e deveres (normas, códigos e legislação), serviços e recursos sociais e programas de educação;
- Planejar, coordenar e avaliar planos, programas e projetos sociais em diferentes áreas de atuação profissional (seguridade, educação, trabalho, jurídica, habitação e outras), atuando nas esferas pública e privada;
- Orientar e monitorar ações em desenvolvimento relacionadas à economia doméstica, nas



áreas de habitação, vestuário e têxteis, desenvolvimento humano, economia familiar, educação do consumidor, alimentação e saúde;

- Desempenhar tarefas administrativas e articular recursos financeiros disponíveis;
- Manter as normas de cordialidade, educação e respeito com colegas, subordinados e munícipes;
- Dirigir, quando habilitado, veículo oficial do Município para deslocamento em cumprimento das funções ou atividades inerentes ao respectivo cargo;
- Obedecer às normas e procedimentos de segurança do trabalho, utilizando equipamentos de proteção;
- Garantir a confidencialidade das informações de sua área e da Administração Municipal;
- Buscar constantemente o autodesenvolvimento de acordo com as necessidades de sua função e suas expectativas de carreira;
- Desempenhar outras tarefas que, por suas características, se incluam na sua esfera de competência, conforme necessidade ou a critério de seu superior.

GRUPO OCUPACIONAL PROFISSIONAL

CARGO: AUDITOR FISCAL

CARGA HORÁRIA: 40 horas semanais

REQUISITOS

- Ensino Superior em Direito ou Administração ou Contabilidade ou Economia ou Gestão Pública.
- Registro no Conselho de Classe correspondente

- Planejar, coordenar, controlar e executar todas as etapas de fiscalização direta dos tributos municipais e daqueles cuja receita seja, no todo ou em parte, por determinação legal ou constitucional, atribuída ao Município;
- Supervisionar, assessorar, dar assistência e planejar a ação fiscal;
- Dar consultoria e orientação tributária aos órgãos julgadores no âmbito administrativo e aos procuradores municipais, responsáveis pelo executivo fiscal;
- Exercer a gestão de projetos relacionados à administração tributária, sobretudo no que diz respeito à modernização e ao incremento da arrecadação;
- Realizar planejamento estratégico da coordenação da administração tributária, bem como outras atividades ou funções que venham a ser criadas por lei ou regulamento;
- No desempenho das atribuições elencadas, o servidor deverá desenvolver as seguintes atividades:
 - a) Constituir, mediante lançamento por homologação e de ofício, os créditos tributários;
 - b) Propor alterações, modificações e revisões de lançamentos, referentes a Tributação Municipal;
 - c) Executar procedimentos fiscais, participando de pesquisas e investigações fiscais, junto a empresas no âmbito Municipal;
 - d) Realizar diligências para averiguação da existência da estrutura operacional da empresa dentro e fora do Município;
 - e) Efetuar vistorias e auto de infrações, bem como fornecer informações nos processos administrativos e judiciais;
 - f) Exercer as atividades fiscalizatórias de tributos municipais exercendo amplamente a fiscalização nas empresas e prestadoras de serviços;



- g) Desenvolver a política tributária do Município nas suas atividades de lançamento, arrecadação e fiscalização de tributos e rendas;
- Manter as normas de cordialidade, educação e respeito com colegas, subordinados e munícipes;
- Dirigir, quando habilitado, veículo oficial do Município para deslocamento em cumprimento das funções ou atividades inerentes ao respectivo cargo;
- Obedecer às normas e procedimentos de segurança do trabalho, utilizando equipamentos de proteção;
- Garantir a confidencialidade das informações de sua área e da Administração Municipal;
- Buscar constantemente o autodesenvolvimento de acordo com as necessidades de sua função e suas expectativas de carreira;
- Desempenhar outras tarefas que, por suas características, se incluam na sua esfera de competência, conforme necessidade ou a critério de seu superior.

GRUPO OCUPACIONAL PROFISSIONAL

CARGO: COMUNICADOR SOCIAL CARGA HORÁRIA: 40 horas semanais

REQUISITOS

- Curso Superior Completo em Jornalismo, Marketing, Comunicação Social, Publicidade e Propaganda, ou Relações Públicas.
- Registro no Conselho de Classe correspondente

ATRIBUIÇÕES

- Recolher, redigir, registrar através de imagens e de sons, interpretar e organizar informações e notícias a serem difundidas, expondo, analisando e comentando os acontecimentos;
- Realizar seleção, revisão e preparo definitivo das matérias jornalísticas a serem divulgadas em jornais, revistas, televisão, rádio, internet, assessorias de imprensa e quaisquer outros meios de comunicação com o público;
- Realizar integração entre os diversos setores, para assegurar uma comunicação eficaz;
- Manter as normas de cordialidade, educação e respeito com colegas, subordinados e munícipes;
- Dirigir, quando habilitado, veículo oficial do Município para deslocamento em cumprimento das funções ou atividades inerentes ao respectivo cargo;
- Obedecer às normas e procedimentos de segurança do trabalho, utilizando equipamentos de proteção;
- Garantir a confidencialidade das informações de sua área e da Administração Municipal;
- Buscar constantemente o autodesenvolvimento de acordo com as necessidades de sua função e suas expectativas de carreira;
- Desempenhar outras tarefas que, por suas características, se incluam na sua esfera de competência, conforme necessidade ou a critério de seu superior.

GRUPO OCUPACIONAL PROFISSIONAL

CARGO: CONTADOR

CARGA HORÁRIA: 40 horas semanais



REQUISITOS

- Ensino Superior em Ciências Contábeis
- Registro no Conselho de Classe correspondente

ATRIBUIÇÕES

- Executar a escrituração analítica de atos ou fatos administrativos;
- Escriturar contas correntes diversas;
- Organizar boletins de receita e despesas;
- Elaborar "slips" de caixa;
- Escriturar livros contábeis;
- Levantar balancetes patrimoniais e financeiros;
- Conferir balancetes auxiliares e "slips" de arrecadação;
- Extrair contas de devedores do Município;
- Examinar processos de prestação de contas, conferir guias de juros de apólices da dívida pública;
- Examinar empenhos, verificando a classificação e a existência de saldo nas dotações;
- Informar processos relativos a despesa;
- Interpretar legislação referente a contabilidade pública;
- Efetuar cálculos de reavaliação do ativo e de depreciação de bens móveis e imóveis;
- Organizar relatórios relativos as atividades, transcrevendo dados estatísticos e emitindo pareceres;
- Executar tarefas editadas no respectivo regulamento da profissão, formatação de propostas do PPA (Plano Plurianual), LDO (Lei Diretriz Orçamentária) e LOA (Lei orçamentária anual), dentro da legislação e em obediência a LRF (Lei de Responsabilidade Fiscal);
- Manter as normas de cordialidade, educação e respeito com colegas, subordinados e munícipes;
- Dirigir, quando habilitado, veículo oficial do Município para deslocamento em cumprimento das funções ou atividades inerentes ao respectivo cargo;
- Garantir a confidencialidade das informações de sua área e da Administração Municipal;
- Buscar constantemente o autodesenvolvimento de acordo com as necessidades de sua função e suas expectativas de carreira;
- Desempenhar outras tarefas que, por suas características, se incluam na sua esfera de competência, conforme necessidade ou a critério de seu superior.

GRUPO OCUPACIONAL PROFISSIONAL

CARGO: DENTISTA

CARGA HORÁRIA: 20 e 40 horas semanais

REQUISITOS

- Ensino Superior em Odontologia
- Registro no Conselho de Classe correspondente

- Traçar perfil de saúde bucal da população com relatórios periódicos com o objetivo de geral políticas públicas voltadas à saúde bucal;
- Realizar o tratamento integral, no âmbito da atenção básica para a população adstrita;
- Encaminhar e orientar os usuários que apresentarem problemas mais complexos a outros



níveis de assistência assegurando seu acompanhamento;

- Realizar atendimentos de primeiros cuidados nas urgências;
- Realizar pequenas cirurgias ambulatoriais;
- Prescrever medicamentos e outras orientações na conformidade dos diagnósticos efetuados;
- Emitir laudos, pareceres e atestados sobre assunto de sua competência;
- Executar as ações de assistência integral, aliando a atuação clinica à de saúde coletiva, assistindo a família, indivíduos ou grupos específicos de acordo com o planejamento local;
- Coordenar ações coletivas votadas à promoção e prevenção da saúde bucal;
- Programar e supervisionar o fornecimento de insumos para as ações coletivas;
- Capacitar as equipes de saúde da família no que se refere às ações educativas e preventivas em saúde bucal;
- Supervisionar o trabalho desenvolvido pelo Técnico de Saúde Bucal e Auxiliar de Saúde Bucal:
- Examinar os dentes e a cavidade bucal, utilizando aparelhos ou por via direta para verificar a presença de cáries e outras afecções;
- Aplicar anestesia troncular, gengival ou tópica, utilizando medicamentos anestésicos para dar conforto ao paciente e facilitar o tratamento;
- Extrair raízes e dentes, utilizando boticões, alavancas e outros instrumentos especiais para prevenir infecções mais graves;
- Fazer limpeza profilática dos dentes e gengivas, extraindo tártaro para eliminar a instalação de focos de infecção;
- Substituir ou restaurar parte da coroa dentária, colocando incrustações ou coroas protéticas para completar ou substituir o órgão dentário;
- Registrar os dados coletados em fichas para acompanhamento da evolução do tratamento;
- Orientar os pacientes nos cuidados de higiene bucal;
- Prescrever ou administrar medicamentos para prevenir hemorragia pós-cirúrgica ou tratar de infecções da boca e dentes;
- Manter as normas de cordialidade, educação e respeito com colegas, subordinados e munícipes;
- Dirigir, quando habilitado, veículo oficial do Município para deslocamento em cumprimento das funções ou atividades inerentes ao respectivo cargo;
- Obedecer às normas e procedimentos de segurança do trabalho, utilizando equipamentos de proteção;
- Garantir a confidencialidade das informações de sua área e da Administração Municipal;
- Buscar constantemente o autodesenvolvimento de acordo com as necessidades de sua função e suas expectativas de carreira;
- Desempenhar outras tarefas que, por suas características, se incluam na sua esfera de competência, conforme necessidade ou a critério de seu superior.

GRUPO OCUPACIONAL PROFISSIONAL

CARGO: ENFERMEIRO

CARGA HORÁRIA: 40 horas semanais

REQUISITOS

- Ensino Superior em Enfermagem
- Registro no Conselho de Classe correspondente



ATRIBUIÇÕES

- Prestar assistência ao paciente e/ou cliente em hospitais, ambulatórios, postos de saúde e em domicílio;
- Realizar consultas e procedimentos de enfermagem de menor complexidade;
- Prescrever ações;
- Coordenar e auditar serviços de enfermagem;
- Implementar ações para a promoção da saúde junto à comunidade;
- Realizar cuidados diretos de enfermagem nas urgências e emergências clínicas, fazendo a indicação para a continuidade da assistência prestada;
- Planejar, gerenciar, coordenar, executar e avaliar a Unidade de Saúde Familiar USF;
- Executar ações de assistência integral em todas as fases do ciclo de vida: criança, adolescente, mulher, adulto e idoso;
- Executar, no nível de sua competência, assistência básica e ações de vigilância epidemiológica e sanitária;
- Realizar ações de saúde em diferentes ambientes e, quando necessário, no domicilio;
- Realizar as atividades correspondentes às áreas prioritárias de intervenção na Atenção Básica:
- Aliar a atuação clínica à pratica da saúde coletiva;
- Organizar e coordenar a criação de grupos de patologias, como hipertensos, diabéticos, de saúde mental, entre outros;
- Manter as normas de cordialidade, educação e respeito com colegas, subordinados e munícipes;
- Dirigir, quando habilitado, veículo oficial do Município para deslocamento em cumprimento das funções ou atividades inerentes ao respectivo cargo;
- Obedecer às normas e procedimentos de segurança do trabalho, utilizando equipamentos de proteção;
- Garantir a confidencialidade das informações de sua área e da Administração Municipal;
- Buscar constantemente o autodesenvolvimento de acordo com as necessidades de sua função e suas expectativas de carreira;
- Desempenhar outras tarefas que, por suas características, se incluam na sua esfera de competência, conforme necessidade ou a critério de seu superior.

GRUPO OCUPACIONAL PROFISSIONAL

CARGO: ENGENHEIRO AGRÔNOMO

CARGA HORÁRIA: 20 e 40 horas semanais

REQUISITOS

- Ensino Superior em Agronomia
- Registro no Conselho de Classe correspondente

- Elaborar, analisar, orientar e aprovar projetos agrícolas;
- Realizar estudos de viabilidades técnicas;
- Elaborar estudos, conduzir e realizar trabalhos técnicos;
- Pesquisar novas técnicas, materiais e procedimentos;
- Prestar assistência técnica aos produtores rurais;
- Promover e executar a extensão rural, produção e hortifrutigranjeiros e produção/animal,



produção de mudas e sementes aos pequenos produtores;

- Realizar especificações e quantificações de materiais;
- Realizar perícias e fazer arbitramentos;
- Colaborar na elaboração de Plano Diretor do Município;
- Examinar projetos e proceder vistorias de construções e obras rurais;
- Realizar assessoramento técnico;
- Emitir parecer sobre questões de sua especialidade;
- Manter as normas de cordialidade, educação e respeito com colegas, subordinados e munícipes;
- Obedecer às normas e procedimentos de segurança do trabalho, utilizando equipamentos de proteção;
- Dirigir, quando habilitado, veículo oficial do Município para deslocamento em cumprimento das funções ou atividades inerentes ao respectivo cargo;
- Garantir a confidencialidade das informações de sua área e da Administração Municipal;
- Buscar constantemente o autodesenvolvimento de acordo com as necessidades de sua função e suas expectativas de carreira;
- Desempenhar outras tarefas que, por suas características, se incluam na sua esfera de competência, conforme necessidade ou a critério de seu superior.

GRUPO OCUPACIONAL PROFISSIONAL

CARGO: ENGENHEIRO CIVIL

CARGA HORÁRIA: 40 horas semanais

REQUISITOS

- Ensino Superior em Engenharia Civil
- Registro no Conselho de Classe correspondente

- Realizar os trabalhos em observância às Lei do Plano Diretor Municipal e do Código de Postura do Município;
- Planejar, organizar, executar e controlar projetos na área da construção civil;
- Realizar investigações e levantamentos técnicos;
- Definir metodologia de execução;
- Desenvolver estudos ambientais;
- Revisar e aprovar projetos;
- Especificar equipamentos, materiais e serviços;
- Orcar a obra;
- Compor custos unitários de mão de obra, equipamentos, materiais e serviços;
- Apropriar custos específicos e gerais da obra;
- Executar obra de construção civil;
- Controlar cronograma físico e financeiro da obra;
- Fiscalizar obras;
- Supervisionar segurança e aspectos ambientais da obra;
- Prestar consultoria técnica, periciar projetos e obras (laudos e avaliações);
- Avaliar dados técnicos e operacionais;
- Programar inspeção preventiva e corretiva e avaliar relatórios de inspeção;
- Controlar a qualidade da obra;
- Aceitar ou rejeitar materiais e serviços;



- Identificar métodos e locais para instalação de instrumentos de controle de qualidade;
- Elaborar normas e documentação técnica, procedimentos e especificações técnicas, normas de avaliação de desempenho técnico e operacional, normas de ensaio de campo e de laboratório;
- Manter as normas de cordialidade, educação e respeito com colegas, subordinados e munícipes;
- Obedecer às normas e procedimentos de segurança do trabalho, utilizando equipamentos de proteção;
- Dirigir, quando habilitado, veículo oficial do Município para deslocamento em cumprimento das funções ou atividades inerentes ao respectivo cargo;
- Garantir a confidencialidade das informações de sua área e da Administração Municipal;
- Buscar constantemente o autodesenvolvimento de acordo com as necessidades de sua função e suas expectativas de carreira;
- Desempenhar outras tarefas que, por suas características, se incluam na sua esfera de competência, conforme necessidade ou a critério de seu superior.

GRUPO OCUPACIONAL PROFISSIONAL

CARGO: ENGENHEIRO ELETRICISTA

CARGA HORÁRIA: 20 horas semanais

REQUISITOS

- Ensino Superior em Engenharia Elétrica
- Registro no Conselho de Classe correspondente

- Projetar, planejar e especificar sistemas e equipamentos elétrico/eletrônicos;
- Analisar propostas técnicas, instalar, configurar e inspecionar sistemas e equipamentos;
- Executar testes e ensaios de sistemas e equipamentos, bem como, serviços técnicos especializados;
- Elaborar documentação técnica de sistemas e equipamentos;
- Coordenar empreendimentos e estudar processos elétrico/eletrônico;
- Supervisionar as etapas de instalação, manutenção e reparo do equipamento elétrico, inspecionando os trabalhos acabados e prestando assistência técnica;
- Elaborar relatórios e laudos técnicos em sua área de especialidade;
- Fazer estimativa dos custos da mão-de-obra, dos materiais e de outros fatores relacionados como processos de fabricação, instalação, funcionamento e manutenção ou reparação;
- Participar de programa de treinamento, quando convocado;
- Trabalhar segundo normas técnicas de segurança, qualidade, produtividade, higiene e preservação ambiental;
- Manter as normas de cordialidade, educação e respeito com colegas, subordinados e munícipes;
- Dirigir, quando habilitado, veículo oficial do Município para deslocamento em cumprimento das funções ou atividades inerentes ao respectivo cargo;
- Obedecer às normas e procedimentos de segurança do trabalho, utilizando equipamentos de proteção;
- Garantir a confidencialidade das informações de sua área e da Administração Municipal;
- Buscar constantemente o autodesenvolvimento de acordo com as necessidades de sua



função e suas expectativas de carreira;

 Desempenhar outras tarefas que, por suas características, se incluam na sua esfera de competência, conforme necessidade ou a critério de seu superior.

GRUPO OCUPACIONAL PROFISSIONAL

CARGO: FARMACÊUTICO

CARGA HORÁRIA: 40 horas semanais

REQUISITOS

- Ensino Superior em Farmácia
- Registro no Conselho de Classe correspondente

ATRIBUIÇÕES

- Prestar assistência ao paciente em hospitais, ambulatórios, postos de saúde e em domicílio;
- Realizar seleção, programação, aquisição, armazenamento, distribuição, análise da prescrição, dispensação, e administração de medicamentos aos usuários do SUS, visando a Implementação da Assistência Farmacêutica;
- Executar ações de farmacovigilância e promoção da saúde
- Coordenar e auditar serviços de saúde;
- Implementar ações para a promoção da saúde junto à comunidade;
- Manter as normas de cordialidade, educação e respeito com colegas, subordinados e munícipes;
- Dirigir, quando habilitado, veículo oficial do Município para deslocamento em cumprimento das funções ou atividades inerentes ao respectivo cargo;
- Garantir a confidencialidade das informações de sua área e da Administração Municipal;
- Buscar constantemente o autodesenvolvimento de acordo com as necessidades de sua função e suas expectativas de carreira;
- Desempenhar outras tarefas que, por suas características, se incluam na sua esfera de competência, conforme necessidade ou a critério de seu superior.

GRUPO OCUPACIONAL PROFISSIONAL

CARGO: FISIOTERAPEUTA

CARGA HORÁRIA: 20 horas semanais

REQUISITOS

- Ensino Superior em Fisioterapia
- Registro no Conselho de Classe correspondente

- Atender pacientes e clientes para prevenção, habilitação e reabilitação de pessoas utilizando protocolos e procedimentos específicos de fisioterapia, terapia ocupacional e ortopedia;
- Habilitar pacientes;
- Realizar diagnósticos específicos;
- Analisar condições dos pacientes;
- Orientar pacientes, familiares, cuidadores e responsáveis;



- Ministrar testes e tratamentos ortopédicos no paciente;
- Desenvolver programas de prevenção, promoção de saúde e qualidade de vida;
- Manter as normas de cordialidade, educação e respeito com colegas, subordinados e munícipes;
- Dirigir, quando habilitado, veículo oficial do Município para deslocamento em cumprimento das funções ou atividades inerentes ao respectivo cargo;
- Obedecer às normas e procedimentos de segurança do trabalho, utilizando equipamentos de proteção;
- Garantir a confidencialidade das informações de sua área e da Administração Municipal;
- Buscar constantemente o autodesenvolvimento de acordo com as necessidades de sua função e suas expectativas de carreira;
- Desempenhar outras tarefas que, por suas características, se incluam na sua esfera de competência, conforme necessidade ou a critério de seu superior.

GRUPO OCUPACIONAL PROFISSIONAL

CARGO: FONOAUDIÓLOGO

CARGA HORÁRIA: 20 e 40 horas semanais

REQUISITOS

- Ensino Superior em Fonoaudiologia
- Registro no Conselho de Classe correspondente

ATRIBUIÇÕES

- Atender pacientes e clientes para prevenção, habilitação e reabilitação de pessoas utilizando protocolos e procedimentos específicos de fonoaudiologia;
- Tratar de pacientes;
- Efetuar avaliação e diagnóstico fonoaudiólogico;
- Orientar pacientes, familiares, cuidadores e responsáveis;
- Desenvolver programas de prevenção, promoção da saúde e qualidade de vida;
- Manter as normas de cordialidade, educação e respeito com colegas, subordinados e munícipes;
- Dirigir, quando habilitado, veículo oficial do Município para deslocamento em cumprimento das funções ou atividades inerentes ao respectivo cargo;
- Obedecer às normas e procedimentos de segurança do trabalho, utilizando equipamentos de proteção;
- Garantir a confidencialidade das informações de sua área e da Administração Municipal;
- Buscar constantemente o autodesenvolvimento de acordo com as necessidades de sua função e suas expectativas de carreira;
- Desempenhar outras tarefas que, por suas características, se incluam na sua esfera de competência, conforme necessidade ou a critério de seu superior.

GRUPO OCUPACIONAL PROFISSIONAL

CARGO: MÉDICO CIRURGIÃO GERAL

CARGA HORÁRIA: 20 horas semanais

REQUISITOS

• Ensino Superior em Medicina



Registro no Conselho de Classe correspondente

ATRIBUIÇÕES

- Realizar intervenções cirúrgicas de acordo com a necessidade de cada paciente;
- Implantar órteses e próteses;
- Transplantar órgãos e tecidos;
- Realizar consultas e atendimentos médicos para tratamento de pacientes;
- Implementar ações de prevenção de doenças e promoção da saúde tanto individuais quanto coletivas;
- Elaborar documentos médicos;
- Administrar serviços em saúde;
- Difundir conhecimentos da área médica;
- Realizar consulta e atendimento médico;
- Tratar pacientes;
- Implementar Ações de Promoção da Saúde Pública;
- Efetuar perícias, auditorias e sindicâncias médicas;
- Coordenar programas e serviços em saúde;
- Difundir conhecimentos médicos;
- Demonstrar competências pessoais;
- Manter as normas de cordialidade, educação e respeito com colegas, subordinados e munícipes;
- Dirigir, quando habilitado, veículo oficial do Município para deslocamento em cumprimento das funções ou atividades inerentes ao respectivo cargo;
- Obedecer às normas e procedimentos de segurança do trabalho, utilizando equipamentos de proteção;
- Garantir a confidencialidade das informações de sua área e da Administração Municipal;
- Buscar constantemente o autodesenvolvimento de acordo com as necessidades de sua função e suas expectativas de carreira;
- Desempenhar outras tarefas que, por suas características, se incluam na sua esfera de competência, conforme necessidade ou a critério de seu superior.

GRUPO OCUPACIONAL PROFISSIONAL

CARGO: MÉDICO CLÍNICO GERAL

CARGA HORÁRIA: 20 horas semanais

REQUISITOS

- Ensino Superior em Medicina
- Registro no Conselho de Classe correspondente

- Realizar consulta e atendimento médico;
- Tratar pacientes;
- Implementar Ações de Promoção da Saúde Pública;
- Elaborar documentos médicos;
- Efetuar perícias, auditorias e sindicâncias médicas;
- Coordenar programas e serviços em saúde;
- Difundir conhecimentos médicos;
- Demonstrar competências pessoais;



- Manter as normas de cordialidade, educação e respeito com colegas, subordinados e munícipes;
- Dirigir, quando habilitado, veículo oficial do Município para deslocamento em cumprimento das funções ou atividades inerentes ao respectivo cargo;
- Obedecer às normas e procedimentos de segurança do trabalho, utilizando equipamentos de proteção;
- Garantir a confidencialidade das informações de sua área e da Administração Municipal;
- Buscar constantemente o autodesenvolvimento de acordo com as necessidades de sua função e suas expectativas de carreira;
- Desempenhar outras tarefas que, por suas características, se incluam na sua esfera de competência, conforme necessidade ou a critério de seu superior.

GRUPO OCUPACIONAL PROFISSIONAL

CARGO: MÉDICO ESPECIALISTA
CARGA HORÁRIA: 20 horas semanais

REQUISITOS

- Curso superior em Medicina, com especialização de acordo com a área de atuação: Cardiologista, Endocrinologista, Gastroenterologista, Geriatra, Ginecologista/Obstetra, Médico do Trabalho, Neurologista, Neuropediatria, Oftamologista, Ortopedista, Otorrinolaringologista, Pediatra, Pneumologista, Perícia Médica, Psiquiatra, Urologista, Vascular
- Registro no Conselho de Classe correspondente

- Executar qualquer atividade que, por sua natureza, esteja inserida no âmbito das atribuições pertinentes ao cargo e área;
- Realizar consultas e atendimentos médicos:
- Tratar pacientes;
- Implementar ações de prevenção de doenças e promoção da saúde em planos individuais e coletivos;
- Zelar pela prevenção e recuperação da saúde da população;
- Coordenar programas e serviços em saúde, efetuar perícias, auditorias e sindicâncias médicas;
- Elaborar documentos e difundir conhecimentos da área médica;
- Examinar e controlar o estado de saúde dos servidores desde a fase admissional;
- Realizar consultas e atendimentos médicos na área de medicina ocupacional;
- Implementar ações para promoção da saúde ocupacional e correção e/ou prevenção de agentes causais de doenças;
- Efetuar perícias, auditorias e sindicâncias médicas;
- Diagnosticar, tratar e acompanhar pacientes portadores de doenças infecciosas e parasitárias, infecções oportunistas, doenças sexualmente transmissíveis – DST;
- Promover pesquisas e campanhas de imunizações (vacinações);
- Desenvolver estudos sobre prevenção e erradicação de patologias infecciosas;
- Prestar aconselhamentos quanto à prescrição e uso de antimicrobianos;
- Promover controle de infecção hospitalar;
- Prestar consultoria técnica conforme necessidade e solicitação da Secretaria de Saúde, em todos os Departamentos;



- Realizar solicitação de exames-diagnósticos especializados relacionados à sua especialidade;
- Analisar e interpretar resultados de exames diversos, comparando-os com os padrões normais para confirmar ou informar o diagnóstico;
- Emitir diagnóstico, prescrever medicamentos relacionados a patologias específicas, aplicando recursos de medicina preventiva ou terapêutica;
- Manter registros dos pacientes, examinando-os, registrando a conclusão diagnosticada, o tratamento prescrito e a evolução da doença;
- Assumir responsabilidades sobre os procedimentos médicos que indica ou do qual participa;
- Responsabilizar-se por qualquer ato profissional que tenha praticado ou indicado, ainda que este tenha sido solicitado ou consentido pelo paciente ou seu representante legal;
- Planejar e organizar qualificação, capacitação e treinamento dos técnicos e demais servidores lotados no órgão em que atua e demais campos da administração municipal;
- Guardar sigilo das atividades inerentes às atribuições do cargo, levando ao conhecimento do superior hierárquico informações ou notícias de interesse do serviço público ou particular que possa interferir no regular andamento do serviço público;
- Apresentar relatórios semestrais das atividades para análise;
- Participar de reuniões da unidade e outras sempre que convocado pelos superiores;
- Respeitar a ética médica;
- Compreender atribuições definidas através dos atos legislativos que regulamentam a profissão;
- Atender, dentro dos protocolos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde SMS,
 Secretaria da Saúde do Estado SESA e Ministério da Saúde MS, as demandas existentes:
- Elaborar documentos em acordo com as normas do Conselho Federal de Medicina;
- Difundir conhecimentos da área médica;
- Participar e colaborar com a implantação dos processos de qualidade da instituição;
- Cumprir as normas emanadas pelos Conselhos Federal e Regional de Medicina;
- Cumprir os Regulamentos, as Normas e Rotinas da Secretaria Municipal de Saúde;
- Participar de reuniões da unidade e outras sempre que convocado pelos superiores;
- Auxiliar e prestar serviços no Programa de Saúde da Família;
- Manter as normas de cordialidade, educação e respeito com colegas, subordinados e munícipes;
- Dirigir, quando habilitado, veículo oficial do Município para deslocamento em cumprimento das funções ou atividades inerentes ao respectivo cargo;
- Obedecer às normas e procedimentos de segurança do trabalho, utilizando equipamentos de proteção;
- Buscar constantemente o autodesenvolvimento de acordo com as necessidades de sua função e suas expectativas de carreira;
- Desempenhar outras tarefas que, por suas características, se incluam na sua esfera de competência, conforme necessidade ou a critério de seu superior.

GRUPO OCUPACIONAL PROFISSIONAL

CARGO: MÉDICO VETERINÁRIO

CARGA HORÁRIA: 36 horas semanais



REQUISITOS

- Ensino Superior em Medicina Veterinária
- Registro no Conselho de Classe correspondente

- Planejar e desenvolver campanhas e serviços de fomento e assistência relacionadas com a pecuária e a saúde pública, para favorecer a sanidade e a produtividade do rebanho;
- Elaborar e executar projetos agropecuários;
- Fazer profilaxia, diagnóstico e tratamento de doenças animais, realizando exames clínicos e de laboratório, para assegurar a sanidade individual e coletiva desses animais;
- Desenvolver e executar programas de nutrição animal, formulando e balanceando as relações para aumentar a produtividade;
- Efetuar controle sanitário da produção animal para proteger a saúde individual e coletiva da população;
- Promover a fiscalização sanitária nos locais de produção;
- Proceder ao controle das zoonoses para possibilitar a profilaxia;
- Manter as normas de cordialidade, educação e respeito com colegas, subordinados e munícipes;
- Dirigir, quando habilitado, veículo oficial do Município para deslocamento em cumprimento das funções ou atividades inerentes ao respectivo cargo;
- Obedecer às normas e procedimentos de segurança do trabalho, utilizando equipamentos de proteção;
- Garantir a confidencialidade das informações de sua área e da Administração Municipal;
- Buscar constantemente o autodesenvolvimento de acordo com as necessidades de sua função e suas expectativas de carreira;
- Desempenhar outras tarefas que, por suas características, se incluam na sua esfera de competência, conforme necessidade ou a critério de seu superior.



GRUPO OCUPACIONAL PROFISSIONAL

CARGO: NUTRICIONISTA

CARGA HORÁRIA: 40 horas semanais

REQUISITOS

- Ensino Superior em Nutrição
- Registro no Conselho de Classe correspondente

ATRIBUIÇÕES

- Prestar assistência nutricional a indivíduos e coletividades (sadios e enfermos);
- Planejar, organizar, administrar e avaliar unidades de alimentação e nutrição;
- Efetuar controle higiênico-sanitário;
- Participar de programas de educação nutricional;
- Atuar nas seguintes áreas: creches, escolas, cesta básica, hospitais, lactário, ambulatório, consultório, banco de leite, atendimento domiciliar, estética, esporte, programas institucionais, unidades primárias de saúde, vigilância sanitária e vigilância institucional;
- Manter as normas de cordialidade, educação e respeito com colegas, subordinados e munícipes;
- Dirigir, quando habilitado, veículo oficial do Município para deslocamento em cumprimento das funções ou atividades inerentes ao respectivo cargo;
- Obedecer às normas e procedimentos de segurança do trabalho, utilizando equipamentos de proteção;
- Garantir a confidencialidade das informações de sua área e da Administração Municipal;
- Buscar constantemente o autodesenvolvimento de acordo com as necessidades de sua função e suas expectativas de carreira;
- Desempenhar outras tarefas que, por suas características, se incluam na sua esfera de competência, conforme necessidade ou a critério de seu superior.

GRUPO OCUPACIONAL PROFISSIONAL

CARGO: PROCURADOR MUNICIPAL

CARGA HORÁRIA: 20 horas semanais

REQUISITOS

- Ensino Superior em Direito
- Registro no Conselho de Classe correspondente

- Representar a Administração pública na esfera judicial;
- Atuar juridicamente no âmbito administrativo;
- Prestar consultoria e assessoramento jurídico;
- Zelar pelo patrimônio e interesse públicos;
- Integrar comissões processantes;
- Gerir recursos humanos e materiais da procuradoria;
- Demonstrar competências pessoais;
- Manter as normas de cordialidade, educação e respeito com colegas, subordinados e munícipes;



- Dirigir, quando habilitado, veículo oficial do Município para deslocamento em cumprimento das funções ou atividades inerentes ao respectivo cargo;
- Obedecer às normas e procedimentos de segurança do trabalho, utilizando equipamentos de proteção;
- Garantir a confidencialidade das informações de sua área e da Administração Municipal;
- Buscar constantemente o autodesenvolvimento de acordo com as necessidades de sua função e suas expectativas de carreira;
- Desempenhar outras tarefas que, por suas características, se incluam na sua esfera de competência, conforme necessidade ou a critério de seu superior.

GRUPO OCUPACIONAL PROFISSIONAL

CARGO: PSICÓLOGO

CARGA HORÁRIA: 20 horas semanais

REQUISITOS

- Ensino Superior em Psicologia
- Registro no Conselho de Classe correspondente

ATRIBUIÇÕES

- Estudar, pesquisar e avaliar o desenvolvimento emocional e os processos mentais e sociais de indivíduos, grupos e instituições, com a finalidade de análise, tratamento, orientação e educação;
- Diagnosticar e avaliar distúrbios emocionais e mentais e de adaptação social, elucidando conflitos e questões e acompanhando o(s) paciente(s) durante o processo de tratamento ou cura;
- Investigar os fatores inconscientes do comportamento individual e grupal, tornando-os conscientes;
- Desenvolver pesquisas experimentais, teóricas e clínicas e coordenar equipes e atividades da área e afins;
- Manter as normas de cordialidade, educação e respeito com colegas, subordinados e munícipes;
- Dirigir, quando habilitado, veículo oficial do Município para deslocamento em cumprimento das funções ou atividades inerentes ao respectivo cargo;
- Obedecer às normas e procedimentos de segurança do trabalho, utilizando equipamentos de proteção;
- Garantir a confidencialidade das informações de sua área e da Administração Municipal;
- Buscar constantemente o autodesenvolvimento de acordo com as necessidades de sua função e suas expectativas de carreira;
- Desempenhar outras tarefas que, por suas características, se incluam na sua esfera de competência, conforme necessidade ou a critério de seu superior.

GRUPO OCUPACIONAL PROFISSIONAL

CARGO: TERAPEUTA OCUPACIONAL

CARGA HORÁRIA: 20 horas semanais

REQUISITOS

• Ensino Superior em Terapia Ocupacional



• Registro no Conselho de Classe correspondente

- Atuar nas áreas da saúde, educação e assistência social;
- Desempenhar atividades técnicas relativas à sua formação profissional e desenvolver ações que visem à proteção, promoção, prevenção, recuperação da saúde e reinserção social da população;
- Desenvolver atividades de atenção e assistência à saúde segundo os princípios do Sistema Único de Saúde (SUS), conforme as necessidades das pessoas, independente da faixa etária, gênero, orientação sexual, fase do ciclo de vida, estado de saúde, condição socioeconômica, escolaridade, limitação física, intelectual, funcional e outras;
- Realizar consultas, avaliações e reavaliações do paciente, em todas as fases da vida, colher dados, solicitar, executar e interpretar exames com o objetivo de tratar as disfunções no campo da terapia ocupacional, em toda sua extensão e complexidade e estabelecer prognóstico, reavaliar condutas e decidir pela alta;
- Desempenhar atividades técnicas concernentes à área de atuação e permitir a incorporação de novas práticas a diversas fases do ciclo de vida, bem como a atenção a populações específicas;
- Conhecer e atuar em território definido, dar apoio às equipes das Unidades Municipais de Saúde na identificação de parceiros e recursos comunitários, para promover ações intersetoriais;
- Realizar visita domiciliar, em equipamentos socioassistenciais, rede hospitalar, ambulatorial e outros que sejam necessários;
- Acompanhar o desenvolvimento da criança e propor, quando necessário, a adequação do ambiente domiciliar às condições necessárias para que ela receba a estimulação essencial ao seu desenvolvimento;
- Elaborar atestados, declarações, diagnósticos, informações técnicas, relatórios e demais documentos legais com as informações necessárias, conforme necessidade, com respeito a premissas técnicas e éticas;
- Prestar esclarecimentos, dirimir dúvidas e orientar o usuário e os seus familiares quanto suas atitudes e responsabilidades no processo terapêutico;
- Encaminhar o paciente, quando necessário, a outros profissionais, a fim de estabelecer um nível de cooperação e relacionamento com os demais membros da equipe de saúde;
- Propiciar o desenvolvimento, tratamento e reabilitação de usuários ou grupos que necessitem de cuidados, físicos, sensoriais, psicológicos e/ou sociais, de forma a promover e ampliar o seu desempenho, bem-estar, autonomia e participação social, bem como por realizar demais análises técnicas relacionadas à área de formação;
- Analisar atividades sob o aspecto cinesiológico, anatomofisiológico, psicossocial e cultural, com o objetivo de usar adequadamente tempo, energia, atenção e interesses do usuário e do grupo, com a finalidade de atingir a independência no ambiente social, doméstico, do trabalho e do lazer;
- Orientar e esclarecer gestantes, mães, pais, familiares e pessoas que desenvolvem atividades e convivem com a criança, sobre o processo de desenvolvimento e estimulação essencial:
- Detectar e avaliar crianças com atraso no desenvolvimento ou com deficiência já instalados, estabelecendo planos e projetos de atividades específicas;
- Realizar orientações teóricas e práticas às mães, pais e pessoas que trabalham diretamente com a criança que apresenta atraso no desenvolvimento ou é portadora de sequelas, sobre



- as atividades mais adequadas, bem como sobre a maneira de desenvolvê-las para que se atinja o objetivo desejado;
- Elaborar material de apoio sociopedagógico para orientação à equipe e à comunidade;
- Promover atividades junto à pessoa idosa para a manutenção e desenvolvimento de habilidades tendo em vista a autovalorização e prevenção de possíveis incapacidades;
- Planejar atividades individuais ou em pequenos grupos e estabelecer as tarefas de acordo com as prescrições terapêuticas ocupacionais;
- Prescrever e possibilitar o uso de recursos de tecnologia acompanhável, confeccionar adaptações para utensílios necessários para o desempenho das Atividades de Vida Diária (AVD), Atividades Instrumentais de Vida Diária (AIVD), Atividades de Trabalho e Lazer:
- Desenvolver e conduzir programas recreativos de prevenção, promoção de saúde e qualidade de vida do paciente, e/ou trabalhar na lógica da clínica ampliada, por meio de uma prática transdisciplinar, com participação ativa na construção de plano terapêutico singular das pessoas com sofrimento mental e/ou comportamental;
- Elaborar pareceres, informes técnicos e relatórios, com realização de pesquisas, entrevistas e observações, e sugerir medidas para implantação, desenvolvimento e aperfeiçoamento de atividade em sua área de atuação;
- Participar das atividades administrativas, de controle e de apoio referentes à sua área de atuação;
- Participar das atividades de treinamento e aperfeiçoamento da equipe de saúde para que possa identificar sinais de atraso no desenvolvimento e, assim, realizar as orientações e encaminhamentos necessários;
- Participar de grupos de trabalho e/ou reuniões com unidades da Prefeitura e outras entidades públicas e particulares, com exposições sobre situações e/ou problemas identificados;
- Opinar e oferecer sugestões, bem como revisar e discutir trabalhos técnico-científicos para fins de formulação de diretrizes, planos e programas de trabalho junto ao Município;
- Identificar e avaliar as necessidades referentes ao trabalho da terapia ocupacional nos vários setores da Prefeitura, por meio de participação no planejamento de atividades a serem desenvolvidas;
- Fazer uso dos Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) adequados, como medida preventiva ao controle de infecção, nos usuários e no profissional;
- Participar das atividades relacionadas ao gerenciamento de resíduos dos serviços de saúde, conforme legislação sanitária vigente;
- Atuar em conformidade com as normas e procedimentos de biossegurança;
- Ministrar palestras, cursos, oficinas, atividades em grupo e comunitárias, quando solicitado e em conformidade com as normas vigentes;
- Incentivar e assessorar o controle social em sua área de atuação para promover a participação dos segmentos envolvidos;
- Atuar em conformidade com as normas de qualidade e segurança ao atendimento ao usuário, família e comunidade com zelo pela ética, sigilo profissional e valores sociais.
- Realizar a avaliação de educandos na sua área de atuação e emitir parecer diagnóstico;
- Assessorar os programas educacionais quanto à utilização de materiais ou equipamentos que contribuam para a recuperação dos educandos com deficiência;
- Elaborar programas de atendimento terapêutico aos educandos com deficiência;
- Orientar a família quanto à execução de atividades cotidianas que contribuam no



processo de educação e/ou reabilitação do educando;

- Participar junto à comunidade de ações que visem a prevenção, identificação, encaminhamento e atendimento de educandos com deficiência;
- Acompanhar o desenvolvimento do educando no ensino regular e/ou em modalidades de atendimento em Educação Especial;
- Participar de equipe multiprofissional, para a avaliação diagnóstica, estudo de caso, atendimento e encaminhamento de educandos, dentro de sua competência profissional;
- Elaborar e analisar relatórios de avaliação do desenvolvimento dos educandos na sua área de atuação e em conformidade com as normas vigentes;
- Manter as normas de cordialidade, educação e respeito com colegas, subordinados e munícipes;
- Dirigir, quando habilitado, veículo oficial do Município para deslocamento em cumprimento das funções ou atividades inerentes ao respectivo cargo;
- Obedecer às normas e procedimentos de segurança do trabalho, utilizando equipamentos de proteção;
- Garantir a confidencialidade das informações de sua área e da Administração Municipal;
- Buscar constantemente o autodesenvolvimento de acordo com as necessidades de sua função e suas expectativas de carreira;
- Desempenhar atividades de apoio à gestão e outras correlatas ao cargo;
- Desempenhar outras tarefas que, por suas características, se incluam na sua esfera de competência, conforme necessidade ou a critério de seu superior.

CARGOS EM EXTINÇÃO



ANEXO V

ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS EM EXTINÇÃO QUADRO SUPLEMENTAR

CARGO: AGENTE DE SERVIÇOS URBANOS

CARGA HORÁRIA: 40 horas semanais

ATRIBUIÇÕES

- Conservar a limpeza de logradouros públicos por meio de coleta de lixo, varrições, lavagens, pintura de guias, aparo de gramas, entre outros;
- Lavar vidros de janelas e fachadas de edifícios;
- Limpar recintos e acessórios dos mesmos;
- Executar reparos de manutenção e serviços de manutenção em dependências de edificações;
- Atender transeuntes, visitantes e demais servidores, prestando-lhes informações;
- Zelar pela segurança do patrimônio e das pessoas, solicitando meios e tomando providências para a realização dos serviços;
- Realizar limpeza e manutenção de bueiros;
- Garantir a confidencialidade das informações de sua área e da Administração Municipal;
- Obedecer às normas e procedimentos de segurança do trabalho, utilizando equipamentos de proteção;
- Dirigir, quando habilitado, veículo oficial do Município para deslocamento em cumprimento das funções ou atividades inerentes ao respectivo cargo;
- Manter as normas de cordialidade, educação e respeito com colegas, subordinados e munícipes;
- Buscar constantemente o autodesenvolvimento de acordo com as necessidades de sua função e suas expectativas de carreira;
- Desempenhar outras tarefas que, por suas características, se incluam na sua esfera de competência, conforme necessidade ou a critério de seu superior.

CARGO: AJUDANTE DE SERVIÇOS

CARGA HORÁRIA: 40 horas semanais

- Atender todos e quaisquer serviços a serem desenvolvidos na Pedreira Municipal;
- Realizar serviços braçais de qualquer espécie;
- Utilizar martelo quebra pedra, bem como realizar serviços do martelete;
- Preparar, sob a supervisão, o local para execução do fogo;
- Zelar pela conservação das ferramentas, máquinas e objetos sob sua guarda;
- Garantir a confidencialidade das informações de sua área e da Administração Municipal;
- Obedecer às normas e procedimentos de segurança do trabalho, utilizando equipamentos de proteção;
- Dirigir, quando habilitado, veículo oficial do Município para deslocamento em cumprimento das funções ou atividades inerentes ao respectivo cargo;
- Manter as normas de cordialidade, educação e respeito com colegas, subordinados e munícipes;
- Buscar constantemente o autodesenvolvimento de acordo com as necessidades de sua



função e suas expectativas de carreira;

 Desempenhar outras tarefas que, por suas características, se incluam na sua esfera de competência, conforme necessidade ou a critério de seu superior.

CARGO: ASSISTENTE ADMINISTRATIVO

CARGA HORÁRIA: 40 horas semanais

ATRIBUIÇÕES

- Elaborar planilha de folha de pagamento;
- Emitir documentação de admissão, demissão e férias de funcionários;
- Elaborar boletins e relatórios mensais de estoque;
- Efetuar controle de carteira de cobrança;
- Controlar funcionários;
- Efetuar conciliação bancária;
- Controlar as obrigações a pagar;
- Fazer as conciliações gerais de escrituração contábil;
- Garantir a confidencialidade das informações de sua área e da Administração Municipal;
- Obedecer às normas e procedimentos de segurança do trabalho, utilizando equipamentos de proteção;
- Dirigir, quando habilitado, veículo oficial do Município para deslocamento em cumprimento das funções ou atividades inerentes ao respectivo cargo;
- Manter as normas de cordialidade, educação e respeito com colegas, subordinados e munícipes;
- Buscar constantemente o autodesenvolvimento de acordo com as necessidades de sua função e suas expectativas de carreira;
- Desempenhar outras tarefas que, por suas características, se incluam na sua esfera de competência, conforme necessidade ou a critério de seu superior.

CARGO: ASSISTENTE DE CONSULTÓRIO DENTÁRIO

CARGA HORÁRIA: 40 horas semanais

- Proceder à desinfecção e esterilização de materiais e instrumentos utilizados;
- Realizar, sob supervisão do Dentista ou do Técnico em Saúde Bucal procedimentos educativos e preventivos aos usuários, individuais e coletivos, como evidenciação de placa bacteriana, escovação supervisionada, orientações de escovação, usos de fio dental;
- Preparar e organizar o instrumental e materiais (sugador, espelho, sonda, entre outros necessários ao trabalho;
- Instrumentalizar o Dentista ou o Técnico em Saúde Bucal durante a realização de procedimentos clínicos (trabalho a quatro mãos);
- Cuidar da manutenção e conservação dos equipamentos odontológicos;
- Agendar o paciente e orientá-lo quanto ao retorno e à preservação do tratamento;
- Acompanhar e desenvolver trabalhos com a equipe da Saúde da Família no tocante à Saúde Bucal;
- Ministrar medicamentos e tratamentos aos pacientes;
- Fazer curativos simples;
- Aplicar injeções;
- Efetuar a coleta de material para exames;



- Fazer fichas para consulta e a triagem de pacientes;
- Garantir a confidencialidade das informações de sua área e da Administração Municipal;
- Obedecer às normas e procedimentos de segurança do trabalho, utilizando equipamentos de proteção;
- Dirigir, quando habilitado, veículo oficial do Município para deslocamento em cumprimento das funções ou atividades inerentes ao respectivo cargo;
- Manter as normas de cordialidade, educação e respeito com colegas, subordinados e munícipes;
- Buscar constantemente o autodesenvolvimento de acordo com as necessidades de sua função e suas expectativas de carreira;
- Desempenhar outras tarefas que, por suas características, se incluam na sua esfera de competência, conforme necessidade ou a critério de seu superior.

CARGO: AUXILIAR ADMINISTRATIVO

CARGA HORÁRIA: 40 horas semanais

ATRIBUIÇÕES

- Manter-se atualizado sobre as diretrizes do departamento que envolvem documentos;
- Executar as tarefas rotineiras de trabalho componentes ao seu setor ou departamento, tais como: separar e classificar documentos, tarefas de digitação em geral, transcrever dados, diretrizes, separar e faturar notas fiscais, efetuar a conferência de documentos de setor, efetuar escrituração fiscal, efetuar condição de documentos contábeis, preparar cadastro, fazer e controlar requisições;
- Garantir a confidencialidade das informações de sua área e da Administração Municipal;
- Obedecer às normas e procedimentos de segurança do trabalho, utilizando equipamentos de proteção;
- Dirigir, quando habilitado, veículo oficial do Município para deslocamento em cumprimento das funções ou atividades inerentes ao respectivo cargo;
- Manter as normas de cordialidade, educação e respeito com colegas, subordinados e munícipes;
- Buscar constantemente o autodesenvolvimento de acordo com as necessidades de sua função e suas expectativas de carreira;
- Desempenhar outras tarefas que, por suas características, se incluam na sua esfera de competência, conforme necessidade ou a critério de seu superior.

CARGO: AUXILIAR DE ENFERMAGEM

CARGA HORÁRIA: 40 horas semanais

- Atender às necessidades dos enfermos portadores de doenças de pouca gravidade, atuando sob a supervisão do enfermeiro para auxiliar no bom atendimento aos pacientes;
- Controlar sinais vitais dos pacientes, observando a pulsação e utilizando aparelhos de ausculta e pressão para registrar anomalias;
- Ministrar medicamentos e tratamentos aos pacientes;
- Fazer curativos simples;
- Preparar e esterilizar material e instrumentos;
- Fazer a vacinação;
- Aplicar injeções;



- Efetuar a coleta de material para exames de laboratório;
- Fazer fichas para consulta e a triagem de pacientes;
- Fazer a prevenção contra doenças;
- Garantir a confidencialidade das informações de sua área e da Administração Municipal;
- Obedecer às normas e procedimentos de segurança do trabalho, utilizando equipamentos de proteção;
- Dirigir, quando habilitado, veículo oficial do Município para deslocamento em cumprimento das funções ou atividades inerentes ao respectivo cargo;
- Manter as normas de cordialidade, educação e respeito com colegas, subordinados e munícipes;
- Buscar constantemente o autodesenvolvimento de acordo com as necessidades de sua função e suas expectativas de carreira;
- Desempenhar outras tarefas que, por suas características, se incluam na sua esfera de competência, conforme necessidade ou a critério de seu superior.

CARGO: AUXILIAR DE SERVIÇOS DIVERSOS

CARGA HORÁRIA: 40 horas semanais

ATRIBUIÇÕES

- Auxiliar nos serviços braçais;
- Auxiliar nos serviços de hortifrutigranjeiro;
- Auxiliar nos serviços de limpeza;
- Auxiliar nos serviços de aplicação de máquinas;
- Auxiliar nos serviços de matadouro;
- Auxiliar nos serviços de transporte;
- Auxiliar nos serviços de manutenção;
- Garantir a confidencialidade das informações de sua área e da Administração Municipal;
- Obedecer às normas e procedimentos de segurança do trabalho, utilizando equipamentos de proteção;
- Dirigir, quando habilitado, veículo oficial do Município para deslocamento em cumprimento das funções ou atividades inerentes ao respectivo cargo;
- Manter as normas de cordialidade, educação e respeito com colegas, subordinados e munícipes;
- Buscar constantemente o autodesenvolvimento de acordo com as necessidades de sua função e suas expectativas de carreira;
- Desempenhar outras tarefas que, por suas características, se incluam na sua esfera de competência, conforme necessidade ou a critério de seu superior.

CARGO: CALCETEIRO

CARGA HORÁRIA: 40 horas semanais

- Auxiliar na preparação de superfícies a serem pavimentadas ou calçadas;
- Executar trabalhos para o nivelamento das superfícies a serem pavimentas ou calçadas;
- Auxiliar nos trabalhos de movimentação e recuperação de pavimentos;
- Carregar areia, pré-moldados e outros materiais utilizados nos serviços;
- Conservar as ferramentas e instrumentos de trabalho;
- Calçar e pavimentar leitos de ruas e estradas;



- Garantir a confidencialidade das informações de sua área e da Administração Municipal;
- Obedecer às normas e procedimentos de segurança do trabalho, utilizando equipamentos de proteção;
- Dirigir, quando habilitado, veículo oficial do Município para deslocamento em cumprimento das funções ou atividades inerentes ao respectivo cargo;
- Manter as normas de cordialidade, educação e respeito com colegas, subordinados e munícipes;
- Buscar constantemente o autodesenvolvimento de acordo com as necessidades de sua função e suas expectativas de carreira;
- Desempenhar outras tarefas que, por suas características, se incluam na sua esfera de competência, conforme necessidade ou a critério de seu superior.

CARGO: DENTISTA BEBÊ CLÍNICA

CARGA HORÁRIA: 40 horas semanais

- Traçar perfil de saúde bucal da população com relatórios periódicos com o objetivo de geral políticas públicas voltadas à saúde bucal;
- Realizar o tratamento integral, no âmbito da atenção básica para a população adstrita;
- Encaminhar e orientar os usuários que apresentarem problemas mais complexos a outros níveis de assistência assegurando seu acompanhamento;
- Realizar atendimentos de primeiros cuidados nas urgências;
- Realizar pequenas cirurgias ambulatoriais;
- Prescrever medicamentos e outras orientações na conformidade dos diagnósticos efetuados:
- Emitir laudos, pareceres e atestados sobre assunto de sua competência;
- Executar as ações de assistência integral, aliando a atuação clinica à de saúde coletiva, assistindo a família, indivíduos ou grupos específicos de acordo com o planejamento local;
- Coordenar ações coletivas votadas à promoção e prevenção da saúde bucal;
- Programar e supervisionar o fornecimento de insumos para as ações coletivas;
- Capacitar as equipes de saúde da família no que se refere às ações educativas e preventivas em saúde bucal;
- Supervisionar o trabalho desenvolvido pelo Técnico de Saúde Bucal e Auxiliar de Saúde Bucal:
- Examinar os dentes e a cavidade bucal, utilizando aparelhos ou por via direta para verificar a presença de cáries e outras afecções;
- Aplicar anestesia troncular, gengival ou tópica, utilizando medicamentos anestésicos para dar conforto ao paciente e facilitar o tratamento;
- Extrair raízes e dentes, utilizando boticões, alavancas e outros instrumentos especiais para prevenir infecções mais graves;
- Fazer limpeza profilática dos dentes e gengivas, extraindo tártaro para eliminar a instalação de focos de infecção;
- Substituir ou restaurar parte da coroa dentária, colocando incrustações ou coroas protéticas para completar ou substituir o órgão dentário;
- Registrar os dados coletados em fichas para acompanhamento da evolução do tratamento;
- Orientar os pacientes nos cuidados de higiene bucal;
- Prescrever ou administrar medicamentos para prevenir hemorragia pós-cirúrgica ou tratar



de infecções da boca e dentes;

- Garantir a confidencialidade das informações de sua área e da Administração Municipal;
- Obedecer às normas e procedimentos de segurança do trabalho, utilizando equipamentos de proteção;
- Dirigir, quando habilitado, veículo oficial do Município para deslocamento em cumprimento das funções ou atividades inerentes ao respectivo cargo;
- Manter as normas de cordialidade, educação e respeito com colegas, subordinados e munícipes;
- Buscar constantemente o autodesenvolvimento de acordo com as necessidades de sua função e suas expectativas de carreira;
- Desempenhar outras tarefas que, por suas características, se incluam na sua esfera de competência, conforme necessidade ou a critério de seu superior.

CARGO: ESCRITURÁRIO

CARGA HORÁRIA: 40 horas semanais

ATRIBUIÇÕES

- Executar trabalho simples de escritório compreendidos em rotinas pré-estabelecidas e que possam ser prontamente atendidas;
- Atender ao público;
- Obter informações de fontes determinadas e fornece-las aos interessados;
- Auxiliar em todo e qualquer serviço administrativo;
- Organizar e classificar expedientes expedidos e recebidos;
- Fazer anotações em fichas e impressos;
- Manusear fichários:
- Tirar cópias de documentos;
- Operar com máquinas calculadoras, registradoras e computador;
- Garantir a confidencialidade das informações de sua área e da Administração Municipal;
- Obedecer às normas e procedimentos de segurança do trabalho, utilizando equipamentos de proteção;
- Dirigir, quando habilitado, veículo oficial do Município para deslocamento em cumprimento das funções ou atividades inerentes ao respectivo cargo;
- Manter as normas de cordialidade, educação e respeito com colegas, subordinados e munícipes;
- Buscar constantemente o autodesenvolvimento de acordo com as necessidades de sua função e suas expectativas de carreira;
- Desempenhar outras tarefas que, por suas características, se incluam na sua esfera de competência, conforme necessidade ou a critério de seu superior.

CARGO: FARMACÊUTICO/BIOQUÍMICO

CARGA HORÁRIA: 40 horas semanais

- Realizar tarefas específicas de desenvolvimento, produção, dispensação, controle, armazenamento, distribuição e transporte de produtos da área farmacêutica tais como medicamentos, alimentos especiais, cosméticos, imunobiológicos, domissanitários e insumos correlatos;
- Realizar análises clínicas, toxicológicas, fisioquímicas, biológicas, microbiológicas e



bromatológicas;

- Participar da elaboração, coordenação e implementação de políticas de medicamentos;
- Exercer fiscalização sobre estabelecimentos, produtos, serviços e exercício profissional;
- Orientar sobre uso de produtos e prestar serviços farmacêuticos;
- Realizar pesquisa sobre os efeitos de medicamentos e outras substâncias sobre órgãos, tecidos e funções vitais dos seres humanos e dos animais
- Fiscalizar, no setor da saúde pública, as drogas, medicamentos e alimentos;
- Controlar exames toxicológicos e de perícias na Medicina Legal;
- Coordenar exames, análises microbiológicas e imunológicas;
- Realizar, em laboratórios clínicos, análises parasitológicas, imunológicas, bioquímicas e outras visando complementar diagnósticos médicos;
- Colaborar nas diversas fases de produção e conservação de medicamentos, alimentos, produtos dietéticos, biológicos e químicos, na indústria;
- Determinar a composição química e as propriedades físicas de cada produto;
- Estabelecer normas e métodos capazes de evidenciar as adulterações e alterações dos produtos e estudar, conforme o caso, o aproveitamento biológico dos mesmos;
- Manipular receituário e vendas de produtos manufaturados nas farmácias magistrais a serviço público ou privativas de instituições;
- Assessorar o corpo clínico e administrativo de hospitais na identificação dos melhores produtos disponíveis no mercado;
- Manter as normas de cordialidade, educação e respeito com colegas, subordinados e munícipes;
- Dirigir, quando habilitado, veículo oficial do Município para deslocamento em cumprimento das funções ou atividades inerentes ao respectivo cargo;
- Garantir a confidencialidade das informações de sua área e da Administração Municipal;
- Buscar constantemente o autodesenvolvimento de acordo com as necessidades de sua função e suas expectativas de carreira;
- Desempenhar outras tarefas que, por suas características, se incluam na sua esfera de competência, conforme necessidade ou a critério de seu superior.

CARGO: FISCAL

CARGA HORÁRIA: 40 horas semanais

- Dirigir os trabalhos de turmas de servidores;
- Fiscalizar o trabalho dos servidores;
- Responsabilizar-se pela distribuição e guarda de materiais e equipamentos utilizados no trabalho;
- Prevenir acidentes de trabalho;
- Controlar a utilização de ferramentas e equipamentos, zelando pelas suas conservações;
- Garantir a confidencialidade das informações de sua área e da Administração Municipal;
- Obedecer às normas e procedimentos de segurança do trabalho, utilizando equipamentos de proteção;
- Dirigir, quando habilitado, veículo oficial do Município para deslocamento em cumprimento das funções ou atividades inerentes ao respectivo cargo;
- Manter as normas de cordialidade, educação e respeito com colegas, subordinados e munícipes;
- Buscar constantemente o autodesenvolvimento de acordo com as necessidades de sua



função e suas expectativas de carreira;

 Desempenhar outras tarefas que, por suas características, se incluam na sua esfera de competência, conforme necessidade ou a critério de seu superior.

CARGO: INSPETOR DE ALUNOS

CARGA HORÁRIA: 40 horas semanais

ATRIBUIÇÕES

- Fiscalizar a entrada e saída dos alunos na escola;
- Verificar o comportamento dos alunos nos intervalos, não deixando acontecer brigas e discussões;
- Cuidar para que nenhuma criança suje ou pule os muros;
- Colocar as crianças em fila para se dirigirem à sala;
- Verificar a higiene das crianças, olhando mãos, unhas, cabelos;
- Fazer os primeiros socorros quando alguma criança se machucar e, encaminhar à coordenação;
- Zelar pela disciplina e o bom comportamento das crianças;
- Garantir a confidencialidade das informações de sua área e da Administração Municipal;
- Obedecer às normas e procedimentos de segurança do trabalho, utilizando equipamentos de proteção;
- Dirigir, quando habilitado, veículo oficial do Município para deslocamento em cumprimento das funções ou atividades inerentes ao respectivo cargo;
- Manter as normas de cordialidade, educação e respeito com colegas, subordinados e munícipes;
- Buscar constantemente o autodesenvolvimento de acordo com as necessidades de sua função e suas expectativas de carreira;
- Desempenhar outras tarefas que, por suas características, se incluam na sua esfera de competência, conforme necessidade ou a critério de seu superior.

CARGO: MARGARIDA

CARGA HORÁRIA: 40 horas semanais

- Conservar a limpeza de logradouros públicos por meio de coleta de lixo, varrições, lavagens, entre outros;
- Zelar pela segurança do patrimônio e das pessoas, solicitando meios e tomando providências para a realização dos serviços;
- Obedecer às normas e procedimentos de segurança do trabalho, utilizando equipamentos de proteção;
- Dirigir, quando habilitado, veículo oficial do Município para deslocamento em cumprimento das funções ou atividades inerentes ao respectivo cargo;
- Manter as normas de cordialidade, educação e respeito com colegas, subordinados e munícipes;
- Zelar pela conservação do patrimônio público;
- Buscar constantemente o autodesenvolvimento de acordo com as necessidades de sua função e suas expectativas de carreira;
- Desempenhar outras tarefas que, por suas características, se incluam na sua esfera de competência, conforme necessidade ou a critério de seu superior.



CARGO: MÉDICO

CARGA HORÁRIA: 20 horas semanais

REQUISITOS

- Ensino Superior em Medicina
- Registro no Conselho de Classe correspondente

ATRIBUIÇÕES

- Realizar consulta e atendimento médico;
- Tratar pacientes;
- Implementar Ações de Promoção da Saúde Pública;
- Elaborar documentos médicos;
- Efetuar perícias, auditorias e sindicâncias médicas;
- Coordenar programas e serviços em saúde;
- Difundir conhecimentos médicos;
- Demonstrar competências pessoais;
- Manter as normas de cordialidade, educação e respeito com colegas, subordinados e munícipes;
- Dirigir, quando habilitado, veículo oficial do Município para deslocamento em cumprimento das funções ou atividades inerentes ao respectivo cargo;
- Obedecer às normas e procedimentos de segurança do trabalho, utilizando equipamentos de proteção;
- Garantir a confidencialidade das informações de sua área e da Administração Municipal;
- Buscar constantemente o autodesenvolvimento de acordo com as necessidades de sua função e suas expectativas de carreira;
- Desempenhar outras tarefas que, por suas características, se incluam na sua esfera de competência, conforme necessidade ou a critério de seu superior.

CARGO: MERENDEIRA

CARGA HORÁRIA: 40 horas semanais

- Organizar e supervisionar serviços de cozinha;
- Planejar cardápios e elaborar o pré-preparo, o preparo e a finalização de alimentos, observando métodos de cocção e padrões de qualidade dos alimentos, sob supervisão;
- Manter limpas e conservadas as dependências de copa e cozinha e todos os utensílios utilizados;
- Distribuir merenda escolar:
- Garantir a confidencialidade das informações de sua área e da Administração Municipal;
- Obedecer às normas e procedimentos de segurança do trabalho, utilizando equipamentos de proteção;
- Dirigir, quando habilitado, veículo oficial do Município para deslocamento em cumprimento das funções ou atividades inerentes ao respectivo cargo;
- Manter as normas de cordialidade, educação e respeito com colegas, subordinados e



munícipes;

- Buscar constantemente o autodesenvolvimento de acordo com as necessidades de sua função e suas expectativas de carreira;
- Desempenhar outras tarefas que, por suas características, se incluam na sua esfera de competência, conforme necessidade ou a critério de seu superior.

CARGO: OFICIAL ADMINISTRATIVO

CARGA HORÁRIA: 40 horas semanais

ATRIBUIÇÕES

- Executar pesquisas de interesse da administração;
- Elaborar pareceres fundamentados na legislação ou em pesquisas realizadas;
- Elaborar relatórios de atividades administrativas;
- Redigir expedientes administrativos em geral;
- Ler e fazer registros de assuntos públicos de interesse da administração;
- Controlar verbas orçamentárias;
- Redigir informações referentes às dotações orçamentárias e à aplicação de leis relacionadas com serviços da repartição;
- Examinar processos relacionados com os assuntos gerais da repartição que exijam interpretação de textos legais, reunindo e preparando as informações ou expedientes que se fizerem necessários para decisões na órbita administrativa;
- Elaborar ou verificar a exatidão de quaisquer documentos de receitas e despesas, empenhos, balancetes, demonstrativos de caixa e outros;
- Orientar o cálculo e lançamento de tributos;
- Supervisionar a execução de tarefas de rotina administrativa e propor a adoção de medidas visando a racionalização das mesmas;
- Garantir a confidencialidade das informações de sua área e da Administração Municipal;
- Obedecer às normas e procedimentos de segurança do trabalho, utilizando equipamentos de proteção;
- Dirigir, quando habilitado, veículo oficial do Município para deslocamento em cumprimento das funções ou atividades inerentes ao respectivo cargo;
- Manter as normas de cordialidade, educação e respeito com colegas, subordinados e munícipes;
- Buscar constantemente o autodesenvolvimento de acordo com as necessidades de sua função e suas expectativas de carreira;
- Desempenhar outras tarefas que, por suas características, se incluam na sua esfera de competência, conforme necessidade ou a critério de seu superior.

CARGO: PINTOR

CARGA HORÁRIA: 40 horas semanais

- Executar trabalhos de pinturas em geral;
- Pintar interiores e exteriores das repartições públicas;
- Pintar placas, faixas, tabuletas e sinalizadores de tráfego e trânsito;
- Obedecer às normas e procedimentos de segurança do trabalho, utilizando equipamentos de proteção;
- Dirigir, quando habilitado, veículo oficial do Município para deslocamento em



cumprimento das funções ou atividades inerentes ao respectivo cargo;

- Manter as normas de cordialidade, educação e respeito com colegas, subordinados e munícipes;
- Zelar pela conservação do patrimônio público;
- Buscar constantemente o autodesenvolvimento de acordo com as necessidades de sua função e suas expectativas de carreira;
- Desempenhar outras tarefas que, por suas características, se incluam na sua esfera de competência, conforme necessidade ou a critério de seu superior.

CARGO: RECEPCIONISTA

CARGA HORÁRIA: 40 horas semanais

ATRIBUIÇÕES

- Atender o visitante, indagando suas pretensões para informa-lo conforme seus pedidos;
- Atender chamadas telefônicas:
- Prestar informações;
- Anotar recados;
- Registrar as visitas e os telefonemas atendidos, anotando dados pessoais e comerciais do visitante para possibilitar o controle dos atendimentos diários;
- Garantir a confidencialidade das informações de sua área e da Administração Municipal;
- Obedecer às normas e procedimentos de segurança do trabalho, utilizando equipamentos de proteção;
- Dirigir, quando habilitado, veículo oficial do Município para deslocamento em cumprimento das funções ou atividades inerentes ao respectivo cargo;
- Manter as normas de cordialidade, educação e respeito com colegas, subordinados e munícipes;
- Buscar constantemente o autodesenvolvimento de acordo com as necessidades de sua função e suas expectativas de carreira;
- Desempenhar outras tarefas que, por suas características, se incluam na sua esfera de competência, conforme necessidade ou a critério de seu superior.

CARGO: SECRETÁRIA ESCOLAR

CARGA HORÁRIA: 40 horas semanais

- Redigir e datilografar ofícios, circulares, demonstrativos, boletins de frequência e outros;
- Coletar dados consultando pessoas, documentação, publicações arquivos, entre outros;
- Organizar arquivos, fichários;
- Classificar documentos por matéria, ordem alfabética e controle dos mesmos;
- Efetuar cálculos simples e conferências numéricas;
- Efetuar registros, preenchendo fichas, relatórios, formulários e outros;
- Atender as necessidades do setor em que trabalha;
- Garantir a confidencialidade das informações de sua área e da Administração Municipal;
- Obedecer às normas e procedimentos de segurança do trabalho, utilizando equipamentos de proteção;
- Dirigir, quando habilitado, veículo oficial do Município para deslocamento em cumprimento das funções ou atividades inerentes ao respectivo cargo;
- Manter as normas de cordialidade, educação e respeito com colegas, subordinados e



munícipes;

- Buscar constantemente o autodesenvolvimento de acordo com as necessidades de sua função e suas expectativas de carreira;
- Desempenhar outras tarefas que, por suas características, se incluam na sua esfera de competência, conforme necessidade ou a critério de seu superior.

CARGO: SERVENTE

CARGA HORÁRIA: 40 horas semanais

ATRIBUIÇÕES

- Manter a limpeza de salas de aula, pátio e dependências da Instituição;
- Varrer e lustrar o piso;
- Tirar o pó dos móveis;
- Abastecer com produtos de limpeza e higiene as dependências da Instituição;
- Garantir a confidencialidade das informações de sua área e da Administração Municipal;
- Obedecer às normas e procedimentos de segurança do trabalho, utilizando equipamentos de proteção;
- Dirigir, quando habilitado, veículo oficial do Município para deslocamento em cumprimento das funções ou atividades inerentes ao respectivo cargo;
- Manter as normas de cordialidade, educação e respeito com colegas, subordinados e munícipes;
- Buscar constantemente o autodesenvolvimento de acordo com as necessidades de sua função e suas expectativas de carreira;
- Desempenhar outras tarefas que, por suas características, se incluam na sua esfera de competência, conforme necessidade ou a critério de seu superior.

CARGO: TÉCNICO AGRÍCOLA

CARGA HORÁRIA: 40 horas semanais

- Executar medidas cabíveis visando o abastecimento de produtos agrícolas e hortifrutigranjeiros no Município;
- Promover ações de proteção aos mananciais, adotando medidas de recuperação da vegetação florestal e dos cursos d'água existentes;
- Executar medidas relativas à preservação do solo, subsolo, da flora e fauna do Município;
- Prestar orientação aos agricultores e demais interessados das atividades rurais do Município;
- Promover assistência técnica aos agricultores e pecuaristas do Município;
- Orientar as tarefas de podas de árvores do Município, respeitando a legislação e normas existentes;
- Manter as normas de cordialidade, educação e respeito com colegas, subordinados e munícipes;
- Dirigir, quando habilitado, veículo oficial do Município para deslocamento em cumprimento das funções ou atividades inerentes ao respectivo cargo;
- Obedecer às normas e procedimentos de segurança do trabalho, utilizando equipamentos de proteção;
- Garantir a confidencialidade das informações de sua área e da Administração Municipal;



- Buscar constantemente o autodesenvolvimento de acordo com as necessidades de sua função e suas expectativas de carreira;
- Desempenhar outras tarefas que, por suas características, se incluam na sua esfera de competência, conforme necessidade ou a critério de seu superior.

CARGO: TÉCNICO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE

CARGA HORÁRIA: 40 horas semanais

ATRIBUIÇÕES

- Visitar domicílios periodicamente;
- Assistir pacientes, dispensando-lhes cuidados simples de saúde, sob orientação e supervisão de profissionais da saúde;
- Orientar a comunidade para promoção da saúde;
- Rastrear focos de doenças específicas;
- Promover educação sanitária e ambiental;
- Participar de campanhas preventivas;
- Incentivar atividades comunitárias;
- Promover comunicação entre unidade de saúde, autoridades e comunidade;
- Participar de reuniões com profissionais da saúde;
- Garantir a confidencialidade das informações de sua área e da Administração Municipal;
- Obedecer às normas e procedimentos de segurança do trabalho, utilizando equipamentos de proteção;
- Dirigir, quando habilitado, veículo oficial do Município para deslocamento em cumprimento das funções ou atividades inerentes ao respectivo cargo;
- Manter as normas de cordialidade, educação e respeito com colegas, subordinados e munícipes;
- Buscar constantemente o autodesenvolvimento de acordo com as necessidades de sua função e suas expectativas de carreira;
- Desempenhar outras tarefas que, por suas características, se incluam na sua esfera de competência, conforme necessidade ou a critério de seu superior.

CARGO: TÉCNICO EM INFORMÁTICA

CARGA HORÁRIA: 40 horas semanais

- Monitorar o desempenho dos aplicativos, recursos de entrada e saída de dados, recursos de armazenamento de dados, registros de erros, consumo da unidade central de processamento (CPU), recursos de rede e disponibilidade dos aplicativos;
- Assegurar o funcionamento do hardware e do software;
- Garantir a segurança das informações, por meio de cópias de segurança e armazenandoas em local prescrito;
- Verificar o acesso lógico do usuário, destruindo informações sigilosas descartadas;
- Atender usuários, orientando-os na utilização de hardware e software;
- Inspecionar o ambiente físico para segurança no trabalho;
- Acompanhar a implantação de sistemas e sub-sistemas pelo analista de sistema ou programador;
- Elaborar rotinas operacionais, manuais, visando o atendimento adequado aos usuários;
- Manter as normas de cordialidade, educação e respeito com colegas, subordinados e



munícipes;

- Dirigir, quando habilitado, veículo oficial do Município para deslocamento em cumprimento das funções ou atividades inerentes ao respectivo cargo;
- Obedecer às normas e procedimentos de segurança do trabalho, utilizando equipamentos de proteção;
- Garantir a confidencialidade das informações de sua área e da Administração Municipal;
- Buscar constantemente o autodesenvolvimento de acordo com as necessidades de sua função e suas expectativas de carreira;
- Desempenhar outras tarefas que, por suas características, se incluam na sua esfera de competência, conforme necessidade ou a critério de seu superior.

CARGO: TRATORISTA

CARGA HORÁRIA: 40 horas semanais

ATRIBUIÇÕES

- Dirigir o trator, manipulando os comandos de marcha e direção para desloca-lo, e ao reboque, seguindo as necessidades do trabalho;
- Dirigir e operar os mecanismos de tração ou impulsão para movimentar cargas e executar operações de limpeza, terraplanagem ou similares;
- Operar equipamentos rebocado, manipulando os comandos para possibilitar a execução das tarefas requeridas;
- Obedecer às normas e procedimentos de segurança do trabalho, utilizando equipamentos de proteção;
- Dirigir, quando habilitado, veículo oficial do Município para deslocamento em cumprimento das funções ou atividades inerentes ao respectivo cargo;
- Manter as normas de cordialidade, educação e respeito com colegas, subordinados e munícipes;
- Zelar pela conservação do patrimônio público;
- Buscar constantemente o autodesenvolvimento de acordo com as necessidades de sua função e suas expectativas de carreira;
- Desempenhar outras tarefas que, por suas características, se incluam na sua esfera de competência, conforme necessidade ou a critério de seu superior.

CARGO: ZELADOR(A)

CARGA HORÁRIA: 40 horas semanais

ATRIBUIÇÕES

- Realizar a limpeza e a conservação dos locais de trabalho da Administração em geral;
- Higienizar utensílios de limpeza e de alimentação;
- Executar quaisquer serviços gerais e comuns empreendidos pela Administração Municipal;
- Garantir a confidencialidade das informações de sua área e da Administração Municipal;
- Obedecer às normas e procedimentos de segurança do trabalho, utilizando equipamentos de proteção;
- Dirigir, quando habilitado, veículo oficial do Município para deslocamento em cumprimento das funções ou atividades inerentes ao respectivo cargo;
- Manter as normas de cordialidade, educação e respeito com colegas, subordinados e munícipes;



- Buscar constantemente o autodesenvolvimento de acordo com as necessidades de sua função e suas expectativas de carreira;
- Desempenhar outras tarefas que, por suas características, se incluam na sua esfera de competência, conforme necessidade ou a critério de seu superior.



ANEXO VI

TABELAS DE VENCIMENTOS - GRUPO OCUPACIONAL OPERACIONAL

CARGOS: Agente de Serviços Gerais; Coveiro; Operário; Vigia

CARGA HORÁRIA SEMANAL: 40 horas

OUADRO PERMANENTE

					(01121	CLAS	SSES					
NÍVEIS	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
A	1.500,00	1.545,00	1.591,35	1.639,09	1.688,26	1.738,91	1.791,08	1.844,81	1.900,16	1.957,16	2.015,87	2.076,35
В	1.530,00	1.575,90	1.623,18	1.671,87	1.722,03	1.773,69	1.826,90	1.881,71	1.938,16	1.996,30	2.056,19	2.117,88
C	1.575,90	1.623,18	1.671,87	1.722,03	1.773,69	1.826,90	1.881,71	1.938,16	1.996,30	2.056,19	2.117,88	2.181,41
D	1.591,66	1.639,41	1.688,59	1.739,25	1.791,43	1.845,17	1.900,52	1.957,54	2.016,27	2.076,75	2.139,06	2.203,23

CARGOS: Borracheiro; Eletricista; Operador de Máquinas; Operador de Munk; Padeiro

CARGA HORÁRIA SEMANAL: 40 horas

						CLA	SSES					
NÍVEIS	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
A	1.875,71	1.931,98	1.989,94	2.049,64	2.111,13	2.174,46	2.239,70	2.306,89	2.376,09	2.447,38	2.520,80	2.596,42
В	1.913,22	1.970,62	2.029,74	2.090,63	2.153,35	2.217,95	2.284,49	2.353,02	2.423,62	2.496,32	2.571,21	2.648,35
С	1.970,62	2.029,74	2.090,63	2.153,35	2.217,95	2.284,49	2.353,02	2.423,62	2.496,32	2.571,21	2.648,35	2.727,80
D	1.990,33	2.050,04	2.111,54	2.174,88	2.240,13	2.307,33	2.376,55	2.447,85	2.521,29	2.596,93	2.674,83	2.755,08



CARGO: Mecânico

CARGA HORÁRIA SEMANAL: 40 horas

QUADRO PERMANENTE

						CLA	SSES					
NÍVEIS	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
A	2.955,00	3.043,65	3.134,96	3.229,01	3.325,88	3.425,65	3.528,42	3.634,28	3.743,31	3.855,60	3.971,27	4.090,41
В	3.014,10	3.104,52	3.197,66	3.293,59	3.392,40	3.494,17	3.598,99	3.706,96	3.818,17	3.932,72	4.050,70	4.172,22
C	3.104,52	3.197,66	3.293,59	3.392,40	3.494,17	3.598,99	3.706,96	3.818,17	3.932,72	4.050,70	4.172,22	4.297,39
D	3.135,57	3.229,64	3.326,52	3.426,32	3.529,11	3.634,98	3.744,03	3.856,35	3.972,04	4.091,21	4.213,94	4.340,36

CARGO: Pedreiro

CARGA HORÁRIA SEMANAL: 40 horas

					Q 0.1221	to restini	121112					
						CLAS	SSES					
NÍVEIS	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
A	2.500,00	2.575,00	2.652,25	2.731,82	2.813,77	2.898,19	2.985,13	3.074,68	3.166,93	3.261,93	3.359,79	3.460,58
В	2.550,00	2.626,50	2.705,30	2.786,45	2.870,05	2.956,15	3.044,83	3.136,18	3.230,26	3.327,17	3.426,99	3.529,80
C	2.626,50	2.705,30	2.786,45	2.870,05	2.956,15	3.044,83	3.136,18	3.230,26	3.327,17	3.426,99	3.529,80	3.635,69
D	2.652,77	2.732,35	2.814,32	2.898,75	2.985,71	3.075,28	3.167,54	3.262,57	3.360,44	3.461,26	3.565,09	3.672,05



ANEXO VII

TABELAS DE VENCIMENTOS – GRUPO OCUPACIONAL ADMINISTRATIVO

CARGOS: Agente Comunitário de Saúde; Agente de Combate de Endemias

CARGA HORÁRIA SEMANAL: 40 horas

QUADRO PERMANENTE

						CLA	SSES					
NÍVEIS	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
C	2.424,00	2.496,72	2.571,62	2.648,77	2.728,23	2.810,08	2.894,38	2.981,21	3.070,65	3.162,77	3.257,65	3.355,38
D	2.448,24	2.521,69	2.597,34	2.675,26	2.755,52	2.838,18	2.923,33	3.011,03	3.101,36	3.194,40	3.290,23	3.388,94
E	2.546,17	2.622,55	2.701,23	2.782,27	2.865,74	2.951,71	3.040,26	3.131,47	3.225,41	3.322,17	3.421,84	3.524,49
F	2.597,09	2.675,01	2.755,26	2.837,91	2.923,05	3.010,74	3.101,06	3.194,10	3.289,92	3.388,62	3.490,28	3.594,98

CARGO: Agente de Saúde Pública

CARGA HORÁRIA SEMANAL: 40 horas

						CLA	SSES					
NÍVEIS	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
C	1.633,57	1.682,58	1.733,05	1.785,05	1.838,60	1.893,76	1.950,57	2.009,09	2.069,36	2.131,44	2.195,38	2.261,24
D	1.649,91	1.699,40	1.750,38	1.802,90	1.856,98	1.912,69	1.970,07	2.029,18	2.090,05	2.152,75	2.217,34	2.283,86
E	1.715,90	1.767,38	1.820,40	1.875,01	1.931,26	1.989,20	2.048,88	2.110,34	2.173,65	2.238,86	2.306,03	2.375,21
F	1.750,22	1.802,73	1.856,81	1.912,51	1.969,89	2.028,98	2.089,85	2.152,55	2.217,13	2.283,64	2.352,15	2.422,71



CARGOS: Assistente Técnico Administrativo; Fiscal de Obras; Fiscal de Tributos

CARGA HORÁRIA SEMANAL: 40 horas

QUADRO PERMANENTE

						CLA	SSES					
NÍVEIS	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
C	2.169,93	2.235,03	2.302,08	2.371,14	2.442,28	2.515,54	2.591,01	2.668,74	2.748,80	2.831,27	2.916,20	3.003,69
D	2.191,63	2.257,38	2.325,10	2.394,85	2.466,70	2.540,70	2.616,92	2.695,43	2.776,29	2.859,58	2.945,37	3.033,73
E	2.279,29	2.347,67	2.418,10	2.490,65	2.565,37	2.642,33	2.721,60	2.803,24	2.887,34	2.973,96	3.063,18	3.155,08
F	2.324,88	2.394,63	2.466,47	2.540,46	2.616,67	2.695,17	2.776,03	2.859,31	2.945,09	3.033,44	3.124,44	3.218,18

CARGO: Auxiliar de Farmácia

CARGA HORÁRIA SEMANAL: 40 horas

						CLA	SSES					
NÍVEIS	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
С	1.238,09	1.275,23	1.313,49	1.352,89	1.393,48	1.435,29	1.478,34	1.522,69	1.568,38	1.615,43	1.663,89	1.713,81
D	1.250,47	1.287,99	1.326,62	1.366,42	1.407,42	1.449,64	1.493,13	1.537,92	1.584,06	1.631,58	1.680,53	1.730,94
E	1.300,49	1.339,50	1.379,69	1.421,08	1.463,71	1.507,62	1.552,85	1.599,44	1.647,42	1.696,84	1.747,75	1.800,18
F	1.326,50	1.366,29	1.407,28	1.449,50	1.492,99	1.537,78	1.583,91	1.631,43	1.680,37	1.730,78	1.782,70	1.836,19



CARGO: **Auxiliar de Saúde Bucal** CARGA HORÁRIA SEMANAL: **40 horas**

OUADRO PERMANENTE

						CLA	SSES					
NÍVEIS	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
С	1.550,00	1.596,50	1.644,40	1.693,73	1.744,54	1.796,87	1.850,78	1.906,30	1.963,49	2.022,40	2.083,07	2.145,56
D	1.565,50	1.612,47	1.660,84	1.710,66	1.761,98	1.814,84	1.869,29	1.925,37	1.983,13	2.042,62	2.103,90	2.167,02
E	1.628,12	1.676,96	1.727,27	1.779,09	1.832,46	1.887,44	1.944,06	2.002,38	2.062,45	2.124,33	2.188,06	2.253,70
F	1.660,68	1.710,50	1.761,82	1.814,67	1.869,11	1.925,19	1.982,94	2.042,43	2.103,70	2.166,81	2.231,82	2.298,77

CARGO: Eletricista de Manutenção Industrial CARGA HORÁRIA SEMANAL: 40 horas

						CLA	SSES					
NÍVEIS	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
C	2.500,00	2.575,00	2.652,25	2.731,82	2.813,77	2.898,19	2.985,13	3.074,68	3.166,93	3.261,93	3.359,79	3.460,58
D	2.525,00	2.600,75	2.678,77	2.759,14	2.841,91	2.927,17	3.014,98	3.105,43	3.198,59	3.294,55	3.393,39	3.495,19
E	2.626,00	2.704,78	2.785,92	2.869,50	2.955,59	3.044,25	3.135,58	3.229,65	3.326,54	3.426,33	3.529,12	3.635,00
F	2.678,52	2.758,88	2.841,64	2.926,89	3.014,70	3.105,14	3.198,29	3.294,24	3.393,07	3.494,86	3.599,71	3.707,70



CARGO: Motorista

CARGA HORÁRIA SEMANAL: 40 horas

QUADRO PERMANENTE

						CLA	SSES					
NÍVEIS	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
С	1.875,71	1.931,98	1.989,94	2.049,64	2.111,13	2.174,46	2.239,70	2.306,89	2.376,09	2.447,38	2.520,80	2.596,42
D	1.894,47	1.951,30	2.009,84	2.070,14	2.132,24	2.196,21	2.262,09	2.329,96	2.399,85	2.471,85	2.546,01	2.622,39
E	1.970,25	2.029,35	2.090,23	2.152,94	2.217,53	2.284,05	2.352,58	2.423,15	2.495,85	2.570,72	2.647,85	2.727,28
F	2.009,65	2.069,94	2.132,04	2.196,00	2.261,88	2.329,74	2.399,63	2.471,62	2.545,77	2.622,14	2.700,80	2.781,83

CARGO: Vigilante Sanitário

CARGA HORÁRIA SEMANAL: 40 horas

						CLA	SSES					
NÍVEIS	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
C	1.575,90	1.623,18	1.671,87	1.722,03	1.773,69	1.826,90	1.881,71	1.938,16	1.996,30	2.056,19	2.117,88	2.181,41
D	1.591,66	1.639,41	1.688,59	1.739,25	1.791,43	1.845,17	1.900,52	1.957,54	2.016,27	2.076,75	2.139,06	2.203,23
E	1.655,33	1.704,99	1.756,13	1.808,82	1.863,08	1.918,98	1.976,55	2.035,84	2.096,92	2.159,82	2.224,62	2.291,36
F	1.688,43	1.739,08	1.791,26	1.845,00	1.900,34	1.957,36	2.016,08	2.076,56	2.138,85	2.203,02	2.269,11	2.337,18



ANEXO VIII

TABELAS DE VENCIMENTOS – GRUPO OCUPACIONAL TÉCNICO

CARGO: **Técnico em Enfermagem** CARGA HORÁRIA SEMANAL: **40 horas**

QUADRO PERMANENTE

							SSES					
NÍVEIS	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
D	1.688,00	1.738,64	1.790,80	1.844,52	1.899,86	1.956,85	2.015,56	2.076,03	2.138,31	2.202,46	2.268,53	2.336,59
E	1.755,52	1.808,19	1.862,43	1.918,30	1.975,85	2.035,13	2.096,18	2.159,07	2.223,84	2.290,56	2.359,27	2.430,05
F	1.790,63	1.844,35	1.899,68	1.956,67	2.015,37	2.075,83	2.138,11	2.202,25	2.268,32	2.336,37	2.406,46	2.478,65
G	1.933,88	1.991,90	2.051,65	2.113,20	2.176,60	2.241,90	2.309,15	2.378,43	2.449,78	2.523,28	2.598,97	2.676,94

CARGO: Técnico em Saúde Bucal CARGA HORÁRIA SEMANAL: 40 horas

					QUID.	ICO I LICIVII I	III					
						CLA	SSES					
NÍVEIS	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
D	1.550,00	1.596,50	1.644,40	1.693,73	1.744,54	1.796,87	1.850,78	1.906,30	1.963,49	2.022,40	2.083,07	2.145,56
E	1.612,00	1.660,36	1.710,17	1.761,48	1.814,32	1.868,75	1.924,81	1.982,56	2.042,03	2.103,29	2.166,39	2.231,38
F	1.644,24	1.693,57	1.744,37	1.796,71	1.850,61	1.906,12	1.963,31	2.022,21	2.082,87	2.145,36	2.209,72	2.276,01
G	1.775,78	1.829,05	1.883,92	1.940,44	1.998,66	2.058,61	2.120,37	2.183,98	2.249,50	2.316,99	2.386,50	2.458,09



CARGO: **Técnico em Radiologia** CARGA HORÁRIA SEMANAL: **24 horas**

						CLA	SSES					
NÍVEIS	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
D	1.550,00	1.596,50	1.644,40	1.693,73	1.744,54	1.796,87	1.850,78	1.906,30	1.963,49	2.022,40	2.083,07	2.145,56
E	1.612,00	1.660,36	1.710,17	1.761,48	1.814,32	1.868,75	1.924,81	1.982,56	2.042,03	2.103,29	2.166,39	2.231,38
F	1.644,24	1.693,57	1.744,37	1.796,71	1.850,61	1.906,12	1.963,31	2.022,21	2.082,87	2.145,36	2.209,72	2.276,01
G	1.775,78	1.829,05	1.883,92	1.940,44	1.998,66	2.058,61	2.120,37	2.183,98	2.249,50	2.316,99	2.386,50	2.458,09



ANEXO IX

TABELAS DE VENCIMENTOS - GRUPO OCUPACIONAL PROFISSIONAL

CARGO: Analista de Sistemas

CARGA HORÁRIA SEMANAL: 40 horas

OUADRO PERMANENTE

1												
						CLAS	SSES					
NÍVEIS	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
E	3.000,00	3.090,00	3.182,70	3.278,18	3.376,53	3.477,82	3.582,16	3.689,62	3.800,31	3.914,32	4.031,75	4.152,70
F	3.060,00	3.151,80	3.246,35	3.343,74	3.444,06	3.547,38	3.653,80	3.763,41	3.876,32	3.992,61	4.112,38	4.235,76
G	3.304,80	3.403,94	3.506,06	3.611,24	3.719,58	3.831,17	3.946,10	4.064,49	4.186,42	4.312,01	4.441,37	4.574,62
Н	3.635,28	3.744,34	3.856,67	3.972,37	4.091,54	4.214,29	4.340,71	4.470,94	4.605,06	4.743,22	4.885,51	5.032,08

CARGO: Arquiteto

CARGA HORÁRIA SEMANAL: 40 horas

					QUIIDI	to i Littivii ii	IDITID					
						CLA	SSES					
NÍVEIS	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
E	3.684,33	3.794,86	3.908,71	4.025,97	4.146,75	4.271,15	4.399,28	4.531,26	4.667,20	4.807,21	4.951,43	5.099,97
F	3.758,02	3.870,76	3.986,88	4.106,49	4.229,68	4.356,57	4.487,27	4.621,89	4.760,54	4.903,36	5.050,46	5.201,97
G	4.058,66	4.180,42	4.305,83	4.435,01	4.568,06	4.705,10	4.846,25	4.991,64	5.141,39	5.295,63	5.454,50	5.618,13
Н	4.464,52	4.598,46	4.736,41	4.878,51	5.024,86	5.175,61	5.330,87	5.490,80	5.655,53	5.825,19	5.999,95	6.179,94



CARGO: Assistente Social CARGA HORÁRIA SEMANAL: 30 horas

OUADRO PERMANENTE

						CLA	SSES					
NÍVEIS	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
E	2.543,38	2.619,68	2.698,27	2.779,22	2.862,60	2.948,47	3.036,93	3.128,04	3.221,88	3.318,53	3.418,09	3.520,63
F	2.594,25	2.672,08	2.752,24	2.834,80	2.919,85	3.007,44	3.097,67	3.190,60	3.286,32	3.384,90	3.486,45	3.591,05
G	2.801,79	2.885,84	2.972,42	3.061,59	3.153,44	3.248,04	3.345,48	3.445,85	3.549,22	3.655,70	3.765,37	3.878,33
Н	3.081,97	3.174,43	3.269,66	3.367,75	3.468,78	3.572,84	3.680,03	3.790,43	3.904,14	4.021,27	4.141,90	4.266,16

CARGO: Auditor Fiscal

CARGA HORÁRIA SEMANAL: 40 horas

					£	to restini						
						CLA	SSES					
NÍVEIS	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
E	7.000,00	7.210,00	7.426,30	7.649,09	7.878,56	8.114,92	8.358,37	8.609,12	8.867,39	9.133,41	9.407,41	9.689,64
F	7.140,00	7.354,20	7.574,83	7.802,07	8.036,13	8.277,22	8.525,53	8.781,30	9.044,74	9.316,08	9.595,56	9.883,43
G	7.711,20	7.942,54	8.180,81	8.426,24	8.679,02	8.939,39	9.207,58	9.483,80	9.768,32	10.061,37	10.363,21	10.674,10
Н	8.482,32	8.736,79	8.998,89	9.268,86	9.546,93	9.833,33	10.128,33	10.432,18	10.745,15	11.067,50	11.399,53	11.741,51



CARGO: Comunicador Social

CARGA HORÁRIA SEMANAL: 40 horas

OUADRO PERMANENTE

						CLAS	SSES					
NÍVEIS	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
E	2.757,26	2.839,98	2.925,18	3.012,93	3.103,32	3.196,42	3.292,31	3.391,08	3.492,81	3.597,60	3.705,53	3.816,69
F	2.812,41	2.896,78	2.983,68	3.073,19	3.165,39	3.260,35	3.358,16	3.458,90	3.562,67	3.669,55	3.779,64	3.893,03
G	3.037,40	3.128,52	3.222,38	3.319,05	3.418,62	3.521,18	3.626,81	3.735,62	3.847,68	3.963,11	4.082,01	4.204,47
Н	3.341,14	3.441,37	3.544,61	3.650,95	3.760,48	3.873,29	3.989,49	4.109,18	4.232,45	4.359,43	4.490,21	4.624,92

CARGO: Contador

CARGA HORÁRIA SEMANAL: 40 horas

						CLA	SSES					
NÍVEIS	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
E	6.404,57	6.596,71	6.794,61	6.998,45	7.208,40	7.424,65	7.647,39	7.876,81	8.113,12	8.356,51	8.607,21	8.865,42
F	6.532,66	6.728,64	6.930,50	7.138,42	7.352,57	7.573,14	7.800,34	8.034,35	8.275,38	8.523,64	8.779,35	9.042,73
G	7.055,27	7.266,93	7.484,94	7.709,49	7.940,77	8.179,00	8.424,37	8.677,10	8.937,41	9.205,53	9.481,70	9.766,15
Н	7.760,80	7.993,63	8.233,43	8.480,44	8.734,85	8.996,90	9.266,80	9.544,81	9.831,15	10.126,09	10.429,87	10.742,76



CARGO: Dentista

CARGA HORÁRIA SEMANAL: 20 horas

QUADRO PERMANENTE

						CLA	SSES					
NÍVEIS	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
E	2.000,00	2.060,00	2.121,80	2.185,45	2.251,02	2.318,55	2.388,10	2.459,75	2.533,54	2.609,55	2.687,83	2.768,47
F	2.040,00	2.101,20	2.164,24	2.229,16	2.296,04	2.364,92	2.435,87	2.508,94	2.584,21	2.661,74	2.741,59	2.823,84
G	2.203,20	2.269,30	2.337,37	2.407,50	2.479,72	2.554,11	2.630,74	2.709,66	2.790,95	2.874,68	2.960,92	3.049,74
Н	2.423,52	2.496,23	2.571,11	2.648,25	2.727,69	2.809,52	2.893,81	2.980,62	3.070,04	3.162,14	3.257,01	3.354,72

CARGO: Dentista

CARGA HORÁRIA SEMANAL: 40 horas

						CLA	SSES					
NÍVEIS	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
E	4.000,00	4.120,00	4.243,60	4.370,91	4.502,04	4.637,10	4.776,21	4.919,50	5.067,08	5.219,09	5.375,67	5.536,94
F	4.080,00	4.202,40	4.328,47	4.458,33	4.592,08	4.729,84	4.871,73	5.017,89	5.168,42	5.323,47	5.483,18	5.647,67
G	4.406,40	4.538,59	4.674,75	4.814,99	4.959,44	5.108,23	5.261,47	5.419,32	5.581,90	5.749,35	5.921,83	6.099,49
Н	4.847,04	4.992,45	5.142,22	5.296,49	5.455,39	5.619,05	5.787,62	5.961,25	6.140,09	6.324,29	6.514,02	6.709,44



CARGO: Enfermeiro

CARGA HORÁRIA SEMANAL: 40 horas

OUADRO PERMANENTE

						CLA	SSES					
NÍVEIS	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
E	3.376,98	3.478,29	3.582,64	3.690,12	3.800,82	3.914,85	4.032,29	4.153,26	4.277,86	4.406,19	4.538,38	4.674,53
F	3.444,52	3.547,86	3.654,29	3.763,92	3.876,84	3.993,14	4.112,94	4.236,32	4.363,41	4.494,32	4.629,15	4.768,02
G	3.720,08	3.831,68	3.946,63	4.065,03	4.186,98	4.312,59	4.441,97	4.575,23	4.712,49	4.853,86	4.999,48	5.149,46
Н	4.092,09	4.214,85	4.341,30	4.471,54	4.605,68	4.743,85	4.886,17	5.032,75	5.183,74	5.339,25	5.499,43	5.664,41

CARGOS: Engenheiro Agrônomo; Engenheiro Eletricista; Psicólogo; Terapeuta Ocupacional

CARGA HORÁRIA SEMANAL: 20 horas

					~ 0.151	to I Bitiin ii	12112					
						CLA	SSES					
NÍVEIS	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
E	2.500,00	2.575,00	2.652,25	2.731,82	2.813,77	2.898,19	2.985,13	3.074,68	3.166,93	3.261,93	3.359,79	3.460,58
F	2.550,00	2.626,50	2.705,30	2.786,45	2.870,05	2.956,15	3.044,83	3.136,18	3.230,26	3.327,17	3.426,99	3.529,80
G	2.754,00	2.836,62	2.921,72	3.009,37	3.099,65	3.192,64	3.288,42	3.387,07	3.488,68	3.593,35	3.701,15	3.812,18
Н	3.029,40	3.120,28	3.213,89	3.310,31	3.409,62	3.511,90	3.617,26	3.725,78	3.837,55	3.952,68	4.071,26	4.193,40



CARGOS: Engenheiro Agrônomo; Engenheiro Civil

CARGA HORÁRIA SEMANAL: 40 horas

OUADRO PERMANENTE

						CLAS	SSES					
NÍVEIS	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
E	5.000,00	5.150,00	5.304,50	5.463,64	5.627,54	5.796,37	5.970,26	6.149,37	6.333,85	6.523,87	6.719,58	6.921,17
F	5.100,00	5.253,00	5.410,59	5.572,91	5.740,09	5.912,30	6.089,67	6.272,36	6.460,53	6.654,34	6.853,97	7.059,59
G	5.508,00	5.673,24	5.843,44	6.018,74	6.199,30	6.385,28	6.576,84	6.774,15	6.977,37	7.186,69	7.402,29	7.624,36
Н	6.058,80	6.240,56	6.427,78	6.620,61	6.819,23	7.023,81	7.234,52	7.451,56	7.675,11	7.905,36	8.142,52	8.386,80

CARGO: Farmacêutico

CARGA HORÁRIA SEMANAL: 40 horas

					~ 0.151	to I Bitiin ii	12112					
						CLA	SSES					
NÍVEIS	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
E	3.370,00	3.471,10	3.575,23	3.682,49	3.792,96	3.906,75	4.023,96	4.144,67	4.269,02	4.397,09	4.529,00	4.664,87
F	3.437,40	3.540,52	3.646,74	3.756,14	3.868,82	3.984,89	4.104,44	4.227,57	4.354,40	4.485,03	4.619,58	4.758,17
G	3.712,39	3.823,76	3.938,48	4.056,63	4.178,33	4.303,68	4.432,79	4.565,77	4.702,75	4.843,83	4.989,14	5.138,82
Н	4.083,63	4.206,14	4.332,32	4.462,29	4.596,16	4.734,05	4.876,07	5.022,35	5.173,02	5.328,21	5.488,06	5.652,70



CARGO: Fisioterapeuta

CARGA HORÁRIA SEMANAL: 20 horas

OUADRO PERMANENTE

						CLAS	SSES					
NÍVEIS	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
E	2.880,05	2.966,45	3.055,45	3.147,11	3.241,52	3.338,77	3.438,93	3.542,10	3.648,36	3.757,81	3.870,55	3.986,66
F	2.937,65	3.025,78	3.116,55	3.210,05	3.306,35	3.405,54	3.507,71	3.612,94	3.721,33	3.832,97	3.947,96	4.066,40
G	3.172,66	3.267,84	3.365,88	3.466,85	3.570,86	3.677,99	3.788,33	3.901,98	4.019,03	4.139,61	4.263,79	4.391,71
Н	3.489,93	3.594,63	3.702,47	3.813,54	3.927,95	4.045,78	4.167,16	4.292,17	4.420,94	4.553,57	4.690,17	4.830,88

CARGO: Fonoaudiólogo CARGA HORÁRIA SEMANAL: 20 horas

						CLA	SSES					
NÍVEIS	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
E	2.102,14	2.165,20	2.230,16	2.297,07	2.365,98	2.436,96	2.510,07	2.585,37	2.662,93	2.742,82	2.825,10	2.909,85
F	2.144,18	2.208,51	2.274,76	2.343,01	2.413,30	2.485,70	2.560,27	2.637,07	2.716,19	2.797,67	2.881,60	2.968,05
G	2.315,72	2.385,19	2.456,74	2.530,45	2.606,36	2.684,55	2.765,09	2.848,04	2.933,48	3.021,49	3.112,13	3.205,49
Н	2.547,29	2.623,71	2.702,42	2.783,49	2.867,00	2.953,01	3.041,60	3.132,84	3.226,83	3.323,63	3.423,34	3.526,04



CARGO: Fonoaudiólogo CARGA HORÁRIA SEMANAL: 40 horas

OUADRO PERMANENTE

						CLA	SSES					
NÍVEIS	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
E	4.204,28	4.330,41	4.460,32	4.594,13	4.731,95	4.873,91	5.020,13	5.170,73	5.325,86	5.485,63	5.650,20	5.819,71
F	4.288,37	4.417,02	4.549,53	4.686,01	4.826,59	4.971,39	5.120,53	5.274,15	5.432,37	5.595,34	5.763,20	5.936,10
G	4.631,43	4.770,38	4.913,49	5.060,89	5.212,72	5.369,10	5.530,18	5.696,08	5.866,96	6.042,97	6.224,26	6.410,99
Н	5.094,58	5.247,42	5.404,84	5.566,98	5.733,99	5.906,01	6.083,19	6.265,69	6.453,66	6.647,27	6.846,69	7.052,09

CARGOS: Médico Cirurgião Geral; Médico Clínico Geral; Médico Especialista

CARGA HORÁRIA SEMANAL: 20 horas

						CLAS	SSES					
NÍVEIS	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
E	14.791,16	15.234,89	15.691,94	16.162,70	16.647,58	17.147,01	17.661,42	18.191,26	18.737,00	19.299,11	19.878,08	20.474,42
F	15.086,98	15.539,59	16.005,78	16.485,95	16.980,53	17.489,95	18.014,65	18.555,09	19.111,74	19.685,09	20.275,64	20.883,91
G	16.293,94	16.782,76	17.286,24	17.804,83	18.338,98	18.889,14	19.455,82	20.039,49	20.640,68	21.259,90	21.897,70	22.554,63
Н	17.923,34	18.461,04	19.014,87	19.585,31	20.172,87	20.778,06	21.401,40	22.043,44	22.704,75	23.385,89	24.087,46	24.810,09



CARGO: Médico Veterinário CARGA HORÁRIA SEMANAL: 36 horas

OUADRO PERMANENTE

						CLA	SSES					
NÍVEIS	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
E	3.300,00	3.399,00	3.500,97	3.606,00	3.714,18	3.825,60	3.940,37	4.058,58	4.180,34	4.305,75	4.434,92	4.567,97
F	3.366,00	3.466,98	3.570,99	3.678,12	3.788,46	3.902,12	4.019,18	4.139,76	4.263,95	4.391,87	4.523,62	4.659,33
G	3.635,28	3.744,34	3.856,67	3.972,37	4.091,54	4.214,29	4.340,71	4.470,94	4.605,06	4.743,22	4.885,51	5.032,08
Н	3.998,81	4.118,77	4.242,34	4.369,61	4.500,69	4.635,71	4.774,79	4.918,03	5.065,57	5.217,54	5.374,06	5.535,29

CARGO: Nutricionista

CARGA HORÁRIA SEMANAL: 40 horas

					QUIDI	to I Bitiin ii	1ET TE					
						CLA	SSES					
NÍVEIS	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
E	2.500,00	2.575,00	2.652,25	2.731,82	2.813,77	2.898,19	2.985,13	3.074,68	3.166,93	3.261,93	3.359,79	3.460,58
F	2.550,00	2.626,50	2.705,30	2.786,45	2.870,05	2.956,15	3.044,83	3.136,18	3.230,26	3.327,17	3.426,99	3.529,80
G	2.754,00	2.836,62	2.921,72	3.009,37	3.099,65	3.192,64	3.288,42	3.387,07	3.488,68	3.593,35	3.701,15	3.812,18
Н	3.029,40	3.120,28	3.213,89	3.310,31	3.409,62	3.511,90	3.617,26	3.725,78	3.837,55	3.952,68	4.071,26	4.193,40



CARGO: **Procurador Municipal** CARGA HORÁRIA SEMANAL: **20 horas**

						CLAS	SSES					
NÍVEIS	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
E	4.466,80	4.600,80	4.738,83	4.880,99	5.027,42	5.178,25	5.333,59	5.493,60	5.658,41	5.828,16	6.003,01	6.183,10
F	4.556,14	4.692,82	4.833,60	4.978,61	5.127,97	5.281,81	5.440,26	5.603,47	5.771,58	5.944,72	6.123,07	6.306,76
G	4.920,63	5.068,25	5.220,29	5.376,90	5.538,21	5.704,36	5.875,49	6.051,75	6.233,30	6.420,30	6.612,91	6.811,30
Н	5.412,69	5.575,07	5.742,32	5.914,59	6.092,03	6.274,79	6.463,03	6.656,93	6.856,63	7.062,33	7.274,20	7.492,43



ANEXO X

TABELAS DE VENCIMENTOS – CARGOS EM EXTINÇÃO

CARGOS: Agente de Serviços Urbanos; Ajudante de Serviços; Auxiliar de Obras; Auxiliar de Serviços Diversos; Calceteiro; Margarida;

Merendeira; Servente; Zelador(a)

CARGA HORÁRIA SEMANAL: 40 horas

QUADRO SUPLEMENTAR

						CLA	SSES					
NÍVEIS	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
A	1.500,00	1.545,00	1.591,35	1.639,09	1.688,26	1.738,91	1.791,08	1.844,81	1.900,16	1.957,16	2.015,87	2.076,35
В	1.530,00	1.575,90	1.623,18	1.671,87	1.722,03	1.773,69	1.826,90	1.881,71	1.938,16	1.996,30	2.056,19	2.117,88
С	1.575,90	1.623,18	1.671,87	1.722,03	1.773,69	1.826,90	1.881,71	1.938,16	1.996,30	2.056,19	2.117,88	2.181,41
D	1.591,66	1.639,41	1.688,59	1.739,25	1.791,43	1.845,17	1.900,52	1.957,54	2.016,27	2.076,75	2.139,06	2.203,23

CARGOS: Assistente Administrativo; Auxiliar Administrativo; Escriturário; Fiscal; Secretária Escolar

CARGA HORÁRIA SEMANAL: 40 horas

QUADRO SUPLEMENTAR

						CLA	SSES					
NÍVEIS	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
С	2.169,96	2.235,06	2.302,11	2.371,17	2.442,31	2.515,58	2.591,05	2.668,78	2.748,84	2.831,31	2.916,24	3.003,73
D	2.191,66	2.257,41	2.325,13	2.394,89	2.466,73	2.540,73	2.616,96	2.695,46	2.776,33	2.859,62	2.945,41	3.033,77
E	2.279,33	2.347,71	2.418,14	2.490,68	2.565,40	2.642,36	2.721,63	2.803,28	2.887,38	2.974,00	3.063,22	3.155,12
F	2.324,91	2.394,66	2.466,50	2.540,49	2.616,71	2.695,21	2.776,07	2.859,35	2.945,13	3.033,48	3.124,49	3.218,22

Rua Frei Rafael Proner nº 1457 - Caixa Postal 281 - CEP 86.360-000 — Tel: (43) 3542-4525 - Fax 3542-3322 e CNPJ 76.235.753/0001-48



CARGO: Assistente de Consultório Dentário CARGA HORÁRIA SEMANAL: 40 horas

OUADRO SUPLEMENTAR

						CLA	SSES					
NÍVEIS	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
C	1.550,00	1.596,50	1.644,40	1.693,73	1.744,54	1.796,87	1.850,78	1.906,30	1.963,49	2.022,40	2.083,07	2.145,56
D	1.565,50	1.612,47	1.660,84	1.710,66	1.761,98	1.814,84	1.869,29	1.925,37	1.983,13	2.042,62	2.103,90	2.167,02
E	1.628,12	1.676,96	1.727,27	1.779,09	1.832,46	1.887,44	1.944,06	2.002,38	2.062,45	2.124,33	2.188,06	2.253,70
F	1.660,68	1.710,50	1.761,82	1.814,67	1.869,11	1.925,19	1.982,94	2.042,43	2.103,70	2.166,81	2.231,82	2.298,77

CARGO: **Auxiliar de Enfermagem** CARGA HORÁRIA SEMANAL: **40 horas**

						CLA	SSES					
NÍVEIS	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
C	1.368,08	1.409,12	1.451,40	1.494,94	1.539,79	1.585,98	1.633,56	1.682,57	1.733,04	1.785,03	1.838,59	1.893,74
D	1.381,76	1.423,21	1.465,91	1.509,89	1.555,18	1.601,84	1.649,89	1.699,39	1.750,37	1.802,88	1.856,97	1.912,68
E	1.437,03	1.480,14	1.524,55	1.570,28	1.617,39	1.665,91	1.715,89	1.767,37	1.820,39	1.875,00	1.931,25	1.989,19
F	1.465,77	1.509,75	1.555,04	1.601,69	1.649,74	1.699,23	1.750,21	1.802,71	1.856,80	1.912,50	1.969,87	2.028,97



CARGOS: **Inspetor de Alunos; Recepcionista** CARGA HORÁRIA SEMANAL: **40 horas**

OUADRO SUPLEMENTAR

					()		SSES					
NÍVEIS	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
С	1.238,09	1.275,23	1.313,49	1.352,89	1.393,48	1.435,29	1.478,34	1.522,69	1.568,38	1.615,43	1.663,89	1.713,81
D	1.250,47	1.287,99	1.326,62	1.366,42	1.407,42	1.449,64	1.493,13	1.537,92	1.584,06	1.631,58	1.680,53	1.730,94
E	1.300,49	1.339,50	1.379,69	1.421,08	1.463,71	1.507,62	1.552,85	1.599,44	1.647,42	1.696,84	1.747,75	1.800,18
F	1.326,50	1.366,29	1.407,28	1.449,50	1.492,99	1.537,78	1.583,91	1.631,43	1.680,37	1.730,78	1.782,70	1.836,19

CARGO: Dentista Bebê Clínica

CARGA HORÁRIA SEMANAL: 40 horas

						CLA	SSES					
NÍVEIS	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
E	4.000,00	4.120,00	4.243,60	4.370,91	4.502,04	4.637,10	4.776,21	4.919,50	5.067,08	5.219,09	5.375,67	5.536,94
F	4.080,00	4.202,40	4.328,47	4.458,33	4.592,08	4.729,84	4.871,73	5.017,89	5.168,42	5.323,47	5.483,18	5.647,67
G	4.406,40	4.538,59	4.674,75	4.814,99	4.959,44	5.108,23	5.261,47	5.419,32	5.581,90	5.749,35	5.921,83	6.099,49
Н	4.847,04	4.992,45	5.142,22	5.296,49	5.455,39	5.619,05	5.787,62	5.961,25	6.140,09	6.324,29	6.514,02	6.709,44



CARGO: **Farmacêutico Bioquímico** CARGA HORÁRIA SEMANAL: **40 horas**

OUADRO SUPLEMENTAR

						CLA	SSES					
NÍVEIS	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
E	4.607,71	4.745,94	4.888,32	5.034,97	5.186,02	5.341,60	5.501,85	5.666,90	5.836,91	6.012,02	6.192,38	6.378,15
F	4.699,86	4.840,86	4.986,09	5.135,67	5.289,74	5.448,43	5.611,88	5.780,24	5.953,65	6.132,26	6.316,22	6.505,71
G	5.075,85	5.228,13	5.384,97	5.546,52	5.712,92	5.884,31	6.060,83	6.242,66	6.429,94	6.622,84	6.821,52	7.026,17
Н	5.583,44	5.750,94	5.923,47	6.101,17	6.284,21	6.472,74	6.666,92	6.866,93	7.072,93	7.285,12	7.503,67	7.728,78

CARGO: Médico

CARGA HORÁRIA SEMANAL: 20 horas

						CLA	SSES					
NÍVEIS	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
E	14.791,16	15.234,89	15.691,94	16.162,70	16.647,58	17.147,01	17.661,42	18.191,26	18.737,00	19.299,11	19.878,08	20.474,42
F	15.086,98	15.539,59	16.005,78	16.485,95	16.980,53	17.489,95	18.014,65	18.555,09	19.111,74	19.685,09	20.275,64	20.883,91
G	16.293,94	16.782,76	17.286,24	17.804,83	18.338,98	18.889,14	19.455,82	20.039,49	20.640,68	21.259,90	21.897,70	22.554,63
Н	17.923,34	18.461,04	19.014,87	19.585,31	20.172,87	20.778,06	21.401,40	22.043,44	22.704,75	23.385,89	24.087,46	24.810,09



CARGO: Oficial Administrativo

CARGA HORÁRIA SEMANAL: 40 horas

QUADRO SUPLEMENTAR

					()		SSES					
NÍVEIS	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
С	5.419,27	5.581,85	5.749,30	5.921,78	6.099,44	6.282,42	6.470,89	6.665,02	6.864,97	7.070,92	7.283,05	7.501,54
D	5.473,46	5.637,67	5.806,80	5.981,00	6.160,43	6.345,24	6.535,60	6.731,67	6.933,62	7.141,63	7.355,88	7.576,55
E	5.692,40	5.863,17	6.039,07	6.220,24	6.406,85	6.599,05	6.797,02	7.000,94	7.210,96	7.427,29	7.650,11	7.879,61
F	5.806,25	5.980,44	6.159,85	6.344,65	6.534,98	6.731,03	6.932,97	7.140,95	7.355,18	7.575,84	7.803,11	8.037,21

CARGOS: Pintor; Tratorista

CARGA HORÁRIA SEMANAL: 40 horas

					QUADR	O SUFLEM	LIVIAN					
						CLAS	SSES					
NÍVEIS	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
A	1.875,71	1.931,98	1.989,94	2.049,64	2.111,13	2.174,46	2.239,70	2.306,89	2.376,09	2.447,38	2.520,80	2.596,42
В	1.913,22	1.970,62	2.029,74	2.090,63	2.153,35	2.217,95	2.284,49	2.353,02	2.423,62	2.496,32	2.571,21	2.648,35
С	1.970,62	2.029,74	2.090,63	2.153,35	2.217,95	2.284,49	2.353,02	2.423,62	2.496,32	2.571,21	2.648,35	2.727,80
D	1.990,33	2.050,04	2.111,54	2.174,88	2.240,13	2.307,33	2.376,55	2.447,85	2.521,29	2.596,93	2.674,83	2.755,08



CARGO: **Técnico Agrícola** CARGA HORÁRIA SEMANAL: **40 horas**

QUADRO SUPLEMENTAR

					QUIDI	O SUPLEM.	EIVIII					
						CLAS	SSES					
NÍVEIS	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
D	1.550,00	1.596,50	1.644,40	1.693,73	1.744,54	1.796,87	1.850,78	1.906,30	1.963,49	2.022,40	2.083,07	2.145,56
E	1.612,00	1.660,36	1.710,17	1.761,48	1.814,32	1.868,75	1.924,81	1.982,56	2.042,03	2.103,29	2.166,39	2.231,38
F	1.644,24	1.693,57	1.744,37	1.796,71	1.850,61	1.906,12	1.963,31	2.022,21	2.082,87	2.145,36	2.209,72	2.276,01
G	1.775,78	1.829,05	1.883,92	1.940,44	1.998,66	2.058,61	2.120,37	2.183,98	2.249,50	2.316,99	2.386,50	2.458,09

CARGO: **Técnico de Vigilância em Saúde** CARGA HORÁRIA SEMANAL: **40 horas**

						CLAS	SSES					
NÍVEIS	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
D	1.302,70	1.341,78	1.382,03	1.423,50	1.466,20	1.510,19	1.555,49	1.602,16	1.650,22	1.699,73	1.750,72	1.803,24
E	1.354,81	1.395,45	1.437,32	1.480,44	1.524,85	1.570,59	1.617,71	1.666,24	1.716,23	1.767,72	1.820,75	1.875,37
F	1.381,90	1.423,36	1.466,06	1.510,04	1.555,35	1.602,01	1.650,07	1.699,57	1.750,55	1.803,07	1.857,16	1.912,88
G	1.492,46	1.537,23	1.583,35	1.630,85	1.679,77	1.730,17	1.782,07	1.835,53	1.890,60	1.947,32	2.005,74	2.065,91



CARGO: **Técnico em Informática** CARGA HORÁRIA SEMANAL: **40 horas**

						CLA	SSES					
NÍVEIS	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
D	1.414,09	1.456,51	1.500,21	1.545,21	1.591,57	1.639,32	1.688,50	1.739,15	1.791,33	1.845,07	1.900,42	1.957,43
E	1.470,65	1.514,77	1.560,22	1.607,02	1.655,23	1.704,89	1.756,04	1.808,72	1.862,98	1.918,87	1.976,44	2.035,73
F	1.500,07	1.545,07	1.591,42	1.639,16	1.688,34	1.738,99	1.791,16	1.844,89	1.900,24	1.957,25	2.015,96	2.076,44
G	1.620,07	1.668,67	1.718,73	1.770,30	1.823,41	1.878,11	1.934,45	1.992,48	2.052,26	2.113,83	2.177,24	2.242,56



ANEXO XI

TABELAS DE VENCIMENTOS – NÍVEIS EM EXTINÇÃO

CARGO: Auxiliar Administrativo

CARGA HORÁRIA SEMANAL: 40 horas

QUADRO SUPLEMENTAR

						CLA	ASSES					
NÍVEL EM EXTINÇÃO		2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
В	2.106,76	2.169,96	2.235,06	2.302,11	2.371,18	2.442,31	2.515,58	2.591,05	2.668,78	2.748,84	2.831,31	2.916,25

CARGO: Motorista

CARGA HORÁRIA SEMANAL: 40 horas

QUADRO SUPLEMENTAR

	CLASSES											
NÍVEL EM EXTINÇÃO		2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
В	1.821,08	1.875,71	1.931,98	1.989,94	2.049,64	2.111,13	2.174,46	2.239,70	2.306,89	2.376,10	2.447,38	2.520,80

CARGO: Oficial Administrativo

CARGA HORÁRIA SEMANAL: 40 horas

	CLASSES											
NÍVEL EM EXTINÇÃO		2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
В	5.261,60	5.419,45	5.582,03	5.749,49	5.921,98	6.099,64	6.282,63	6.471,10	6.665,24	6.865,19	7.071,15	7.283,28



ANEXO XII

TABELAS DE VENCIMENTOS DOS MÉDICOS – TRANSITÓRIAS (de acordo com a Lei Complementar nº 165, de 24 de maio de 2022

CARGO: Médico

CARGA HORÁRIA SEMANAL: 20 horas

QUADRO SUPLEMENTAR

	CLASSES											
NÍVEIS	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
E	10.699,81	11.020,80	11.351,42	11.691,97	12.042,73	12.404,01	12.776,13	13.159,41	13.554,19	13.960,82	14.379,65	14.811,03
F	10.913,80	11.241,22	11.578,45	11.925,81	12.283,58	12.652,09	13.031,65	13.422,60	13.825,28	14.240,04	14.667,24	15.107,26
G	11.786,91	12.140,51	12.504,73	12.879,87	13.266,27	13.664,26	14.074,18	14.496,41	14.931,30	15.379,24	15.840,62	16.315,84
Н	12.965,60	13.354,57	13.755,20	14.167,86	14.592,89	15.030,68	15.481,60	15.946,05	16.424,43	16.917,16	17.424,68	17.947,42

CARGOS: Médico Cirurgião Geral; Médico Clínico Geral; Médico Especialista

CARGA HORÁRIA SEMANAL: 20 horas

	CLASSES												
NÍVEIS	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	
E	11.074,00	11.406,22	11.748,41	12.100,86	12.463,89	12.837,81	13.222,94	13.619,63	14.028,22	14.449,06	14.882,54	15.329,01	
F	11.295,48	11.634,35	11.983,38	12.342,88	12.713,17	13.094,56	13.487,40	13.892,02	14.308,78	14.738,05	15.180,19	15.635,59	
G	12.199,12	12.565,10	12.942,05	13.330,31	13.730,22	14.142,13	14.566,39	15.003,38	15.453,48	15.917,09	16.394,60	16.886,44	
Н	13.419,04	13.821,61	14.236,26	14.663,34	15.103,24	15.556,34	16.023,03	16.503,72	16.998,83	17.508,80	18.034,06	18.575,08	